

Índice

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES	3
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES	3
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME	3
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DL 006/2021-SOU	3
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO DL 006/2021-SOU	3
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DL 007/2021-SOU	3
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO DL 007/2021-SOU	3
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE CARONA Nº AD 001/2021 - DIV.	4
EXTRATO DE CARONA: CARONA Nº AD 001/2021 - DIV.	4
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE CARONA Nº AD 001/2021 - DIV.	4
EXTRATO DE CARONA: CARONA Nº AD 001/2021 - DIV.	4
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO IN 002/2021-ADM	4
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO INEXIBILIDADE IN 002/2021-ADM	4
EXTRATO DE CONTRATO EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210310	5
EXTRATO DE CONTRATO EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210309	5
EXTRATO DE CONTRATO EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210311	5
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210163 REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 006/2021-SOU.	5
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210165 REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 006/2021-SOU.	6
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	6
AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA. CREDENCIAMENTO Nº 05/2021.	6
AVISO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS.	6
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE	7
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 003 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001.06092018.13.0212018	7
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA	7
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2021	7
EDITAL DE RETIFICAÇÃO - PROCESSO: 130-07-2021	7
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 144-07-2021	7
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO	8
PORTARIA Nº. 480/2021 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.	8
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO	8
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2021	8
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2021	8
EXTRATO DE CONTRATO Nº 144/2021	8
EXTRATO DE CONTRATO Nº 145/2021	9
EXTRATO DE CONTRATO Nº 146/2021	9
EXTRATO DE CONTRATO Nº 152/2021	9
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS	9
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021	9
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJÁ	10
?DECRETO MUNICIPAL Nº. 031/2021-GAB., DE 16/09/2021.	10
LEI Nº. 384/2021., DE 13 DE SETEMBRO DE 2021	13
PORTARIA Nº 001, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021	15
PORTARIA Nº 002, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021	16
PORTARIA Nº 003, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021	17
PORTARIA Nº. 001/2021-GAB.	18
PORTARIA Nº. 001-A/2021-GAB	18
?PORTARIA Nº. 002-A/2021-GAB.	18
PORTARIA Nº. 117/2021-GAB., DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.	19
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO	19
DECRETO Nº 154/2021 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.	19
DECRETO Nº155/2021	19
PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO	20
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 089/2021-PML	20
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 090/2021	20
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 092/2021	20
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 091/2021	20
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 093/2021 - CPL	20
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 095/2021 - CPL	21

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 094/2021 - CPL	21
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR	21
RESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO E TERMO DE HOMOLOGAÇÃO-P.A Nº 211/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021	21
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 016/2021	21
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS	21
PORTARIA Nº 193-GAB, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021	21
PORTARIA Nº 194-GAB, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021	22
PORTARIA Nº 195-GAB, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021	22
PORTARIA Nº 196-GAB, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021	22
PORTARIA Nº 197-GAB, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021	22
PORTARIA Nº 198-GAB, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021	23
PORTARIA Nº 199-GAB, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021	23
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES	23
EDITAL Nº 002/2021 - SEMUC EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA ESPAÇOS DAS CULTURAS POPULARES: EDIÇÃO ALDIR BLANC	23
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII	34
LEI Nº 187 DE 17 DE SETEMBRO 2021 - CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE PIO XII	34
LEI Nº 188 DE 17 DE SETEMBRO 2021 - DISPÕE SOBRE O SUAS DO MUNICÍPIO DE PIO XII	35
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE	43
EXTRATO DO CONTRATO Nº 057 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021	43
EXTRATO DO CONTRATO Nº 058 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021	43
PREFEITURA MUNICIPAL DE São DOMINGOS DO AZEITÃO	43
PORTARIA Nº 182/2021-GAB	43
PREFEITURA MUNICIPAL DE São DOMINGOS DO MARANHÃO	44
PORTARIA Nº 204 - 2021	44
PREFEITURA MUNICIPAL DE São JOÃO DO PARAÍSO	44
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA LICITAÇÃO	44
AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO	45
PREFEITURA MUNICIPAL DE São RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	45
ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 128/2021.	45
ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 132/2021	45
EXTRATO DO ADITIVO DO CONTRATO Nº 079/2020- PMSRM- TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020	45
PORTARIA Nº 246, DE 16 AGOSTO DE 2021	46
PORTARIA Nº 262, DE 15 SETEMBRO DE 2021	46
LEI N. 214, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.	46
LEI N. 215, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.	47
LEI N. 216, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.	49
LEI Nº 217, DE 17 DE SETEMBRO DE 2.021	54
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO	55
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021-CPL/PMTF.	55
CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO. CONTRATO Nº. 016/2021 - CPL - PROCESSO Nº. 017/2021 - DISPENSA Nº 014/2021.	55
DECRETO Nº. 028/2021, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.	56
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA	58
PORTARIA Nº 1050/2021	58
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ	58
CÂMARA MUNICIPAL DE AXIXÁ	58
CÂMARA MUNICIPAL DE AXIXÁ	58
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA	58
AVISO DE LICITAÇÃO	58
AVISO DE LICITAÇÃO	58
AVISO DE LICITAÇÃO	59
PORTARIA Nº 180	59
PORTARIA Nº 181	59
PORTARIA Nº 182	59
TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	59

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES**

ERRATA À RATIFICAÇÃO
ERRATA À RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DO DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS FAMEM, PÁ 04 DA EDIÇÃO Nº 2688 DO DIA 17/09, REF. PUBLICAÇÃO DA RARTIFICAÇÃ. ONDE SESE LÊ: CONTRATO Nº 07, LÊ - SE: **CONTRATO Nº 06** do Processo de Dispensa nº 011/2021 - SEMAD. SOB O TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA. A Prefeita do Município de Araiozes/MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, vem RATIFICAR a decisão exarada nos autos, de acordo com os seus próprios fundamentos e em conformidade, com o parecer da Procuradoria do Município. A Locação de Imóvel disciplinase pelo artigo 24, X, da lei 8.666/93 e considerando o que consta do processo administrativo, trata-se da contratação de Locação e Imóvel para funcionamento da SEDE do PROCON, tendo como LOCADOR o Sr(a) , Jonathan de Araújo Silva, inscrito sob RG nº 04030260201101 SSP-MA e do CPF nº 606.542.863-96. Determino a efetivação da contratação e a devida publicação deste termo. Araiozes (MA), 14 de setembro de 2021. Luciana Marão Félix. Prefeita do Município

Publicado por: CRISTIANE AMORIM DE AQUINO DA SILVA
Código identificador: a42468fef62f4857745d4652ed05c2ed

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
DL 006/2021-SOU****PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DL 006/2021-SOU**

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 006/2021-SOU. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 006/2021-SOU. RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e considerando que consta do processo administrativo que trata de pessoa jurídica HÁBIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA a declaração de dispensa de licitação para a contratação da referida a pessoa jurídica, determinando que se proceda a publicação do devido extrato. Arame - MA, **13 Setembro de 2021**. Sr. PAULO CASÉ ANDRADE FERNANDES RIBEIRO - Secretário Municipal de Obras e Urbanismo.

Publicado por: FRANCISCO ALVES FONSECA
Código identificador: 2ed9399336189cb5ec021db3dbfc6422

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE
LICITAÇÃO DL 006/2021-SOU****PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO DL 006/2021-SOU**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: dispensa de licitação nº DL 006/2021 SOU. O Presidente da Comissão de licitação do Município de Arame - MA, através da Prefeitura Municipal de Arame - MA, em cumprimento da ratificação procedida pelo Gestor da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E

URBANISMO, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir: OBJETO - Contratação de empresa de Engenharia para a execução dos serviços de recuperação e manutenção do acesso sobre a galeria entre a Av. Guarin e Rua São José, na cidade de Arame-MA. VALOR TOTAL: R\$ 31.835,18 (trinta e um mil, oitocentos e trinta e cinco reais e dezoito centavos). FAVORECIDO: HÁBIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 26.972.322/0001-96. Arame - MA, **13 de Setembro de 2021**. José Michael Barros de Paiva. Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por: FRANCISCO ALVES FONSECA
Código identificador: f3fe276a0d35803cd4f308cb1b821517

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
DL 007/2021-SOU****PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DL 007/2021-SOU**

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 007/2021-SOU. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 007/2021-SOU. RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e considerando que consta do processo administrativo que trata de pessoa jurídica RR CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP a declaração de dispensa de licitação para a contratação da referida a pessoa jurídica, determinando que se proceda a publicação do devido extrato. Arame - MA, **13 Setembro de 2021**. Sr. PAULO CASÉ ANDRADE FERNANDES RIBEIRO - Secretário Municipal de Obras e Urbanismo.

Publicado por: FRANCISCO ALVES FONSECA
Código identificador: abda5ad26671375c520a48bc47de6762

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE
LICITAÇÃO DL 007/2021-SOU****PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO DL 007/2021-SOU**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: dispensa de licitação nº DL 007/2021 SOU. O Presidente da Comissão de licitação do Município de Arame - MA, através da Prefeitura Municipal de Arame - MA, em cumprimento da ratificação procedida pelo Gestor da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir: OBJETO - Contratação de empresa de engenharia para a execução dos serviços de Aerolevanteamento de área urbana adensada, na cidade de Arame-MA, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo. VALOR TOTAL: R\$ 32.475,00 (trinta e dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais). FAVORECIDO: RR CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, CNPJ 28.214.639/0001-99. Arame - MA, **13 de Setembro de 2021**. José Michael Barros de Paiva. Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por: FRANCISCO ALVES FONSECA
Código identificador: 714d5bba082531690168936c47340787

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE CARONA Nº AD 001/2021
- DIV.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE CARONA Nº AD 001/2021 - DIV. A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e considerando que consta do processo administrativo que trata de pessoa jurídica AGIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS EIRELI a declaração de CARONA para a contratação da referida a pessoa jurídica, determinando que se proceda a publicação do devido extrato. Arame - MA, 13 Setembro de 2021. Sr. PAULO CASÉ ANDRADE FERNANDES RIBEIRO - Secretário Municipal de Obras e Urbanismo.

*Publicado por: FRANCISCO ALVES FONSECA
Código identificador: 2bf878edd63059c6419e9eeb91003c23*

EXTRATO DE CARONA: CARONA Nº AD 001/2021 - DIV.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA
EXTRATO DE CARONA

EXTRATO DE CARONA: CARONA Nº AD 001/2021 - DIV. O Presidente da Comissão de licitação do Município de Arame - MA, através da Prefeitura Municipal de Arame - MA, em cumprimento da ratificação procedida pelo Gestor da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir: OBJETO - Adesão da Ata de Registro de Preços da Concorrência Nº 010/2020, que tem por objeto: Registro de Preços para a execução de serviços de restauração, manutenção preventiva e corretiva, sob demanda, de prédios e logradouros Públicos, no Município de Arame-MA. VALOR TOTAL: R\$ 98.606,33 (noventa e oito mil, seiscentos e seis reais e trinta e três centavos). FAVORECIDO: AGIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS EIRELI, CNPJ 15.110.791/0001-80. Arame - MA, 13 de Setembro de 2021. José Michael Barros de Paiva. Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

*Publicado por: FRANCISCO ALVES FONSECA
Código identificador: 0cc3d90c49c6310be3ec3adf7e35998e*

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE CARONA Nº AD 001/2021
- DIV.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE CARONA Nº AD 001/2021 - DIV. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e considerando que consta do processo administrativo que trata de pessoa jurídica AGIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS EIRELI a declaração de CARONA para a contratação da referida a pessoa jurídica, determinando que se proceda a publicação do devido extrato. Arame - MA, 13 Setembro de 2021. Sr. ELIZEU CHAVES ALBUQUERQUE - Secretário Municipal de Educação.

*Publicado por: FRANCISCO ALVES FONSECA
Código identificador: 3fed3edb70c20526a6ea6b32c8fbac76*

EXTRATO DE CARONA: CARONA Nº AD 001/2021 - DIV.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA
EXTRATO DE CARONA

EXTRATO DE CARONA: CARONA Nº AD 001/2021 - DIV. O Presidente da Comissão de licitação do Município de Arame - MA, através da Prefeitura Municipal de Arame - MA, em cumprimento da ratificação procedida pelo Gestor da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir: OBJETO - Adesão da Ata de Registro de Preços da Concorrência Nº 010/2020, que tem por objeto: Registro de Preços para a execução de serviços de restauração, manutenção preventiva e corretiva, sob demanda, de prédios e logradouros Públicos, no Município de Arame-MA. VALOR TOTAL: R\$ 479.373,72 (quatrocentos e setenta e nove mil, trezentos e setenta e três reais e setenta e dois centavos). FAVORECIDO: AGIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS EIRELI, CNPJ 15.110.791/0001-80. Arame - MA, 13 de Setembro de 2021. José Michael Barros de Paiva. Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

*Publicado por: FRANCISCO ALVES FONSECA
Código identificador: e21d103c76950b8ca43d2312fab7a3c7*

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
IN 002/2021-ADM**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO IN 002/2021-ADM**

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIBILIDADE Nº IN 002/2021-ADM. INEXIBILIDADE Nº IN 002/2021-ADM. RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e considerando que consta do processo administrativo que trata de pessoa jurídica EL PRIME ASSESSORIA, CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO a declaração de INEXIBILIDADE para a contratação da referida a pessoa jurídica, determinando que se proceda a publicação do devido extrato. Arame - MA, **17 Setembro de 2021**. Sr. OSMAR DA SILVA LIMA - Secretário Municipal de ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS.

*Publicado por: FRANCISCO ALVES FONSECA
Código identificador: 34333c97155ad9930b204220d19e04c5*

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO INEXIBILIDADE
IN 002/2021-ADM**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
INEXIBILIDADE IN 002/2021-ADM**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: INEXIBILIDADE Nº IN 002/2021 ADM. O Presidente da Comissão de licitação do Município de Arame - MA, através da Prefeitura Municipal de Arame - MA, em cumprimento da ratificação procedida pelo Gestor da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, faz publicar o extrato resumido do

processo de INEXIBILIDADE a seguir: OBJETO - Contratação de empresa para realizar a formação de servidores na implantação de governança no propósito de estruturar o Controle Interno do Município de Arame-MA. VALOR TOTAL: R\$ 6.400,00 (seis mil, quatrocentos reais). FAVORECIDO: EL PRIME ASSESSORIA, CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO PUBLICA LTDA CNPJ 26.503.919/0001-91. Arame - MA, **17 de Setembro de 2021**. José Michael Barros de Paiva. Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por: FRANCISCO ALVES FONSECA
Código identificador: 97f76fc67ffb46b90e67284cd32415c3

EXTRATO DE CONTRATO EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210310

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA EXTRATO DE CONTRATO EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210310

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210310 REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 006/2021-SOU. OBJETO: Contratação de empresa de Engenharia para a execução dos serviços de recuperação e manutenção do acesso sobre a galeria entre a Av. Guarin e Rua São José, na cidade de Arame-MA. VALOR TOTAL: R\$ 31.835,18 (trinta e um mil, oitocentos e trinta e cinco reais e dezoito centavos). Exercício 2021 Projeto 1101.154510180.1.051 Const. e Ampl. e Reform. de Galeria Passarela as Margens dos Rios, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R\$ 31.835,18. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, representada pelo Sr. PAULO CASÉ ANDRADE FERNANDES RIBEIRO pela CONTRATANTE, e HÁBIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 26.972.322/0001-96, pela CONTRATADA, neste ato representado pela Sra. RAFAELA LIMA CORREA, portadora do CPF 010.637.473-76. VIGÊNCIA: 17 de Setembro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021. DATA DA ASSINATURA: 17 de Setembro de 2021.

Publicado por: FRANCISCO ALVES FONSECA
Código identificador: d96b2d4f5c518a40ed312ea165a50814

EXTRATO DE CONTRATO EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210309

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA EXTRATO DE CONTRATO EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210309

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210309 REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 007/2021-SOU. OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para a execução dos serviços de Aerolevante de área urbana adensada, na cidade de Arame-MA, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo. VALOR TOTAL: R\$ 32.475,00 (trinta e dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Exercício 2021 Atividade 1101.151220046.2.077 Manut. e Funcionamento da Sec. de Obras e Urbanismo, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 32.475,00. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, representada pelo Sr. PAULO CASÉ ANDRADE FERNANDES RIBEIRO pela CONTRATANTE, e RR CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, CNPJ 28.214.639/0001-99 pela CONTRATADA, neste ato representado pela Sra. ADRIANA BORGES DA SILVA, portadora do CPF 036.807.123-59. VIGÊNCIA: 17 de Setembro

de 2021 a 31 de Dezembro de 2021. DATA DA ASSINATURA: 17 de Setembro de 2021.

Publicado por: FRANCISCO ALVES FONSECA
Código identificador: 315d63a3e71ed2e20e72faed6544adc7

EXTRATO DE CONTRATO EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210311

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA EXTRATO DE CONTRATO EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210311

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210311 REFERÊNCIA: INEXIBILIDADE Nº IN 002/2021-ADM. OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para a execução dos serviços de Aerolevante de área urbana adensada, na cidade de Arame-MA, por meio da Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS. VALOR TOTAL: R\$ 32.475,00 (trinta e dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Exercício 2021 Atividade 0401.041220046.2.006 Manutenção e Func. da Secretaria de Administração, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 6.400,00. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, representada pelo Sr. OSMAR DA SILVA LIMA pela CONTRATANTE, e EL PRIME ASSESSORIA, CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO PUBLICA LTDA CNPJ 26.503.919/0001-91 pela CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. WANDERLEY ARAUJO LOUSEIRO, portador do CPF 409.196.333-15. VIGÊNCIA: 17 de Setembro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021. DATA DA ASSINATURA: 17 de Setembro de 2021.

Arame - MA, 17 de Setembro de 2021
José Michael Barros de Paiva
Presidente da CPL

Publicado por: FRANCISCO ALVES FONSECA
Código identificador: 4c6a76366b29e7adc2ec12c898962abb

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210163 REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 006/2021-SOU.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA EXTRATO DE CONTRATO EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210163

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210163 REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 006/2021-SOU. OBJETO: Adesão da Ata de Registro de Preços da Concorrência Nº 010/2020, que tem por objeto: Registro de Preços para a execução de serviços de restauração, manutenção preventiva e corretiva, sob demanda, de prédios e logradouros Públicos, no Município de Arame-MA. VALOR TOTAL: R\$ 98.606,33 (noventa e oito mil, seiscentos e seis reais e trinta e três centavos). Exercício 2021 Projeto 1101.151220047.1.046 Const. e Ampliação, Recuperação e Reforma e Prédios Públicos, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R\$: 98.606,33 PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, representada pelo Sr. PAULO CASÉ ANDRADE FERNANDES RIBEIRO pela CONTRATANTE, e AGIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS EIRELI, CNPJ 15.110.791/0001-80, pela CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. RUBEMAR COIMBRA ALVES NETO, portador do CPF 032.516.093-78. VIGÊNCIA: 17 de Setembro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021. DATA DA ASSINATURA: 17 de Setembro de 2021.

Publicado por: FRANCISCO ALVES FONSECA
Código identificador: 6f3ce3fb763b0acff743fe57d37085242

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210165 REFERÊNCIA:
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 006/2021-SOU.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA
EXTRATO DE CONTRATO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210165

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210165 REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 006/2021-SOU. OBJETO: Adesão da Ata de Registro de Preços da Concorrência Nº 010/2020, que tem por objeto: Registro de Preços para a execução de serviços de restauração, manutenção preventiva e corretiva, sob demanda, de prédios e logradouros Públicos, no Município de Arame-MA. VALOR TOTAL: R\$ 479.373,72 (quatrocentos e setenta e nove mil, trezentos e setenta e três reais e setenta e dois centavos). Exercício 2021 Projeto 0502.123610150.1.015 Construção, Ampliação e Reforma de Unidade e Educacional Básico, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R\$: 479.373,72 PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, representada pelo Sr. ELIZEU CHAVES ALBUQUERQUE pela CONTRATANTE, e AGIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS EIRELI, CNPJ 15.110.791/0001-80, pela CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. RUBEMAR COIMBRA ALVES NETO, portador do CPF 032.516.093-78. VIGÊNCIA: 17 de Setembro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021. DATA DA ASSINATURA: 17 de Setembro de 2021.

Publicado por: FRANCISCO ALVES FONSECA
Código identificador: a786078bc0c651360703d37af9c15302

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

**AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA. CREDENCIAMENTO Nº
05/2021.**

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA. CREDENCIAMENTO Nº 05/2021. A Comissão Permanente de Licitação - CPL, do Município de Balsas MA, designada pela portaria 116/2021, torna público que estará aberto no período de 21 de setembro de 2021 a 20 de outubro de 2021, no horário de 08:00 as 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas horário local, em dias uteis na sala da Comissão Permanente de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Balsas, situada na Praça Professor Joca Rego, 121, Centro, C. E. P.: 65.800-000. Balsas - MA, o recebimento dos envelopes contendo a Documentação de Habilitação e as Propostas de Preços para a ELABORAÇÃO DE ESTUDOS QUE DEMONSTREM A VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICO FINANCEIRA E JURÍDICA, BEM COMO A MODELAGEM INSTITUCIONAL ADEQUADA PARA SUBSIDIAR ESTRUTURA DE MODELO PARA PARCERIA PÚBLICO PRIVADA, VISANDO A REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS, OPERAÇÃO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS GERADOS, INCLUINDO A IMPLANTAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E OPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA APROPRIADA, NO MUNICÍPIO DE BALSAS/MA. A presente licitação reger-se-á nos termos das Leis: Lei Federal nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; Lei Federal nº. 9.074, de 07 de julho de 1995; Lei Federal nº. 11.079, de 30 de dezembro de 2004; Lei Federal nº. 12.766/2012; Decreto Federal nº. 8.428/2015; Lei Federal nº 11.445/2007; Lei Federal nº 14.026/2020; Decreto Federal 10.104/2019 e Lei Federal 12.305/2010 da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie. Este Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira,

no horário das 08:00 as 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas, onde poderá ser consultado e adquirido gratuitamente, conforme especificações abaixo. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço acima, no portal da transparência site: <https://balsas.ma.gov.br>, pelo telefone (0**99) 3541 2197, ramal 215 ou e-mail: cplbalsas2017@gmail.com - Balsas- MA, 14 de setembro de 2021. Ana Maria Cabral Bernardes - Presidente da CPL.

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 1dec149b302ee26d88945c1ce8c64fb5

AVISO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS.

AVISO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS. A Comissão Permanente de Licitação - CPL, do Município de Balsas - MA, avisa aos interessados que realizará na sede da Prefeitura Municipal situada na Praça Professor Joca Rego, 121, Centro, C. E. P.: 65.800-000. Balsas - MA, Licitação Pública na modalidade abaixo discriminada na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019 e Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, e Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, e demais normas pertinentes à espécie. O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 13:00 horas, bem como no site www.portaldecompraspublicas.com.br, onde poderá ser consultado e adquirido gratuitamente, conforme especificações abaixo. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço acima, no portal da transparência site: <https://balsas.ma.gov.br>, pelo telefone (0**99) 3541 2197, ramal 215 ou e-mail: cplbalsas2017@gmail.com.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 49/2021	Data/Hora de Abertura 05/10/2021 - 09h00min. Tipo: Menor Preço / Item
Objeto: Registro de Preços para Futura e eventual contratação de pessoa jurídica com capacidade técnica e legal para prestação de serviços de vigilância armada, nas dependências e instalações da Prefeitura Municipal de Balsas, compreendendo o fornecimento de mão-de-obra, de uniformes, materiais e insumos adequados à execução dos trabalhos.	
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 50/2021	Data/Hora de Abertura 05/10/2021 - 09h00min. Tipo: Menor Preço / Item
Objeto: Registro de Preços para Futura e eventual contratação de pessoa jurídica com capacidade técnica e legal para prestação de serviços de mão de obra para "auxiliar de manutenção predial e instalações", "artífice em manutenção predial e instalações" e "agente de recepção e portaria", compreendendo o fornecimento de mão de obra e uniformes necessários à execução dos serviços, no município de Balsas/MA.	
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 51/2021	Data/Hora de Abertura 01/10/2021 - 09h00min. Tipo: Menor Preço / Item
Objeto: Registro de Preços para Futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de pintura artística do tipo grafite, a ser confeccionada nos prédios e estruturas públicas da administração, visando resgatar e impulsionar a cultura artística do município de Balsas/MA, e atender as demandas e necessidades das secretarias municipais.	

Balsas - MA, 23 de agosto de 2021. Ana Maria Bernardes Cabral - Pregoeira.

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 534968d1b27a25a9ac84ee544c81300b

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 003 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001.06092018.13.0212018

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 003 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001.06092018.13.0212018 oriundo da **PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2018. PARTES:** Município de Capinzal do Norte- MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e a empresa **KAL CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELLI - ME**, Rua Grande Oriente, 99, Cep: 65.763-000, Tuntum - MA, CNPJ: 01.265.807/0001-19, Ins. Estadual: 124526063, **REPRESENTANTE:** Juvenal Pereira de Sousa, portador da Carteira de Identidade nº 1.667.991 SESP/MA e CPF Nº 823.884.823-72. **OBJETO:** Prestação de serviços de limpeza pública no município de capinzal do norte. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Unidade Orçamentária: 020601 - Secretaria Municipal de Obras e Transportes; Projeto/Atividade: 15.452.0019.2026.0000 - Manutenção e Funcionamento da Limpeza Pública Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas **VIGÊNCIA DA PRORROGAÇÃO:** 12 (doze) meses. **DATA DA ASSINATURA:** 31/08/2021. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR
Código identificador: 1ddb1beb8ba23d4736ea034eeee815c4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO. A Prefeitura Municipal de Carolina, mediante seu Secretário Municipal de Saúde, LEONARDO DE SOUSA COELHO, torna público o TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2021. CONTRATADA: DISTRIBUIDORA MEDFAR LTDA. OBJETO: Rescisão Unilateral do Contrato alusivo a aquisição de materiais de laboratório. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 em especial o art. 78, inciso I, II, III e V e o art. 79, inciso I, no que couber, Lei de Licitações, art. 109, § 1º. Carolina/MA, 01 de setembro de 2021. LEONARDO DE SOUSA COELHO. Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: WELFANY NEVES LUCENA LUZ
Código identificador: bb66786eba2227336f5d16186708c570

EDITAL DE RETIFICAÇÃO - PROCESSO: 130-07-2021

**EDITAL DE RETIFICAÇÃO - PROCESSO: 130-07-2021
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO - REURB-E**

O Município de Carolina/MA, por intermédio da Prefeitura Municipal de Carolina, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 12.081.691/0001-84, localizada à Praça Alípio de Carvalho, Carolina/MA, neste ato representada pelo seu Assessor Técnico de Administração, Rodolfo Moraes da Silva, vem através deste edital NOTIFICAR a todos os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados,

que **fica alterado o Artigo 1º do edital de notificação do processo n.º 130-07-2021.**

1. A redação do Artigo 1º do edital de notificação do processo n.º 130-07-2021 passa a ser a seguinte:

Artigo 1º. A unidade imobiliária informal é localizada no município de Carolina/MA, com a seguinte descrição:

Processo	Memorial Descritivo
N.º: 130-07-2021 HILÁRIO MENDONÇA DE ALMEIDA CPF: 290.424.613-49	Um terreno de sesmarias municipais situado na Rua Gomes de Sousa, n.º 1163 - Centro, nesta cidade, inscrito sob o Cadastro Imobiliário n.º 01-02-072-1163; medindo 19,00 metros de frente com a Rua Gomes de Sousa; pelos fundos medindo 16,60 metros com o terreno de José Moreira de Paula; pelo lado direito medindo 47,55 metros com o terreno de Guilherme Castro e pelo lado esquerdo medindo 45,00 metros com o terreno de Francisco Lourenço de Araújo; fechando o seu perímetro com 128,15 metros lineares e uma área de 819,00 metros quadrados.

Carolina (MA), 17 de Setembro de 2021.

Rodolfo Moraes da Silva
Assessor Técnico de Administração
Port. 009/2021

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA
Código identificador: 4b59cb4ecafdc84dacfe9237b79a6e2

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 144-07-2021

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 144-07-2021
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL - REURB-S**

O Município de Carolina/MA, por intermédio da Prefeitura Municipal de Carolina, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 12.081.691/0001-84, localizada à Praça Alípio de Carvalho, Carolina/MA, neste ato representada pelo seu Assessor Técnico de Administração, Rodolfo Moraes da Silva, vem através deste edital NOTIFICAR a todos os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados, que a unidade imobiliária informal consolidada descrito no artigo 1º deste edital, encontra-se em processo de Regularização Fundiária, na modalidade **Interesse Social**, conforme Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e Lei Municipal nº 589/2018. A unidade imobiliária informal está em fase de regularização fundiária, na qual foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, afim de emissão de matrícula individualizada ao detentor da posse do referido lote, bem como, legalização das benfeitorias existentes, necessárias para fins de Regularização Fundiária, objeto de matrícula a ser registrada no respectivo Cartório de Registro de Imóveis de Carolina/MA.

Artigo 1º. A unidade imobiliária informal é localizada no município de Carolina/MA, com a seguinte descrição:

Processo	Memorial Descritivo
N.º: 144-07-2021 ZIZÉLIA DA COSTA BELEZA CPF: 664.202.963-15	Um terreno de sesmarias municipais situado na Rua Nossa Senhora de Fátima, n.º 273 - Sucupira, nesta cidade, inscrito sob o Cadastro Imobiliário n.º 06-06-013-0273; medindo 10,00 metros de frente com a Rua Nossa Senhora de Fátima; pelos fundos medindo 13,00 metros limitando com o terreno de Giovana da Silva Barros; pelo lado direito medindo 24,20 metros limitando com o terreno de Jacira Ferreira Maia; e pelo lado esquerdo medindo 23,00 metros limitando com a Travessa Nossa Senhora de Fátima; fechando o seu perímetro com 70,20 metros lineares e uma área de 270,50 metros quadrados.

Artigo 2º. Os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados são notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará a perda do eventual direito de que os notificados titularizem sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, de acordo com o art. 31, §1º, §5º e §6º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §1º, §5º e §6º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Artigo 3º. As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente

editais, sendo protocoladas na Assessoria Técnica de Planejamento e Urbanismo, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme art. 31, §3º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §7º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Artigo 4º. Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite pelos notificados os elementos e teor deste edital.

Artigo 5º. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Carolina (MA), 17 de Setembro de 2021.

Rodolfo Moraes da Silva
Assessor Técnico de Administração
Port. 009/2021

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA
Código identificador: dc81502e2c0bc7d19cb3a3c6e827db8e

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

PORTARIA Nº. 480/2021 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº. 480/2021 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPOE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, Prefeito Municipal de Estreito-MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR, A senhora, GEANE COELHO DE ARAÚJO SILVA**, portadora do CPF nº 884.084.503-87, Do cargo em comissão de Coordenadora do CREAS - Centro de Referência Especializada de Assistência Social do Município de Estreito - MA.

Art. 2º - Revoguem-se todas as disposições em contrário, especialmente a portaria nº 022/2021 de 04 de janeiro de 2021, conforme art. 128, I, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º - Ao setor de Departamento de Pessoal que tome as providências necessárias para cumprimento do presente ato.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei orgânica do município e/ou no Diário Oficial do Estado do Maranhão, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, AO DEZESSEIS (16) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM (2021).

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: e0ae3a8651f1ca78b0327612fc7be9ea

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2021

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o termos do art. 26, caput, da Lei 8.666/93, RATIFICA, por este termo, a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2021, que tem como objeto a **contratação direta de profissional especializado assessoramento e ministra trabalhos em conferência municipal de assistência social para prestação de serviço de palestrante na conferência municipal de assistência social da prefeitura de Feira Nova do Maranhão conforme demanda da equipe gestora da Secretaria de assistência**, visando dar destino final adequado e ambientalmente correto o presente processo, com fundamento no Art. 24, da Lei n. 8.666/93, nos termos do Parecer Jurídico e de acordo com os demais documentos que instruem o presente processo de contratação.

Contratada:

Janaína abreu de Sousa no CPF nº 866.006.303-10,
Endereço: Rua Remi Arruda Nº 0416 Manoel novo Balsas - MA.

Vencedora dos itens por ter cotado pelo menor valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

Feira Nova do Maranhão - MA, 19 de agosto de 2021.

LUIZA COUTINHO MACEDO

Prefeita Municipal

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA
Código identificador: a0484de3a3107ea7843f7f7053284

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2021

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o termos do art. 26, caput, da Lei 8.666/93, RATIFICA, por este termo, a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2021, que tem como objeto a Locação de um imóvel urbano, Locação de um imóvel urbano, localizado na Avenida Brasil, s/n, Centro, Feira Nova do Maranhão - MA, destinado ao funcionamento da Casa do Cidadão, visando dar destino final adequado e ambientalmente correto o presente processo, com fundamento no Art. 24, da Lei n. 8.666/93, nos termos do Parecer Jurídico e de acordo com os demais documentos que instruem o presente processo de contratação.

Contratada:

Felix Taveira Neto no CPF nº 247.417.363-34,
Endereço: Rua travessa Domingos pereira, s/n, Centro, Riachão - MA.

Vencedora dos itens por ter cotado pelo menor valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Feira Nova do Maranhão - MA, 10 de setembro de 2021.

LUIZA COUTINHO MACEDO

Prefeita Municipal

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA
Código identificador: 1d4f9fa4e5d5f19bfba1ef93ecd57d70

EXTRATO DE CONTRATO Nº 144/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 144/2021

Origem: PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021-SRP; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2021. PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO-MA, inscrita no CNPJ Nº

01.616.041/0001-70 e a Secretaria Municipal de de Finanças, Administração e Recursos Humanos de Feira Nova do Maranhão - MA. Base Legal: Lei nº 10.520/02; Lei nº 8.666/93; Lei nº 123/2006 e alterações para Lei 147/2014 e Decreto municipal nº 004/2021. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de materiais de construção em geral, materiais elétricos e hidráulicos para suprir as necessidades na Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças, Administração e Recursos Humanos de Feira Nova do Maranhão - MA, conforme Termo de Referência. FONTE DE RECURSO: 02.04 - SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS; 04.122.0052.2108.0000 - Manutenção da Secretaria de Finanças, Administração e Recursos Humanos. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; VALOR CONTRATUAL ESTIMADO - R\$ 19.076,15 (dezenove mil, setenta e seis reais e quinze centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência do Contrato será contada de sua assinatura em 20/07/2021, quando serão reconhecidos seus efeitos e vigorará até 31/12/2020; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal, representada pela Srª Luiza Coutinho Macedo - Prefeita Municipal; CONTRATADA: F. MELO COUTINHO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 11.071.937/0001-74, neste ato representada pelo Srº Flaesio Melo Coutinho, inscrito no CPF nº 013.111.213-90 e RG nº 016751492001-5 SSP/MA - Sócio Administrador.

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA

Código identificador: 2ed0578bf348dda43445f827a943d2d6

EXTRATO DE CONTRATO Nº 145/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 145/2021

Origem: PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021-SRP; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2021. PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO-MA, inscrita no CNPJ Nº 01.616.041/0001-70 e a Secretaria Municipal de Infraestrutura de Feira Nova do Maranhão - MA. Base Legal: Lei nº 10.520/02; Lei nº 8.666/93; Lei nº 123/2006 e alterações para Lei 147/2014 e Decreto municipal nº 004/2021. OBJETO: **Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de materiais de construção em geral, materiais elétricos e hidráulicos para suprir as necessidades na Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças, Administração e Recursos Humanos de Feira Nova do Maranhão - MA, conforme Termo de Referência.** FONTE DE RECURSO: 02.08 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA; 04.122.0052.2042.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. VALOR CONTRATUAL ESTIMADO - R\$ 20.785,25 (vinte mil, setecentos e oitenta e oito reais, vinte e cinco centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência do Contrato será contado de sua assinatura em 20/07/2021, quando serão reconhecidos seus efeitos e vigorará até 31/12/2021; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal, representada pela Srª Luiza Coutinho Macedo - Prefeita Municipal; CONTRATADA: F. MELO COUTINHO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 11.071.937/0001-74, neste ato representada pelo Srº Flaesio Melo Coutinho, inscrito no CPF nº 013.111.213-90 e RG nº 016751492001-5 SSP/MA - Sócio Administrador.

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA

Código identificador: 6960fa2c2d8e71698c27348bc9886915

EXTRATO DE CONTRATO Nº 146/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 146/2021

Origem: PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021-SRP; PROCESSO

ADMINISTRATIVO Nº 027/2021. PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO-MA, inscrita no CNPJ Nº 01.616.041/0001-70 e a Secretaria Municipal de Saúde de Feira Nova do Maranhão - MA. Base Legal: Lei nº 10.520/02; Lei nº 8.666/93; Lei nº 123/2006 e alterações para Lei 147/2014 e Decreto municipal nº 004/2021. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de materiais de construção em geral, materiais elétricos e hidráulicos para suprir as necessidades na Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde de Feira Nova do Maranhão - MA, conforme Termo de Referência, conforme Termo de Referência. FONTE DE RECURSO: 02.14 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.122.0052.2086.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. VALOR CONTRATUAL ESTIMADO - R\$ R\$18.034,75 (dezoito mil, trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência do Contrato será contada de sua assinatura em 20/07/2021, quando serão reconhecidos seus efeitos e vigorará até 31/12/2020; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal, representada pela Srª Luiza Coutinho Macedo - Prefeita Municipal; CONTRATADA: F. MELO COUTINHO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 11.071.937/0001-74, neste ato representada pelo Srº Flaesio Melo Coutinho, inscrito no CPF nº 013.111.213-90 e RG nº 016751492001-5 SSP/MA - Sócio Administrador.

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA

Código identificador: 32d081b111219080bb56d397f8e0e54b

EXTRATO DE CONTRATO Nº 152/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 152/2021

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021-SRP; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2021. PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO-MA, inscrita no CNPJ Nº 01.616.041/0001-70 e a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer de Feira Nova do Maranhão - MA. Base Legal: Lei nº 10.520/02; Lei nº 8.666/93; Lei nº 123/2006 e alterações para Lei 147/2014 e Decreto municipal nº 004/2021. OBJETO: O objeto do presente Termo de contrato para locação de veículos, com condutor, destinados ao transporte de alunos da rede de ensino do município de Feira Nova do Maranhão - MA, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência. FONTE DE RECURSO: 07 - FUNDEB; 12.361.0407.2039.0000 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB; 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. VALOR CONTRATUAL ESTIMADO - R\$ 808.280,00 (oitocentos e oito mil, duzentos e oitenta reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência do Contrato será contado de sua assinatura, onde serão reconhecidos seus efeitos e vigorará até 31/12/2021; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal, representada pela Srª Luiza Coutinho Macedo - Prefeita Municipal; CONTRATADA: LOCAR EMPREENDIMIENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.054.901/0001-82, neste ato representada pelo Srº RODRIGO BOTELHO MELO COELHO, portador da Carteira de Identidade nº 1337265 SSP-PI e CPF nº 747.144.653-68, Proprietário.

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA

Código identificador: d70e2d97445f2963ddd8798637ff688d

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Face ao proferido pela Comissão Permanente de Licitação - CPL consoante dispõe a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, resolvo:

Homologar o objeto do **TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021**, ao licitante vencedor abaixo citado, conforme especificações na Ata de julgamento e termo de Adjudicação do Presidente da CPL.

L. C. MENDES E SILVA EIRELI
RUA BURITI BRAVO Nº 542 BAIRRO GUANABARA
COLINAS - MARANHÃO
CNPJ: 27.899.767/0001-50

MENOR PREÇO GLOBAL	VALOR \$
objetivando a contratação de empresa para a recuperação de estrada vicinal no município de Gonçalves Dias - MA	R\$ 768.448,86

TOTAL GERAL	R\$ 768.448,86
--------------------	-----------------------

Gonçalves Dias (MA) em 17 de setembro de 2021.

Atenciosamente,
Antônio Soares de Sena
Prefeito Municipal

Publicado por: **VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO**
Código identificador: 59a4649fbd9bf3e670a984efcc01aa73

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ

?DECRETO MUNICIPAL Nº. 031/2021-GAB., DE 16/09/2021.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 031/2021-Gab., de 16/09/2021.

Dispõe sobre a Regulamentação e aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta de Grajaú-MA, e dá outras providências.

MERCIAL LIMA DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando a vigência da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabeleceu a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

Considerando que o parágrafo único do art. 1º da LGPD estabelece que as normas gerais de proteção contidas na referida Lei são de interesse nacional e devem ser observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando que é assegurada a toda pessoa natural a titularidade de seus dados pessoais e garantidos os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade, nos termos do art. 17 da LGPD;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Executivo Municipal de Grajaú-MA, estabelecendo competências, procedimentos e providências correlatas a serem observados por suas secretarias, órgãos e entidades, visando garantir a proteção de dados pessoais.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I. dado pessoal: informação relacionada à pessoa natural

identificada ou identificável;

- II. dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- III. dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;
- IV. banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais em suporte eletrônico ou físico;
- V. titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objetos de tratamento;
- VI. controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem às decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- VII. operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- VIII. encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- IX. agentes de tratamento: o controlador e o operador;
- X. tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- XI. anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;
- XII. consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular dos dados concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;
- XIII. bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;
- XIV. eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;
- XV. uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;
- XVI. plano de adequação: conjunto das regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas a incidente de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais;
- XVII. relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que

podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

- XVIII. órgão de pesquisa: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico; e
- XIX. autoridade nacional: órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.

Art. 3º As atividades de tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades municipais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

- I. finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;
- II. adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;
- III. necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;
- IV. livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;
- V. qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;
- VI. transparência: garantia aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comerciais e industriais;
- VII. segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- VIII. prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de dados em virtude do tratamento de dados pessoais;
- IX. não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;
- X. responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

CAPÍTULO II

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E SENSÍVEIS

Art. 4º O tratamento de dados pessoais e sensíveis, incluindo os dados sobre saúde e os dados sobre crianças e adolescentes, somente poderão ocorrer nas hipóteses definidas pela Lei Federal nº 13.709, de 2018, ou posterior legislação que, eventualmente, possa vir a alterá-la ou substituí-la.

Art. 5º Para o término do tratamento de dados pessoais, sua consequente eliminação e autorização de conservação, devem ser observados os artigos que tratam do tema, em especial a Seção IV, do Capítulo II, da Lei Federal nº 13.709, de 2018, ou

posterior legislação que, eventualmente, possa vir a alterá-la ou substituí-la.

Art. 6º Todos os direitos dos titulares deverão ser observados conforme dispõe o Capítulo III, da Lei Federal nº 13.709, de 2018, ou posterior legislação que, eventualmente, possa vir a alterá-la ou substituí-la, em especial, os relacionados às garantias, requisições, armazenamento e revisão de decisões automatizadas.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES

SEÇÃO I

DAS RESPONSABILIDADES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA

Art. 7º O Poder Executivo Municipal, por meio de suas unidades da Administração Pública Direta, deve realizar e manter continuamente atualizados:

- I. o mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;
- II. a análise de risco;
- III. o plano de adequação, observadas as exigências do artigo 18, deste Decreto;
- IV. o relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando solicitado.

Parágrafo único. Para fins do inciso III deste artigo, as unidades da Administração Pública Direta do Município devem observar as diretrizes editadas pelo Encarregado de Tratamento de Dados, em parceria com o Controlador Geral do Município;

Art. 8º A identidade e as informações de contato do Encarregado devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no Portal da Transparência, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.

§1º Os Controladores da proteção de dados pessoais das unidades serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, após a indicação de cada titular da unidade da Administração Pública Direta Municipal, para os fins do disposto na Legislação Federal.

§2º Os Operadores da proteção de dados pessoais das unidades serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, após a indicação de cada titular da unidade da Administração Pública Direta Municipal, para os fins do disposto na Legislação Federal.

§3º O Encarregado da proteção de dados pessoais será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, após indicação pelo controlador e operador de dados pessoais da Controladoria Geral do Município, para os fins do disposto na Legislação Federal.

Art. 9º São atribuições do Encarregado da proteção de dados pessoais:

- I. aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- II. receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;
- III. orientar os funcionários e os contratados da Administração Pública Direta a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;
- IV. editar diretrizes para a elaboração dos planos de adequação, conforme o inciso III, do art. 7º, deste Decreto;
- V. determinar a órgãos da Prefeitura Municipal de Grajaú a realização de estudos técnicos para elaboração das diretrizes previstas no inciso IV, deste artigo;
- VI. decidir sobre as sugestões formuladas pela autoridade nacional a respeito da adoção de padrões e de boas práticas para o tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 32, da Lei Federal nº 13.709, de 2018;
- VII. providenciar a publicação dos relatórios de impacto à

proteção de dados pessoais previstos pelo art. 32, da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

- VIII. recomendar a elaboração de planos de adequação relativos à proteção de dados pessoais aos Encarregados das entidades integrantes da Administração Indireta, informando eventual ausência à Secretaria responsável pelo controle da entidade, para as providências pertinentes;
- IX. providenciar, em caso de recebimento de informe da autoridade nacional, medidas cabíveis para fazer cessar a afirmada violação, nos termos do art. 31, da Lei Federal nº 13.709, de 2018, com o encaminhamento ao órgão municipal responsável pelo tratamento de dados pessoais, fixando prazo para atendimento à solicitação ou apresentação das justificativas pertinentes;
- X. avaliar as justificativas apresentadas nos termos do inciso XI deste artigo, para os fins de:
- caso avalie ter havido a violação, determinar a adoção das medidas solicitadas pela autoridade nacional; e
 - caso avalie não ter havido a violação, apresentar as justificativas pertinentes à autoridade nacional, segundo o procedimento cabível.
- XI. requisitar das unidades da Administração Pública Direta Municipal as informações pertinentes de sua competência, nos termos do art. 32, da Lei Federal nº 13.709, de 2018;
- XII. deliberar sobre proposta de diretrizes para elaboração dos planos de adequação no tratamento de dados pessoais e sensíveis, conforme os termos da Legislação Federal;
- XIII. deliberar sobre qualquer assunto relacionado à aplicação da Lei Federal em vigor, e do presente Decreto pelos órgãos do Poder Executivo.
- XIV. executar as demais atribuições estabelecidas em normas complementares.

§1º O Encarregado de dados terá os recursos necessários ao desempenho dessas funções e à manutenção dos seus treinamentos, capacitações e atualizações, bem como, acesso motivado a todas as operações de tratamento.

§2º O Encarregado da proteção de dados pessoais está vinculado à obrigação de sigilo ou de confidencialidade no exercício das suas funções, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 2018 e com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou posterior legislação que, eventualmente, possa vir a alterá-las ou substituí-las.

Art. 10. Cabem aos Controladores e Operadores observarem, no âmbito de suas competências, as atribuições estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados em vigor e normas complementares ao seu cumprimento no Município.

Art. 11. Cabem aos titulares das unidades da Administração Pública Direta do Município:

- dar cumprimento, no âmbito dos respectivos órgãos, às ordens e recomendações do Encarregado de dados pessoais;
 - atender às solicitações encaminhadas pelo Encarregado de dados pessoais no sentido de fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal de Proteção de Dados em vigor, ou apresentar as justificativas pertinentes;
 - encaminhar ao Encarregado, no prazo por este fixado:
 - informações sobre o tratamento de dados pessoais que venham a ser solicitadas pela autoridade nacional, nos termos do art. 29, da Lei Federal nº 13.709, de 2018; e
 - relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, ou informações necessárias à elaboração de tais relatórios, nos termos do art. 32, da Lei Federal nº 13.709, de 2018.
- I. assegurar que o Encarregado de dados pessoais seja

informado, de todas as questões relacionadas com a proteção de dados pessoais no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 12. Cabe à Coordenação de Suporte à Informática, integrante da Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão;

- oferecer os subsídios técnicos necessários à edição das diretrizes pelo Encarregado de dados pessoais para a elaboração dos planos de adequação;
- orientar, sob o ponto de vista tecnológico, as Secretarias e demais órgãos internos na implantação dos respectivos planos de adequação.

SEÇÃO II DAS RESPONSABILIDADES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL INDIRETA

Art. 13. Cabe às entidades da Administração Indireta observar, no âmbito da sua respectiva autonomia, às exigências da Lei Federal nº 13.709, de 2018, ou posterior legislação que, eventualmente, possa vir a alterá-la ou substituí-la, atendendo no mínimo:

- a designação de um Encarregado de proteção de dados pessoais, cuja identidade e informações de contato deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva; e
- a elaboração e manutenção de um plano de adequação, nos termos no § 1º, do inciso III, do art. 7º, deste Decreto.

CAPÍTULO IV DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 14. O tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deve:

- objetivar o exercício de suas competências legais ou o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público;
- observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.

Art. 15. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º, da Lei Federal nº 13.709, de 2018, ou posterior legislação que, eventualmente, possa vir a alterá-la ou substituí-la.

Art. 16. É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

- em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 2011;
- nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 2018;
- quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo responsável ao Encarregado de dados pessoais para comunicação à

autoridade nacional de proteção de dados;

- IV. na hipótese de a transferência dos dados objetivarem exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

Parágrafo único. Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo, a transferência de dados dependerá de autorização específica conferida pelo órgão municipal à entidade privada e as entidades privadas deverão se comprometer em manter e assegurar o nível de proteção de dados garantido pelo órgão ou entidade municipal.

Art. 17. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais a pessoa de direito privado, desde que:

- I. o Encarregado de dados pessoais informe a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma do regulamento federal correspondente; e
- II. seja obtido o consentimento do titular, salvo:
 - a. nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Legislação Federal;
 - b. nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada publicidade nos termos do inciso II, do art. 14, deste Decreto;
 - c. nas hipóteses do art. 16, deste Decreto.

Parágrafo único. Sempre que necessário o consentimento, a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e os órgãos e entidades municipais poderão ocorrer somente nos termos e para as finalidades indicadas no ato do consentimento.

Art. 18. Os planos de adequação devem observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

- I. publicidade das informações relativas ao tratamento de dados em veículos de fácil acesso, preferencialmente nas páginas dos órgãos e entidades na internet, bem como no Portal da Transparência, em seção específica a que se refere o art. 6º, deste Decreto;
- II. atendimento das exigências que vierem a ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos do § 1º, do art. 23 e do parágrafo único, do art. 27, da Lei Federal nº 13.709, de 2018, ou posterior legislação que, eventualmente, possa vir a alterá-la ou substituí-la; e
- III. manutenção de dados em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado de dados com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.

Art. 19. As entidades integrantes da Administração Municipal Indireta que atuarem em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no art. 173, da Constituição Federal, deverão observar o regime relativo às pessoas jurídicas de direito privado particulares, exceto, quando estiverem operacionalizando políticas públicas e no âmbito da execução delas, nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. As unidades da Administração Pública Direta deverão apresentar, até 20 de novembro de 2021, o Plano de Adequação ao Encarregado de dados pessoais, em atendimento e conformidade ao disposto no inciso III, do art. 7º, deste Decreto.

Parágrafo único. O Termo de Conformidade, posteriormente, deverá ser apresentado ao Encarregado de dados no prazo de

45 (quarenta e cinco) dias a contar da apresentação do Plano de Adequação, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 21. As entidades da Administração Indireta deverão apresentar ao Encarregado de dados pessoais, até 20 de novembro de 2021, o respectivo plano de adequação às exigências da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Parágrafo único. O Termo de Conformidade, posteriormente, deverá ser apresentado aos seus respectivos Encarregados de dados no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da apresentação do Plano de Adequação, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 22. É obrigatório o atendimento aos deveres estabelecidos nos documentos elaborados e editados posteriormente a este Decreto pela Administração Pública Municipal, desde que façam menção expressa ao cumprimento da Lei Federal nº 13.709, de 2018 e sua regulamentação no Município.

Parágrafo único. A título exemplificativo, estão enquadrados nessa hipótese, o cumprimento de prazos em cronogramas, a participação em cursos, a assinatura de termos e autorizações, o fornecimento de informações para elaboração de relatórios, o atendimento às orientações e recomendações, entre outros modelos.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em conformidade com o inciso IX do Art. 148 da Constituição do Estado do Maranhão e o “caput” do Art. 87 da Lei Orgânica vigente, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 16 (dezesseis) dias do mês de setembro do ano de 2021.

MERCIAL LIMA DE ARRUDA
Prefeito Municipal

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO
Código identificador: a05ca318c5a662869d0c51bbed1b5698

LEI Nº. 384/2021., DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

LEI Nº. 384/2021., de 13 de setembro de 2021.

Regulamenta a Lei Complementar Federal nº 175, de 23 de setembro de 2020, que versa sobre recolhimento do ISSQN; altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 086/2008 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal de 1988, faz saber que a Câmara Municipal de Grajaú - Estado do Maranhão, aprovou e EU sanciono a Lei Municipal Nº. 384/2021, de 13 de setembro de 2021.

Art. 1º. Fica determinada a adequação do padrão de obrigação acessória do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), de competência do Município, incidente sobre os serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista do Art. 64, da Lei Complementar Municipal nº 086/2008, bem como os procedimentos e regras de transição para a partilha do produto da arrecadação do ISSQN entre o Município do local do estabelecimento prestador e o Município do domicílio do tomador, nos casos relativos aos serviços de que trata; cujo período de apuração esteja compreendido entre a data de publicação desta Lei e o último dia do exercício financeiro de 2022.

Art. 2º. O ISSQN devido em razão dos serviços referidos no Art. 1º desta Lei, será apurado pelo contribuinte e declarado por meio de sistema eletrônico de padrão unificado em todo o território nacional.

§ 1º. O sistema eletrônico de padrão unificado de que trata o caput deste artigo será desenvolvido pelo contribuinte, individualmente ou em conjunto com outros contribuintes sujeitos às disposições previstas na Lei Complementar nº

175/2020, e seguirá leiautes e padrões definidos pelo Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN (CGOA), nos termos dos artigos 9º a 11 da Lei Complementar nº 175/2020.

§ 2º. O contribuinte deverá franquear ao Município acesso mensal e gratuito ao sistema eletrônico de padrão unificado utilizado para cumprimento da obrigação acessória padronizada.

§ 3º. Quando o sistema eletrônico de padrão unificado for desenvolvido em conjunto por mais de um contribuinte, cada contribuinte acessará o sistema exclusivamente em relação às suas próprias informações, de maneira sistemática e individualizada.

§ 4º. O Município acessará o sistema eletrônico de padrão unificado dos contribuintes exclusivamente em relação às informações de sua respectiva competência, de maneira sistemática e individualizada.

Art. 3º. O contribuinte do ISSQN declarará as informações objeto da obrigação acessória de que trata esta Lei, de forma padronizada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico de que trata o Art. 2º desta Lei, até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês seguinte ao de ocorrência dos fatos geradores.

§ 1º. A falta da declaração, na forma do caput, das informações relativas ao Município de Grajaú sujeitará o contribuinte às seguintes penalidades:

- I. multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês que deixar de declarar as informações objeto da obrigação acessória ao Fisco Municipal, na forma e nos prazos previstos na legislação tributária; e
- II. multa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por mês, quando declarar as informações da obrigação acessória ao Fisco Municipal contendo dado incompleto ou inexato.

§ 2º. As penalidades previstas no Art. 251, da Lei Complementar Municipal nº. 086/2008 serão aplicadas de maneira subsidiária ou em casos omissos.

Art. 4º. Caberá ao Município fornecer as seguintes informações diretamente no sistema eletrônico do contribuinte, conforme definições do CGOA:

- I. alíquotas, conforme o período de vigência, aplicadas aos serviços referidos no Art. 1º desta Lei;
- II. arquivos referentes à legislação vigente no Município que versem sobre os serviços referidos no Art. 1º desta Lei;
- III. dados do domicílio bancário para recebimento do ISSQN.

§ 1º. O Município terá até o último dia do mês subsequente ao da disponibilização do sistema de cadastro para fornecer as informações de que trata o caput deste artigo.

§ 2º. Na hipótese de atualização, pelo Município, das informações de que trata o caput deste artigo, essas somente produzirão efeitos no período de competência mensal seguinte ao de sua inserção no sistema, observado o disposto no Art. 150, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Constituição Federal, no que se refere à base de cálculo e à alíquota, bem como ao previsto no § 1º deste artigo.

§ 3º. É de responsabilidade do Município a consistência dos dados que prestar no sistema previsto no caput deste artigo, sendo vedada a imposição de penalidades ao contribuinte em caso de omissão, de inconsistência ou de inexatidão de tais dados.

Art. 5º. Ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei, é vedado ao Município impor à contribuintes não estabelecidos em seu território, outras obrigações acessórias relacionadas aos serviços referidos no Art. 1º desta Lei, inclusive a exigência de inscrição no cadastro municipal ou de licenças e alvarás de abertura de estabelecimentos no respectivo Município.

Art. 6º. Para os contribuintes estabelecidos no Município de Grajaú será obrigatória, nos termos da legislação municipal, a

emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviço Eletrônica, referentes aos serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09 da lista do inciso I do Art. 64 da Lei Complementar Municipal nº 086/2008.

§ 1º. Os contribuintes estabelecidos no Município de Grajaú ficam dispensados da emissão de Nota Fiscal referente aos serviços previstos nos subitens 15.01 e 15.09 da lista do Art. 64 da Lei Complementar Municipal nº 086/2008.

§ 2º. Os contribuintes não estabelecidos no município ficam dispensados da emissão de Nota Fiscal referente aos serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista do inciso I do Art. 64 da Lei Complementar Municipal nº 086/2008.

Art. 7º. O ISSQN de que trata esta Lei será pago até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, exclusivamente por meio de transferência bancária, no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), ao domicílio bancário informado pelo Município, nos termos do inciso III do Art. 4º desta Lei.

§ 1º. Quando não houver expediente bancário no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, o vencimento do ISSQN será antecipado para o 1º (primeiro) dia anterior com expediente bancário.

§ 2º. O comprovante da transferência bancária emitido segundo as regras do SPB é documento hábil para comprovar o pagamento do ISSQN.

Art. 8º. O produto da arrecadação do ISSQN relativo aos serviços descritos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista do inciso I do Art. 64 da Lei Complementar Municipal nº 086/2008, cujo período de apuração esteja compreendido entre a data de publicação da LC nº 175/2020 e o último dia do exercício financeiro de 2022 será partilhado entre o Município do Local do Estabelecimento Prestador e o Município do Domicílio do Tomador desses Serviços, da seguinte forma:

- I. Relativamente aos períodos de apuração ocorridos no exercício de 2021, 33,5% (trinta e três inteiros e cinco décimos por cento) do produto da arrecadação pertencerão ao Município do local do estabelecimento prestador do serviço e 66,5% (sessenta e seis inteiros e cinco décimos por cento), ao Município do domicílio do tomador;
- II. Relativamente aos períodos de apuração ocorridos no exercício de 2022, 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação pertencerão ao Município do local do estabelecimento prestador do serviço e 85% (oitenta e cinco por cento), ao Município do domicílio do tomador;
- III. Relativamente aos períodos de apuração ocorridos a partir do exercício de 2023, 100% (cem por cento) do produto da arrecadação pertencerão ao Município do domicílio do tomador.

§ 1º. Na ausência de convênio, ajuste ou protocolo firmado entre os Municípios interessados ou entre esses e o CGOA, para regulamentação do disposto no caput deste artigo, O Município do Domicílio do Tomador do Serviço deverá transferir ao Município do Local do Estabelecimento Prestador a parcela do imposto que lhe cabe até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao seu recolhimento.

§ 2º. O Município do domicílio do tomador do serviço poderá atribuir às instituições financeiras arrecadoras a obrigação de reter e de transferir ao Município do estabelecimento prestador do serviço os valores correspondentes à respectiva participação no produto da arrecadação do ISSQN.

Art. 9º. A Lei Complementar Municipal nº 086/2008 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ Art. 64 ”

.....
.....

§ 5º. No caso do serviço descrito no subitem 15.09 da lista de serviços prevista no inciso I do Art. 64 desta Lei, o valor do imposto é devido ao Município de Grajaú, quando este for o

domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço.

§ 6º. No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01 da lista de serviços prevista no inciso I do Art. 64 desta Lei, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

§ 7º. Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.

§ 8º. Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 5º a 15º deste artigo, considera-se tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços prevista no inciso I do Art. 64 desta Lei, o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 9º. No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista do inciso I do Art. 64 desta Lei, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.

§ 10º. Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 8º deste artigo.

§ 11º. No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista do inciso I do Art. 64 desta Lei, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.

§ 12º. O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista do inciso I do Art. 64 desta Lei relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:

- I. bandeiras;
- II. credenciadoras,
- III. emissoras de cartões de crédito e débito.

§ 13. No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista do inciso I do Art. 64 desta Lei, o tomador é o cotista.

§ 14. No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.

§ 15. No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País."

" Art. 91 -

A.....
.....

- I. as pessoas referidas nos incisos II ou III do § 12 do Art. 64 desta Lei, pelo imposto devido pelas pessoas a que se refere o inciso I do mesmo parágrafo, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.01 da lista do inciso I do Art. 64 desta Lei."

Art. 10. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessária.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em

conformidade com o inciso IX do Art. 147 da Constituição do Estado do Maranhão e o "caput" do Art. 87 da Lei Orgânica em vigor, com efeitos a partir de 1º. do mês de outubro de 2021. Gabinete do Prefeito Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 13 (treze) dias do mês de setembro do ano de 2021.

MERCIAL LIMA DE ARRUDA
Prefeito Municipal

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO
Código identificador: 47ea1b3bc5c0142bd0b509089294f469

PORTARIA Nº 001, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

PORTARIA Nº 001, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

Aprova protocolo específico de medida sanitária segmentada para a realização de eventos públicos e privados, na forma em que especifica.

PUBLICAÇÃO CONSOLIDADA PORTARIA Nº 001, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021, DETERMINADA PELO ART.7º DO DECRETO 27 DE SETEMBRO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a situação de pandemia pela COVID-19 vivenciada em todo mundo, declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e pelo Ministério da Saúde; CONSIDERANDO as medidas sanitárias destinadas à contenção do Coronavírus constantes de Decretos Municipais; CONSIDERANDO que as medidas tomadas pelo Governo Municipal vêm resultando na diminuição da taxa de letalidade e transmissão da doença Covid-19, mostrando-se necessária a retomada gradual das atividades econômicas, com preservação da vida e promoção da saúde pública;

RESOLVE

Art. 1º Fica aprovado o protocolo específico de medida sanitária segmentada, constante do Anexo I, que deverá ser seguido para a realização de eventos públicos e privados.

Art. 2º O limite máximo autorizado é de 200 (duzentas) pessoas por evento, em ambientes fechados, e de 400 (quatrocentas) pessoas por evento, em ambientes abertos e ventilados.

Art. 3º O horário para a realização do evento ficará determinado de acordo com a licença emitida pela Delegacia de polícia.

Art. 4º A liberação poderá ser revista a qualquer tempo, em face do cenário epidemiológico, da ocupação de leitos e de demais indicadores sanitários referentes à pandemia da Covid-19.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE, GRAJAÚ/MA, 10 DE SETEMBRO DE 2021.

IVANDA MARIA DE LIMA CORTEZ

Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I

PROTOCOLO ESPECÍFICO DE MEDIDAS SANITÁRIAS SEGMENTADAS PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS.

1. MEDIDAS DE PROTEÇÃO E CUIDADOS GERAIS

1. Incentivar e disciplinar a higienização das mãos e antebraços preferencialmente com água corrente e sabão dos trabalhadores no desempenho de suas funções durante o evento.

1. O acesso do público em geral ao evento deverá ser organizado, a fim de evitar que se formem aglomerações.

1. Em todos os locais públicos e de uso coletivo, ainda que privados, é obrigatório o uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, bem como a observância da etiqueta respiratória

1. Exigir dos eventuais contratados para a realização do evento o rígido controle do estado de saúde da sua equipe, certificando-se que seus prestadores de serviço não apresentem sintomas gripais, casos suspeitos e nem testados positivamente para COVID-19 nos últimos 30 dias.

1. Manter preenchidos e assinados termos de responsabilidade das informações dadas por cada prestador de serviço. O contratado deve manter por 30 dias lista com nome e contato dos colaboradores que prestaram serviço na montagem, no dia do evento e no pós-evento, facilitando assim mapeamento de possível infecção.

1. Medir a temperatura de todos colaboradores e convidados, com termômetros digitais infravermelhos, na entrada do evento.

1. Impedir que pessoas que apresentarem temperatura superior aos 37,8 °C graus participem do evento, adentrem ou circulem no espaço.

1. Exigir que os clientes/convidados higienizem suas mãos ao entrarem e saírem do espaço da realização de eventos.

1. Exibir placas de sinalização com todas as orientações sobre medidas protetivas individuais e coletivas necessárias, no local do evento. Essas deverão ser fixadas ao alcance de convidados e colaboradores.

1. Colocar, em local visível, sinal indicativo do número máximo de pessoas permitido, para garantir o distanciamento social no ambiente.

1. Disponibilizar para a equipe, clientes e fornecedores estações de álcool em gel 70% ou pias com água, sabão ou sabonete líquido e toalhas de papel descartáveis, para frequente higienização das mãos, e em quantidade suficiente para o público e trabalhadores.

1. Promover cursos, treinamentos, workshops para a equipe de trabalho, visando orientá-los sobre as novas medidas a serem adotadas, exigindo as assinaturas de termos de compromisso relacionadas ao cumprimento dessas regras.

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO
Código identificador: 2a23d4a76b4d97c35410576054866d5c

PORTARIA Nº 002, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

PORTARIA Nº 002, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

Aprova protocolo específico de medida sanitária segmentada para o funcionamento de bares, restaurantes e afins, na forma em que especifica.

PUBLICAÇÃO CONSOLIDADA PORTARIA Nº 002, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021, DETERMINADA PELO ART.6º DO DECRETO 27 DE SETEMBRO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a situação de pandemia pela COVID-19 vivenciada em todo mundo, declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO as medidas sanitárias destinadas à contenção do Coronavírus constantes de Decretos Municipais;

CONSIDERANDO que as medidas tomadas pelo Governo Municipal vêm resultando na diminuição da taxa de letalidade e transmissão da doença Covid-19, mostrando-se necessária a retomada gradual das atividades econômicas, com preservação da vida e promoção da saúde pública;

RESOLVE

Art. 1º Fica aprovado o protocolo específico de medida sanitária segmentada, constante do Anexo I, que deverá ser seguido para o funcionamento de bares, restaurantes e afins.

Art. 2º Os bares, lanchonetes, restaurantes, praças de alimentação e similares poderão funcionar sem redução de sua carga horária habitual.

Art. 3º A liberação poderá ser revista a qualquer tempo, em face do cenário epidemiológico, da ocupação de leitos e de demais indicadores sanitários referentes à pandemia da Covid-19.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE, GRAJAÚ/MA, 10 DE SETEMBRO DE 2021.

IVANDA MARIA DE LIMA CORTEZ

Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I

PROTOCOLO ESPECÍFICO

BARES, RESTAURANTES E AFINS

1. MEDIDAS DE PROTEÇÃO E CUIDADOS GERAIS

1. Incentivar e disciplinar a higienização das mãos e antebraços preferencialmente com água corrente e sabão dos trabalhadores que, no desempenho de suas funções, manipulem alimentos com periodicidade máxima de duas horas.

1. Em todos os locais públicos e de uso coletivo, ainda que privados, é obrigatório o uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, bem como a observância da etiqueta respiratória.

1. O acesso do público em geral ao estabelecimento deverá

ser controlado a fim de evitar que se formem aglomerações.

1. É obrigatório que todos os trabalhadores responsáveis pela manipulação de alimentos e/ou atendimento ao público utilizem EPI's, conforme segue: luva nitrílica, avental e máscara. A utilização desses deve seguir as recomendações de boas práticas e normas sanitárias aplicáveis, com a substituições deles sempre que se fizer necessário. É de responsabilidade da empresa fornecer os referidos EPI's a todos seus trabalhadores, em quantidades que atendam suas rotinas de trabalho por cada turno.

1. Nos ambientes de circulação interna deverá ser sinalizada a distância de 2 (dois) metros que um cliente deverá manter do outro.

1. Intensificar a observância e atenção no cumprimento das boas práticas de manipulação de alimentos de acordo com a legislação em vigor.

1. Toalhas de mesa devem ser trocadas a cada uso, não podendo ser aproveitadas de um atendimento para o outro.

1. Disponibilizar uma plataforma de pedidos e entregas delivery.

1. Disponibilizar e orientar o cliente ao pagamento on-line no momento do pedido, para evitar contato com as maquininhas de cartão no momento da entrega. Se for utilizar maquininha, optar pela função de aproximação do cartão. Se inserir a senha direto na maquininha for a única saída, ela deve estar embalada em material plástico de modo que facilite a higienização com Álcool 70% e/ou sanitizantes ou produtos antissépticos que possuam efeito similar.

1. O ambiente deve ter boa ventilação, mantendo portas e janelas abertas. Em caso de ambiente climatizado, garantir a manutenção de aparelhos de ar-condicionado, conforme recomendações das legislações vigentes.

1. Lavar com água e sabão os utensílios de serviço (espátulas, pegadores, conchas, etc.) a cada 30 minutos, higienizando-os completamente.

1. Utilizar pagamento *contactless* sempre que possível. Em caso do uso de máquinas para pagamento, higienizar a mesma com álcool 70% (setenta por cento) após cada uso. Em se optar pelo pagamento em dinheiro, estimular o consumidor e o trabalhador do estabelecimento a lavar imediatamente as mãos com água e sabão líquido e secar.

1. Fica permitido o retorno de atividades musicais em bares e restaurantes, inclusive localizados em praças de alimentação.

1. Fica permitido o funcionamento dos restaurantes, lanchonetes, bares e similares localizados em galerias, inclusive praças de alimentação, com a disponibilização de áreas para o consumo no próprio local, que deverão atender, além das regras gerais vigentes, as contidas nesta Portaria.

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO
Código identificador: 797ee03651e3e94863869ff48afb5844

PORTARIA Nº 003, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

PORTARIA Nº 003, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

Aprova protocolo específico de medida sanitária segmentada para a realização de atividades esportivas e torneios.

PUBLICAÇÃO CONSOLIDADA PORTARIA Nº 003, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021, DETERMINADA PELO ART. 11 DO DECRETO 027 DE SETEMBRO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a situação de pandemia pela COVID-19 vivenciada em todo mundo, declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e pelo Ministério da Saúde; CONSIDERANDO as medidas sanitárias destinadas à contenção do Coronavírus constantes de Decretos Municipais; CONSIDERANDO que as medidas tomadas pelo Governo Municipal vêm resultando na diminuição da taxa de letalidade e transmissão da doença Covid-19, com preservação da vida e promoção da saúde pública;

RESOLVE

Art. 1º Fica aprovado o protocolo específico de medida sanitária segmentada, constante do Anexo I, que deverá ser seguido para a realização de atividades esportivas e torneios.

Art. 2º A autorização poderá ser revista a qualquer tempo, em face do cenário epidemiológico, da ocupação de leitos e de demais indicadores sanitários referentes à pandemia da Covid-19.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE, GRAJAÚ/MA, 10 DE SETEMBRO DE 2021.

IVANDA MARIA DE LIMA CORTEZ

Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I

PROTOCOLO ESPECÍFICO PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS E TORNEIOS.

1. MEDIDAS DE PROTEÇÃO E CUIDADOS GERAIS

1. Incentivar a higienização das mãos preferencialmente com álcool 70% e/ou água corrente e sabão.

1. Limitação do número de pessoas no ambiente: somente àqueles necessários as atividades a fim de evitar que se formem aglomerações.

1. Medir a temperatura de todos os atletas, com termômetros digitais infravermelhos antes das disputas.

1. Impedir que pessoas que apresentarem temperatura superior aos 37,8 °C graus participem da competição.

1. É aconselhável a recomendação de distanciamento consciente na comunidade com uso de máscaras e redução do tempo de exposição quando estiverem agrupados no mesmo ambiente.

1. Todas as pessoas presentes na área devem ser orientadas a manter distanciamento consciente com uso de máscaras quando não alterar o desempenho. Deve ser sempre enfatizado a possibilidade de transmissão por pessoas pré-sintomáticas desde que o distanciamento não seja respeitado.

1. É recomendável que o público e a imprensa não acompanhem as atividades.

1. Fixar cartazes sobre a importância do uso de máscaras e higienização das mãos.

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO
Código identificador: ab76de8502c0082d189be5a8cf9e320b

PORTARIA Nº. 001/2021-GAB.

PORTARIA Nº. 001/2021-Gab.

O Prefeito de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Grajaú-MA,

R E S O L V E

Art. 1º. DESIGNAR, como Fiscal, o Engenheiro Agrônomo - ANTONIO CAETANO NETO, Assessor Técnico sob matrícula 87200-4, portador do CPF/MF nº. 161.399.925-91, para acompanhar e fiscalizar todos os contratos formalizados pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, devendo realizar anotações em registros próprios de todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário para a regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo único. Princípiam os efeitos desta Portaria em 01 de janeiro de 2021.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, em conformidade com o artigo 147, item IX, da Constituição do Estado do Maranhão e o Caput do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Grajaú, Maranhão, por afixação no átrio da Prefeitura e da Câmara Municipal de Grajaú-MA.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro do ano de 2021.

MERCIAL LIMA DE ARRUDA
Prefeito Municipal

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO
Código identificador: e7e9d3f8469116a83f5e895086477c42

PORTARIA Nº. 001-A/2021-GAB

PORTARIA Nº. 001-A/2021-Gab.

O Prefeito de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Grajaú-MA,

R E S O L V E

Art. 1º. DESIGNAR, como Fiscal, o Assessor Técnico sob matrícula 17809-2 - DANYEL SALES PACHECO, portador do CPF/MF nº. 017.542.393-82, para acompanhar e fiscalizar todos os contratos formalizados pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, devendo realizar anotações em registros próprios de todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário para a regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo único. Princípiam os efeitos desta Portaria em 01 de janeiro de 2021.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, em conformidade com o artigo 147, item IX, da Constituição do Estado do Maranhão e o Caput do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Grajaú, Maranhão, por afixação no átrio da Prefeitura e da Câmara Municipal de Grajaú-MA.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro do ano de 2021.

MERCIAL LIMA DE ARRUDA
Prefeito Municipal

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO
Código identificador: b3bfd10f5509538d21e98bbd055cd053

?PORTARIA Nº. 002-A/2021-GAB.

PORTARIA Nº. 002-A/2021-Gab.

O Prefeito de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Grajaú-MA,

R E S O L V E

Art. 1º. DESIGNAR, como Fiscal, o Professor JOSÉ GUIMARÃES DE SOUSA SILVA, portador do CPF nº.

401.550.053-91, para acompanhar e fiscalizar todos os contratos formalizados pela Secretaria Municipal de Educação, devendo realizar anotações em registros próprios de todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário para a regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo único. Princípiam os efeitos desta Portaria em 01 de janeiro de 2021.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, em conformidade com o artigo 147, item IX, da Constituição do Estado do Maranhão e o Caput do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Grajaú, Maranhão, por afixação no átrio da Prefeitura e da Câmara Municipal de Grajaú-MA.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro do ano de 2021.

MERCIAL LIMA DE ARRUDA
Prefeito Municipal

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO
Código identificador: ae227b4e91facc8e9641f2437a9b7b66

PORTARIA Nº. 117/2021-GAB., DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº. 117/2021-Gab., de 10 de setembro de 2021.

O Prefeito de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Grajaú-MA,

R E S O L V E

Art. 1º. NOMEAR, para exercer o cargo de Diretora da Biblioteca Pública Municipal, da estrutura da Secretaria Municipal de Cultura, a Assistente Social - IOLETE ARANHA DE CASTRO E COSTA, portadora do CPF 080.284.193-72 e do RG nº. 024205982003-7 - SESP-MA.

Parágrafo único. Princípiam os efeitos desta Portaria em 01 de setembro de 2021.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, em conformidade com o artigo 147, item IX, da Constituição do Estado do Maranhão e o Caput do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Grajaú, Maranhão.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 10 (dez) dias do mês de setembro do ano de 2021.

MERCIAL LIMA DE ARRUDA
Prefeito Municipal

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO
Código identificador: 61b430a1fa48f3a85727065afb271e71

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

DECRETO Nº 154/2021 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

DECRETO Nº 154/2021 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

Declara a vacância de cargo público de Servidor Público Municipal que especifica e dá outras providências."

Considerando os princípios constitucionais, insertos no art. 37 da Constituição Federal de 1988;

Considerando o contido no art. 55, inciso, V, 185 e 186 da Lei Municipal 030/2002 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Itinga do Maranhão/MA);

DECRETA:

Art.1º. Fica **DECLARADO VACÂNCIA** do cargo de professora, ao (a) servidor (a), **FRANCICLEIA DA SILVA SANTOS**, matrícula nº 350-1, Termo de Posse nº 055/98 lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com fundamento no **art. 55, inciso V, 185 e 186 da Lei Municipal 030/2002 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Itinga do Maranhão/MA)**, uma vez que se aposentou.

Art.2º. Comunique-se a Secretaria em que lotado (a) o(a) servidor (a) para que suspenda qualquer atividade do mesmo, adotando as providências que lhe compete, bem como ao Departamento de Recursos Humanos para sua exclusão da folha de pagamento.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Itinga do Maranhão, em 16 de setembro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Prefeito Municipal do Itinga do Maranhão

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 1242dbcef0ee9c36aeb3ae0f7439b55c

DECRETO Nº155/2021

DECRETO Nº155/2021

"Dispõe sobre a designação de servidores para exercer a função Agente de Fiscalização Ambiental".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais, previstas nos artigos 23, VI, e 30 I, ambos da Constituição Federal/88, bem como o disposto no art. 80, VI da Lei Orgânica do Município de Itinga do Maranhão nº283, de 13 de outubro de 2017.

CONSIDERANDO a necessidade de prover a equipe de fiscalização ambiental no âmbito do Município de Itinga, para atender às necessidades atinentes à proteção e preservação do meio ambiente e garantir melhores condições para o desenvolvimento sustentável;

RESOLVE

Art.1º Designar os servidores abaixo descritos para exercerem a função de **AGENTE DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL**, com

atribuição de orientar, formalizar e fiscalizar todos os atos e processos inerentes à SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA e SISNAMA e CODIGO AMBIENTAL 283/2017.

a. JOSE RÚDENES BARROS NASCIMENTO - FISCAL AMBIENTAL

Art. 2 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
REGISTRA-SE E PUBLIQUE-SE
Itinga do Maranhão, 16 de setembro 2021.

LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 4b45abe9ab194bb3a0beecd4d6fbaeeb

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 089/2021-PML

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO/MA

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 089/2021-PML. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2021. Pregão Eletrônico nº 003/2021 - SRP. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Loreto/MA, CNPJ nº 06.229.538/0001-59. **CONTRATADA: ADAO GOMES MAIA EIRELI**, situada na Av. José Cavalcante, nº 418, centro, Uruçuí/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 27.100.598/0001-47. **OBJETO:** aquisição de material de consumo, (material de expediente, didático, pedagógico): Valor Total R\$ 12.520,20 (Doze mil, quinhentos e vinte reais e vinte centavos: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0003.2-005 Central de Compras, Licitação, Almoxarifado, Materiais e Serviços p/ Administração. VIGENCIA: 31 de Dezembro de 2021. DATA DA ASSINATURA: 14 de setembro de 2021 - Germano Martins Coelho, CPF nº 846.881.653-15 - Prefeito Municipal de Loreto/MA e Adão Gomes Maia, portador(a) do CPF nº 805.136.973-49- Proprietário.

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: 23e55bf1a19b9aab8ffe738ecbb8391f

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 090/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO/MA

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 090/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2021. Pregão Eletrônico nº 003/2021 - SRP. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Loreto/MA, CNPJ nº 06.229.538/0001-59. **CONTRATADA: ADAO GOMES MAIA EIRELI**, situada na Av. José Cavalcante, nº 418, centro, Uruçuí/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 27.100.598/0001-47. **OBJETO:** aquisição de material de consumo, (material de expediente, didático, pedagógico): Valor Total R\$ 108.955,95 (cento e oito mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e cinco centavos): DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0021.2-053 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Municipal. VIGENCIA: 31 de Dezembro de 2021. DATA DA ASSINATURA: 14 de setembro de 2021 - Germano Martins Coelho, CPF nº 846.881.653-15 - Prefeito Municipal de Loreto/MA e Adão Gomes Maia, portador(a) do CPF nº 805.136.973-49- Proprietário.

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: 245e4780c5a9c2d3ec898afa677680a8

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 092/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO/MA

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 092/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2021. Pregão Eletrônico nº 003/2021 - SRP. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Loreto/MA, CNPJ nº 06.229.538/0001-59. **CONTRATADA: ADAO GOMES MAIA EIRELI**, situada na Av. José Cavalcante, nº 418, centro, Uruçuí/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 27.100.598/0001-47. **OBJETO:** aquisição de material de consumo, (material de expediente, didático, pedagógico): Valor Total R\$ 48.920,90 (quarenta e oito mil, novecentos e vinte reais e noventa centavos): DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.244.0011.2-064 Atividades de Proteção Social Básica; 08.244.0011.2-047 Atividades Relacionadas à Proteção Social Especial; 08.243.0011.2-044 Programa de Apoio a Gestão IGD/SUAS e IDG/DF. VIGENCIA: 31 de Dezembro de 2021. DATA DA ASSINATURA: 14 de setembro de 2021 - Germano Martins Coelho, CPF nº 846.881.653-15 - Prefeito Municipal de Loreto/MA e Adão Gomes Maia, portador(a) do CPF nº 805.136.973-49- Proprietário.

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: 09b1068a42728795b5dff771ff75f0df

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 091/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO/MA

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 091/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2021. Pregão Eletrônico nº 003/2021 - SRP. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Loreto/MA, CNPJ nº 06.229.538/0001-59. **CONTRATADA: ADAO GOMES MAIA EIRELI**, situada na Av. José Cavalcante, nº 418, centro, Uruçuí/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 27.100.598/0001-47. **OBJETO:** aquisição de material de consumo, (material de expediente, didático, pedagógico): Valor Total R\$ 38.624,25 (trinta e oito mil, seiscentos e vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos): DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0017.2-032 Ações de Atendimento Básico de Saúde. VIGENCIA: 31 de Dezembro de 2021. DATA DA ASSINATURA: 14 de setembro de 2021 - Germano Martins Coelho, CPF nº 846.881.653-15 - Prefeito Municipal de Loreto/MA e Adão Gomes Maia, portador(a) do CPF nº 805.136.973-49- Proprietário.

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: 862b35a69cca0bbb63b1987ac6d739a7

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 093/2021 - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO/MA

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 093/2021 - CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021. Pregão Presencial nº 002/2021. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Loreto/MA, CNPJ nº 06.229.538/0001-59. **CONTRATADA: ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO - EPP**, situada na Rua Urbano Santos nº 50, Centro, São Raimundo das Mangabeiras/MA, CEP: 65.840-000, inscrita no CNPJ sob o nº 00.795.813/0001-15. **OBJETO:** aquisição de Material de Higiene limpeza: Valor Total R\$ 61.121,17 (sessenta e um mil, cento e vinte e um reais e dezessete centavos): DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0003.2-005 Central de Compras, Licitação, Almoxarifado, Materiais e Serviços p/ Administração. VIGENCIA: 31 de Dezembro de 2021. DATA DA ASSINATURA: 16 de setembro de 2021 - Germano Martins Coelho, CPF nº 846.881.653-15 - Prefeito Municipal de Loreto/MA e Aleandro Gonçalves Passarinho, portador(a) do CPF nº 427.785.143-68 -

Sócio.

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: 6b93dbc4b5b1f3f4110377c0a4488b74

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 095/2021 - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO/MA

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 095/2021 - CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021. Pregão Presencial nº 002/2021. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Loreto/MA, CNPJ nº 06.229.538/0001-59. **CONTRATADA:** **ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO - EPP**, situada na Rua Urbano Santos nº 50, Centro, São Raimundo das Mangabeiras/MA, CEP: 65.840-000, inscrita no CNPJ sob o nº 00.795.813/0001-15. **OBJETO:** aquisição de Material de Higiene limpeza: Valor Total R\$ 58.913,50 (cinquenta e oito mil, novecentos e treze reais e cinquenta centavos): DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0021.2-053 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Municipal. VIGENCIA: 31 de Dezembro de 2021. DATA DA ASSINATURA: 16 de setembro de 2021 - Germano Martins Coelho, CPF nº 846.881.653-15 - Prefeito Municipal de Loreto/MA e Aleandro Gonçalves Passarinho, portador(a) do CPF nº 427.785.143-68 - Sócio.

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: 01798a6bd0b065be9f6f16cae75325da

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 094/2021 - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO/MA

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 094/2021 - CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021. Pregão Presencial nº 002/2021. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Loreto/MA, CNPJ nº 06.229.538/0001-59. **CONTRATADA:** **ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO - EPP**, situada na Rua Urbano Santos nº 50, Centro, São Raimundo das Mangabeiras/MA, CEP: 65.840-000, inscrita no CNPJ sob o nº 00.795.813/0001-15. **OBJETO:** Aquisição de Material de Higiene limpeza: Valor Total R\$ 59.275,27 (cinquenta e nove mil, duzentos e setenta e cinco reais e vinte e sete centavos): DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0017.2-032 Ações de Atendimento Básico de Saúde. VIGENCIA: 31 de Dezembro de 2021. DATA DA ASSINATURA: 16 de setembro de 2021 - Germano Martins Coelho, CPF nº 846.881.653-15 - Prefeito Municipal de Loreto/MA e Aleandro Gonçalves Passarinho, portador(a) do CPF nº 427.785.143-68 - Sócio.

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: 9f70dda8247cb2b9737ff518bf35aef1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

RESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO E TERMO DE HOMOLOGAÇÃO-P.A Nº 211/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021

RESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO E TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Verificada a regularidade dos atos procedimentais **HOMOLOGO** a licitação referente ao Processo administrativo nº 211/2021, Pregão Eletrônico nº 007/2021, cujo objeto trata de contratação de empresa especializada em prestação de serviços de mão de obra terceirizada para apoio administrativo.

Resultado da Homologação

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
GRUPO 01 - L FEITOSA DE SA	21.059.965/0001-20	R\$ 127.622,00
GRUPO 02 - L FEITOSA DE SA	21.059.965/0001-20	R\$ 1.641.002,00
GRUPO 03 - L FEITOSA DE SA	21.059.965/0001-20	R\$ 412.995,00

Encaminhe-se os autos ao setor competente para elaboração da Ata de Registro de Preços.

Mirador, 17 de setembro de 2021.

JOSINETE RODRIGUES DA COSTA

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 35c71748b32b354db8f54be612687822

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 016/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 016/2021

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura Municipal de Mirador - MA, localizada provisoriamente no Retorno da Rua Professor Francisco Câmara, S/N, antiga pousada da Ana, Centro - Mirador/MA, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **Tomada de Preços de nº. 016/2021** no dia 08/10/2021, 09:00 hrs, horário local, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de reforma e construção de pontes de madeira nos povoados riacho de lajes, capim grosso, prazer, madrugada e descanso localizados na zona rural do município de Mirador - MA:

O presente Edital estará à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Mirador podendo ainda ser adquiridos GRATUITAMENTE durante os dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas mediante pedido ao e-mail cplmirador2021@gmail.com ou no portal da transparência do município.

MIRADOR (MA), 17/09/2021

Antônio Barros Araújo

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 7c450661e5e9ef64ad7de62d2aa42ebd

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

PORTARIA Nº 193-GAB, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS A FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

Domingos Pinheiro Cirqueira, Prefeito Municipal de Montes Altos, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, da Lei Municipal nº 051/2020, de 24 de Dezembro de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º- Autorizar o servidor, Sr. **FERNANDO PEREIRA DE SOUSA, Conselheiro Tutelar**, a ausentar-se do Município, no dia 21/09/2021, para a cidade de Imperatriz/MA, nos termos do

objetivo da viagem devidamente justificados no ofício nº 21/2021 - CT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 17 DE SETEMBRO DE 2021.

DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO DE OLIVEIRA ARAUJO
Código identificador: 5b04870a2d118cf23c68a35828a82036

PORTARIA Nº 194-GAB, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS A FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

Domingos Pinheiro Cirqueira, Prefeito Municipal de Montes Altos, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, da Lei Municipal nº 051/2020, de 24 de Dezembro de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º- Autorizar a servidora, Sra. **BARTIRA DA SILVA LEÃO, Conselheira Tutelar**, a ausentar-se do Município, no dia 21/09/2021, para a cidade de Imperatriz/MA, nos termos do objetivo da viagem devidamente justificados no ofício nº 20/2021 - CT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 17 DE SETEMBRO DE 2021.

DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO DE OLIVEIRA ARAUJO
Código identificador: a76abcb8a428d6539ba50260f27b6208

PORTARIA Nº 195-GAB, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS A FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

Domingos Pinheiro Cirqueira, Prefeito Municipal de Montes Altos, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, da Lei Municipal nº 051/2020, de 24 de Dezembro de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º- Autorizar o servidor, Sr. **JOÃO NONOY KRIKATI, Conselheiro Tutelar**, a ausentar-se do Município,

no dia 21/09/2021, para a cidade de Imperatriz/MA, nos termos do objetivo da viagem devidamente justificados no ofício nº 22/2021 - CT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 17 DE SETEMBRO DE 2021.

DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO DE OLIVEIRA ARAUJO
Código identificador: de5d5944a20283871d47bd2b00307d31

PORTARIA Nº 196-GAB, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS A FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

Domingos Pinheiro Cirqueira, Prefeito Municipal de Montes Altos, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, da Lei Municipal nº 051/2020, de 24 de Dezembro de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º- Autorizar a servidora, Sra. **MARIA DE JESUS SOARES PEREIRA, Conselheira Tutelar**, a ausentar-se do Município, no dia 21/09/2021, para a cidade de Imperatriz/MA, nos termos do objetivo da viagem devidamente justificados no ofício nº 23/2021 - CT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 17 DE SETEMBRO DE 2021.

DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO DE OLIVEIRA ARAUJO
Código identificador: aaa42bdc9b14b251dc9df57907d233d4

PORTARIA Nº 197-GAB, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS A FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

Domingos Pinheiro Cirqueira, Prefeito Municipal de Montes Altos, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, da Lei Municipal nº 051/2020, de 24 de Dezembro de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º- Autorizar o servidor, Sr. **WERLIS CARVALHO DE**

BRITO, Conselheiro Tutelar, a ausentar-se do Município, no dia 21/09/2021, para a cidade de Imperatriz/MA, nos termos do objetivo da viagem devidamente justificados no ofício nº 24/2021 - CT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 17 DE SETEMBRO DE 2021.

DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA
Prefeito Municipal

*Publicado por: PAULO DE OLIVEIRA ARAUJO
Código identificador: 78adfd9c1809a98907da45c4b90edc17*

PORTARIA Nº 198-GAB, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS A FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

Domingos Pinheiro Cirqueira, Prefeito Municipal de Montes Altos, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, da Lei Municipal nº 051/2020, de 24 de Dezembro de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º- Autorizar a servidora, Sra. **MARCIA REGINA ALVES GOMES, Coordenadora do Programa Bolsa Família**, a ausentar-se do Município, no dia 21/09/2021, para a cidade de Imperatriz/MA, nos termos do objetivo da viagem devidamente justificados no ofício nº 117/2021 - SEMAS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 17 DE SETEMBRO DE 2021.

DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA
Prefeito Municipal

*Publicado por: PAULO DE OLIVEIRA ARAUJO
Código identificador: cc5f3f3487a6f734413ba9077024155a*

PORTARIA Nº 199-GAB, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS A FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

Domingos Pinheiro Cirqueira, Prefeito Municipal de Montes Altos, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, da Lei Municipal nº 051/2020, de 24 de Dezembro de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º- Autorizar a servidora, Sra. **CLARICE BARROS CASTROS, Coordenadora de Equipe do Programa Bolsa Família**, a ausentar-se do Município, no dia 21/09/2021, para a cidade de Imperatriz/MA, nos termos do objetivo da viagem devidamente justificados no ofício nº 117/2021 - SEMAS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 17 DE SETEMBRO DE 2021.

DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA
Prefeito Municipal

*Publicado por: PAULO DE OLIVEIRA ARAUJO
Código identificador: 0986417f6286b5cd0a8025bed76ed0e1*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES

EDITAL Nº 002/2021 - SEMUC EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA ESPAÇOS DAS CULTURAS POPULARES: EDIÇÃO ALDIR BLANC

EDITAL Nº 002/2021 - SEMUC

Edital de Seleção Pública Espaços das Culturas Populares: Edição Aldir Blanc

O Município de Paulino Neves- MA, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Cultura - SEMUC, estabelece e divulga as normas para o Edital de Seleção Pública Espaços das Culturas Populares: Edição Aldir Blanc, respeitando os princípios da transparência, isonomia, legalidade moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, equilíbrio na distribuição regional dos recursos gratuidade e acesso à inscrição. Este concurso respeita os princípios da convenção sobre a proteção e promoção da diversidade das Expressões Culturais, promulgada pelo Decreto nº 6177, de 01 de Agosto de 2007 e do Plano Setorial para as Culturas Populares e se destina a reconhecer e premiar Pessoas Físicas, Grupos sem constituição jurídica e Instituições privadas sem fins lucrativos com natureza ou finalidade cultural praticantes das diversas expressões culturais populares observadas às disposições dos artigos 215 e 216 da Constituição da República.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1.A cultura popular e tradicional é o conjunto de criações que emanam de uma comunidade, expressas por grupos, artistas e empresas que reconhecidamente respondem às expectativas da comunidade enquanto afirmação de sua identidade cultural e social. Considerando a pluralidade de comportamentos e práticas sociais, os diferentes modos de se organizar e de viver a vida social e a diversidade de culturas existentes no Brasil. Essa edição vislumbra a possibilidade de se pensar a cultura popular na perspectiva da circularidade cultural, propondo um diálogo entre a erudição e o popular e entre o tradicional e o moderno nas manifestações culturais e artistas da sociedade, partindo-se do ponto de vista das interferências mútuas entre essas vertentes.

1.2.A partir desta perspectiva, amplia-se o conceito de cultura popular, considerando seus processos de inserção nas transformações sociais, mantendo o espaço tanto para a permanência de sua "pureza" quanto para sua reelaboração pelos próprios criadores, permitindo certas rupturas e incorporações de novos elementos da sociedade em que elas se

realizam. Essa nova visão tem o intuito de possibilitar a construção e afirmação de novas identidades, que evidenciam o novo lugar social que esses criadores buscam afirmar frente à sociedade, ao mesmo tempo em que preservam seu legado cultural. Assim, a Cultura Popular permanece tendo como traço central o tradicional e uma busca pela sua preservação, mas abre-se uma nova perspectiva, permitindo que se possam acompanhar os percursos da sociedade que hoje se traduz de diferentes formas, seja por meio da língua, da literatura, da música, da dança, dos jogos, da mitologia, da religiosidade, dos rituais, das festas, dos festejos, dos costumes, do artesanato, da arquitetura, da medicina popular, da culinária, dos novos ritmos, das formas de expressão plástica dentre outras, desde que emanadas da coletividade.

1.3. Assim, o Município de Paulino Neves - MA abre espaço também para a visibilidade das versões que fogem a um conceito de tradicional sobre o que vem a compor esse conjunto de espaços e manifestações culturais que convencionamos chamar por "Culturas Populares", mas que preservam condições suficientes e são consideradas como autênticas e legítimas das representações populares, contribuindo para sua continuidade e para a manutenção dinâmica das diferentes identidades culturais; atividades de retomada de práticas populares em processo de esquecimento e difusão das expressões populares para além dos limites de suas comunidades de origem, além da visibilidade e valorização dos Espaços das culturas populares tradicionais, essa edição se abre às manifestações dos novos arranjos que se veem da cultura popular e valoriza a cultura genuinamente Paulinoenses e seus representantes.

1.4. Nesta edição, o Município de Paulino Neves - MA, homenageará Aldir Blanc Mendes (Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1946 — Rio de Janeiro, 4 de maio de 2020) foi um letrista, compositor e cronista brasileiro. Médico formado pela Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, hoje parte da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (Unirio) com especialização em psiquiatria, abandonou a profissão para se tornar compositor e um dos grandes letristas da história da Música brasileira Cultura Popular.

1.5. O edital contará com recursos na ordem de R\$ 29.000,00 (Vinte e nove mil reais).)para as premiações oriundas da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc - Lei 14.017/2020, que garante auxílio emergencial aos espaços culturais auxiliando assim na sobrevivência desses Espaços perante o Estado de Emergência em Saúde Pública, decorrente da pandemia do novo Corona vírus (Covid-19).

DA JUSTIFICATIVA

2.1. Diante do atual cenário de crise sanitária que assola a humanidade causada pela pandemia do COVID-19, e considerando as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, conforme disposto no Decreto nº 35.660, de 16 de março de 2020; e ainda a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei citada anteriormente, o presente Edital se justifica como uma alternativa de continuidade à difusão cultural fomentada pelo Município de Paulino Neves - MA, por meio desta Secretaria de Cultura.

2.2. Desse modo, o presente edital constitui-se como uma ferramenta essencial à consolidação dos princípios que regem à administração pública, em especial o princípio da impessoalidade, portanto confere a todos os profissionais do setor artístico que atendam aos requisitos previstos neste edital, a possibilidade de serem selecionados mediante comissão especializada, diminuindo sobremaneira a discricionariedade da administração pública na escolha dos respectivos profissionais.

O PRESENTE CONCURSO COMPREENDERÁ AS SEGUINTE FASES:

- a. Inscrição: fase de recebimento das iniciativas;
 - b. Habilitação: verificação da documentação solicitada pelo Edital de caráter eliminatório;
 - c. Classificação: análise e avaliação das iniciativas, de caráter meritório, classificatório e eliminatório, à qual serão submetidos somente os candidatos habilitados na fase anterior;
 - d. Homologação: resultado final do concurso, na qual são publicados os candidatos selecionados para recebimento do prêmio;
 - e. Convocação: prazo no qual os selecionados encaminham a documentação complementar exigida pelo Edital para o recebimento do prêmio; e
 - f. Acompanhamento: envio do relatório descritivo das atividades desenvolvidas até 31 de dezembro de 2020 após a emissão da ordem bancária.
- 3..Entende-se por premiados aqueles que obtiverem as maiores notas, levando-se em conta os critérios de seleção e demais procedimentos previstos neste edital, e considerando a disponibilidade de recursos orçamentários previstos.

DO OBJETO

4.1. O concurso visa reconhecer e premiar os espaços culturais mantidos por empresas, microempreendedores individuais, pessoas físicas(coletivos) ou jurídicas com ou sem fins lucrativos com natureza ou finalidade cultural expressa em seu estatuto e que tiveram suas atividades interrompidas por conta da pandemia do Covid 19.

4.2. Serão premiadas iniciativas culturais que cumpram um ou mais dos objetivos abaixo:

4.3. Fortalecer a identidade cultural do município através das expressões das culturas populares.

4.4. Identificar, valorizar e dar visibilidade às atividades culturais protagonizadas por Espaços, Grupos e pessoas jurídicas sem fins lucrativos e as estratégias de preservação de suas identidades culturais.

4.5. Incentivar a participação plena e efetiva dos Espaços, Grupos e pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos na elaboração, execução e avaliação de projetos, atividades, ações e iniciativas que envolvam as culturas populares por eles cultivadas.

DOS PROPONENTES

5.1. Poderão participar deste Instrumento Convocatório:

5.1.1. Coletivos Culturais representados por Pessoa Física maior de 18 anos, paulinoense, ou radicado no Município há, pelo menos, 2 (dois) anos, com comprovada atuação na atividade de sua inscrição há, pelo menos, 01 (um) ano, com regularidade jurídico-fiscal, que satisfaça as condições de habilitação fixadas neste Edital;

5.1.2. Pessoa Jurídica de direito privado, de natureza cultural, com ou sem fins lucrativos, que deverá estar em pleno funcionamento e ser sediada no Maranhão e legalmente constituída, com regularidade jurídico-fiscal, que satisfaça as condições de habilitação fixadas neste Edital;

5.2. Não poderão se inscrever:

5.2.1. Integrantes do comitê gestor da lei no município.

5.2.2. Titulares de cargos efetivos, comissionados, empregados temporários e terceirizados da Secretaria Municipal de Cultura - SEMUC além de contratados para realizar a produção ou fiscalização do objeto do presente Edital.

5.2.3. Pessoa/Empresa/Entidade que esteja suspensa para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

DO PRAZO E LOCAL DAS INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições serão gratuitas e poderão ser realizadas no período de 21 de setembro a 1º de outubro de 2021, em dias úteis, exclusivamente na Secretaria Municipal de Cultura, localizada na Av. Demétrio Ribeiro s/n Paulino Neves - MA, das 08h00min às 13h00min.

6.2. As inscrições começarão às 08h00min, horário de Brasília, a partir do primeiro dia útil após a data do período de inscrições do Edital no Diário Oficial da União.

6.3. As inscrições no último dia se encerrarão às 13h00min, horário de Brasília.

6.4. Não será aceita a inscrição extemporânea ou condicional.

6.5. Sob nenhuma hipótese serão aceitas inscrições enviadas por fax, e-mail ou qualquer outra forma distinta das especificadas neste Edital.

6.6. As informações prestadas, assim como a documentação enviada, são de inteira responsabilidade do interessado.

6.7. Os proponentes, no ato da inscrição, deverão apresentar toda documentação em original digitalizado ou cópia autenticada nos termos do art. 32 da Lei 8.666/93, devendo, ainda, declarar que toda documentação apresentada é verdadeira, não existindo fatos supervenientes e impeditivos de participação.

DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

7.1. Constituem parte integrante deste Edital os seguintes documentos:

a. FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO.

7.2. A inscrição do proponente implicará na prévia e integral concordância com todas as normas deste Edital e seus anexos.

7.3. No caso de mais de uma inscrição do mesmo artista, será válida apenas a primeira inscrição cadastrada por CPF/CNPJ.

7.4. No formulário de inscrição, haverá campo específico onde o proponente deverá discorrer sobre a atuação na linguagem artística na qual se inscreveu.

7.5. Cada interessado só poderá se inscrever em uma única categoria.

7.6. O proponente deverá preencher todos os campos obrigatórios do formulário de inscrição.

7.7. A entrega de toda documentação indicada efetua a inscrição.

7.8. A habilitação ou inabilitação somente se efetivará após a análise e aprovação de toda a documentação requisitada, na forma deste Edital.

7.9. O ato de inscrição da proposta não implica a sua seleção por parte desta Secretaria.

7.10. Os proponentes inscritos, após análise da documentação apresentada, serão selecionados mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos, conforme a necessidade desta Secretaria.

7.11. A ausência de qualquer dos documentos exigidos no ato da inscrição inabilita diretamente o interessado.

7.12. A ausência dos dados bancários completos em nome do proponente, conforme solicitado a seguir, inabilita diretamente o interessado:

7.12.1. Não são aceitas contas bancárias do tipo salário ou derivadas. São aceitas apenas contas correntes/poupança ativas ou conta fácil ativa;

7.12.2. Também não são aceitas contas correntes de terceiros, ou seja, que não sejam de titularidade do próprio proponente.

7.13. Todos os documentos para inscrição deverão ser digitalizados em cópias autenticadas em cartório, ou por servidor destacado pelo Comitê Gestor da lei, nos termos do art.32 da Lei 8.666/93.

7.14. A apresentação de qualquer documento cuja veracidade seja contestada (documento falso) será encaminhado à Assessoria Jurídica do município para as providências necessárias, tendo em vista tratar-se de crime previsto nos artigos 297 e 304 do Código Penal.

7.15. A aplicação dos itens acima se restringe exclusivamente à documentação que não possa ser retirada através de sites eletrônicos.

7.16. A inscrição dos interessados será condicionada ao envio de todos os documentos abaixo listados, que estabelecem critérios objetivos, para a posterior habilitação e seleção dos inscritos, conforme análise detida da documentação.

DA DOCUMENTAÇÃO DA PESSOA FÍSICA (REPRESENTANTE

DE COLETIVO CULTURAL)

8.1. Formulário de Inscrição;

8.2. Cópia do RG e CPF do proponente;

8.3. Comprovante de Residência do proponente emitido há, no mínimo, 12 meses;

8.4. Comprovante de residência emitido há, no máximo, 3 meses que comprove que o profissional reside no Município atualmente;

8.5. Portfólio com os seguintes tópicos:

8.5.1. Histórico: Informações sobre a trajetória do espaço/grupo/artista, e, caso este repasse seus conhecimentos a outras pessoas é importante demonstrá-lo, por meio de materiais e registros, de que maneira essa transmissão de conhecimento, saberes, fazeres é realizada.

8.5.2. Clipping: cópias de materiais que permitam aos avaliadores conhecer a atuação do(a) espaço/grupo/artista, tais como: cartazes, folders, fotografias, folhetos, registro de arquivos de imprensa e menções feitas na mídia sobre o grupo/artista, matérias de jornal, páginas da internet, cartazes e outros materiais referentes a sua atuação artística;

8.5.3. Fotos: imagens do espaço/grupo em ensaios e/ou apresentações;

8.5.4. Material Audiovisual: CDs e/ou DVDs e/ou mídia em pendrive e/ou link para plataformas de streaming ou youtube, (todos devidamente identificados com o nome do espaço ou manifestação);

8.6. Comprovações de atuação na área de inscrição, declarações ou certificados emitidos por órgãos e/ou instituições de classe;

8.7. Em se tratando de representante de espaço coletivo sem CNPJ deve-se apresentar carta de anuência com cópia dos documentos de todos envolvidos conforme o modelo em anexo.

8.8. EXTRATO DE CONTA CORRENTE BANCÁRIA DO PROPONENTE informando: Nome do Banco, Número da agência bancária com dígito, Número da conta corrente com dígito, nome completo do favorecido, Município no qual a agência está localizada e Endereço da Agência;

8.8.1. Faz-se necessário o número do dígito da agência bancária, conforme norma do Banco Central do Brasil;

8.8.2. A conta bancária deve estar ativa;

8.9. Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Previdenciários junto à Fazenda Nacional;

8.10. Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual;

8.11. Certidão Negativa de Dívida Ativa junto à Fazenda Estadual;

8.12. Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Municipal do domicílio ou sede do convocado;

8.13. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

DA DOCUMENTAÇÃO PESSOA JURÍDICA

9.1. Formulário de Inscrição;

9.2. Cópia do RG e CPF do proponente;

9.3. Comprovante de Residência do proponente emitido há, no mínimo, 12 meses;

9.4. Comprovante de residência emitido há, no máximo, 3 meses que comprove que o profissional reside no Maranhão atualmente;

9.5. Currículo atualizado;

9.6. Comprovações de atuação na área de inscrição, como certificados de curso, declarações emitidas por órgãos e/ou instituições de classe, nota fiscal de trabalhos anteriormente contratados por órgãos públicos ou entidades privadas;

9.7. Estatuto, ou contrato social, e suas eventuais alterações supervenientes em vigor, com registro em cartório que identifique a atração pertencente à Pessoa Jurídica;

9.8. Ata vigente da última eleição dos atuais administradores, registrada em cartório;

9.9. RG, CPF e comprovante de residência do representante legal da Pessoa Jurídica;

9.10. Em se tratando de empresário individual, cópia do seu Registro Público, bem como RG, CPF e comprovante de residência (atualizado);

9.11. Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Maranhão, de acordo com o art. 1º do Decreto nº 21.040, de 17 de fevereiro de 2005, para empresários e sociedades empresariais do Estado do Maranhão - não obrigatória para empresas MEI;

9.12. EXTRATO DE CONTA CORRENTE BANCÁRIA DO PROPONENTE informando: Nome do Banco, Número da agência bancária com dígito, Número da conta corrente com dígito, nome completo do favorecido, Município no qual a agência está localizada e Endereço da Agência;

9.13. Faz-se necessário o número do dígito da agência bancária, conforme norma do Banco Central do Brasil;

9.14. A conta bancária deve estar ativa;

9.15. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - que comprove que é sediada e constituída no Maranhão;

9.16. Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Previdenciários junto à Fazenda Nacional;

9.17. Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual;

9.18. Certidão Negativa de Dívida Ativa junto à Fazenda Estadual;

9.19. Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Municipal do domicílio ou sede do convocado;

9.20. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO

10.1. A análise da documentação relativa a este Edital será realizada após a fase e inscrição dos proponentes.

10.2. A análise de que trata o item anterior se dará no período previsto conforme o cronograma, e será realizada pelo Comitê Gestor da lei designada para este fim, constituída por servidores da Secretaria Municipal de Cultura, nomeados por meio do Prefeito Municipal de Paulino Neves - MA.

10.3. É facultada ao Comitê Gestor da lei promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

10.4. Serão consideradas habilitadas as propostas que apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital, devidamente válidos, e que forem vinculadas a uma das categorias abrangidas por este processo, após julgamento do Comitê Gestor da Lei.

10.5. Não cabe recurso nesta fase do edital.

10.6. A ausência de qualquer dos documentos solicitados na fase de inscrição, inclusive dos dados bancários completos em nome do proponente, inabilita diretamente o interessado.

10.7. O aviso do resultado da análise documental deste Edital será divulgado no site(da prefeitura), no Diário Oficial, e na sede da Secretaria Municipal de Cultura - SEMUC.

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

11.1. A Comissão de Seleção será consultada quando o número de inscritos ultrapassar o número de vagas por categoria.

11.2. A Comissão de Seleção será composta pelo Comitê Gestor da lei, designados por portaria específica para este fim, pelo prefeito municipal.

11.3. O trabalho da Comissão de Seleção não será remunerado.

11.4. Os profissionais habilitados neste Edital nº 01/2021/SEMUC, serão avaliados por área de inscrição.

11.5. A Comissão de Seleção decidirá sobre casos omissos.

11.6. Os selecionados deverão ter toda a documentação apta para sua habilitação e participação do edital, sob pena de serem desabilitados e desclassificados.

11.7. Não cabe recurso nesta fase do edital.

11.8 O aviso do resultado final será divulgado no site (da Prefeitura), no Diário Oficial e na sede da SEMUC.

DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

12.1. Nos vários segmentos observados neste Edital nº 002/2021/SEMUC, deverão ser contemplados os espaços de diversidades culturais e sociais.

12.2. A Comissão de Seleção, quando consultada, avaliará os projetos inscritos por área de atuação, considerando as exigências especificadas neste Edital.

12.3. Serão utilizados os seguintes critérios para seleção:

12.3.1. Análise e avaliação do portfólio da atração (release, clipping, website, blog etc.) para verificação da coerência, consistência e pertinência da proposta artística;

12.3.2. Análise da contra partida do espaço e plano de aplicação dos recursos, avaliando ainda alcance social do espaço, verificação feita através de material apresentado.

12.4. Em caso de igualdade de pontuação final da mesma categoria, será aplicado, como critério de desempate, o tempo de existência da atração, comprovado por seu estatuto, ou qualquer outro documento legal.

12.5. Ainda, deve ser garantida a representação da diversidade municipal, por segmento, na seleção dos projetos apresentados.

DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

13.1. As premiações abrangidas no presente Edital ficam definidas nos seguintes valores:

13.1.2 Os prêmios serão divididos da seguinte forma:

a. 08 (oito) prêmios no valor de R\$ 3.625,00 (três mil reais).

13.2. Poderão ser realizadas premiações até o limite da disponibilidade orçamentária.

13.3. A seleção será consolidada por ato formal da autoridade administrativa competente após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas.

13.4. As despesas decorrentes da execução do termo de adesão correrão à conta dos recursos e dotação orçamentária da unidade solicitante dos serviços.

13.5. Os recursos para premiação decorrem da dotação da Lei 14.017/2020, Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, que garante auxílio emergencial no valor total de R\$ 29.000,00 (Vinte nove mil reais).

13.6. A participação dos proponentes selecionados neste Edital fica condicionada à apresentação de toda a documentação exigida na inscrição, devidamente válida.

13.7. A SEMUC, a qualquer tempo, poderá alterar os valores estabelecidos da premiação, com a devida justificativa, sem que caibam para o selecionado quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

13.8. Em havendo necessidade de adequação financeira, serão considerados desistentes os proponentes que não concordarem quanto ao novo valor do cachê proposto.

13.9. As premiações serão efetuadas através de CRÉDITO EM CONTA CORRENTE informada no ato da inscrição, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de homologação do resultado e apresentação da respectiva Nota Fiscal.

13.10. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

13.11. Ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento por parte de algum selecionado, os recursos poderão ser destinados a outro proponente observada a ordem de classificação dos suplentes, estabelecida pela Comissão de Seleção.

13.12. Os recursos para contratação das atrações selecionadas decorrem da dotação da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc - Lei 14.017/2020.

13.13. Sobre os valores dos cachês acima indicados, incidirão os descontos previstos na legislação vigente.

13.14. Caso os números de inscritos não preencham a quantidade de vagas dispostas no Edital, o valor da premiação restante será dividido em cotas iguais entre os candidatos selecionados.

DAS OBRIGAÇÕES DO SELECIONADO

14.1. O selecionado, além das determinações decorrentes de lei, obriga-se a:

14.1.1. Executar a contrapartida do objeto do edital de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se a fiscalização da equipe do município para a observância do cumprimento da proposta selecionada;

- 14.1.2. Zelar pela boa e completa execução da contrapartida;
- 14.1.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;
- 14.1.4. Encarregar-se, exclusivamente, se for o caso, pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre ela incidentes, devendo apresentar sempre que solicitado a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- 14.1.5. Honrar, se for o caso, com os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela selecionada não terá nenhum vínculo jurídico com o município;
- 14.1.6. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades;
- 14.1.7. Responsabilizar-se pelo envio de toda documentação solicitada;
- 14.1.18. Divulgar, de acordo com os critérios adotados, a participação do município, em especial, da Secretaria de Cultura - SEMUC, em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução da contra partida do objeto.

OBRIGAÇÕES DA SEMUC

- 15.1. O Município obriga-se a:
- 15.2. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste edital, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- 15.3. Efetuar a premiação na forma e condições ajustadas;
- 15.4. Orientar e monitorar os selecionados;

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 16.1. O prazo de vigência deste Edital de Seleção é de até 31 de dezembro de 2021, a contar da publicação do presente regulamento, podendo ser prorrogado, conforme a Lei.
- 16.2. Durante o prazo de vigência, os selecionados poderão ser convocados a firmar o Termo de Compromisso nas oportunidades e quantidades em que a Administração necessitar, observadas as condições fixadas anteriormente por esta.

DAS PENALIDADES

- 17.1. O não cumprimento das contrapartidas deste Edital implica em penalidades como perda da premiação, e/ou impedimento de participar de outros processos de Seleção/Credenciamento promovidos pela SEMUC pelos próximos 03 (seis) meses, contados a partir da data da aplicação da última penalidade.
- 17.3. Cada caso será analisado individualmente.

DO CRONOGRAMA

CRONOGRAMA DATAS

EVENTO

DATAS

Publicação do Edital

20/09/2021

Impugnação ao Edital

21/09/2021 a 28/09/2021

Inscrição das Propostas

21/09/2021 a 01/10/2021

Análise pelo Comitê Gestor da Lei

05 e 06/10/2021

Divulgação do resultado final

08/10/2021

Prazo para Recurso

Início: 08/10 - Término: 15/10/2021

Homologação e Publicação de resultado final

18/10/2021

DO DIREITO DE USO, VOZ E IMAGEM

- 19.1. Os participantes inscritos no Edital autorizam a captação e uso gratuito de sua imagem e voz, para fins de divulgação da programação e ações de comunicação institucional da SEMUC, por período indeterminado.

- 19.2. Fica também autorizada a gravação de áudio e vídeo das apresentações e atividades de formação para transmissão on-

line, em rede pública de TV e rádio, e posterior criação de vídeo institucional de divulgação da SEMUC, a ser utilizado para fins não comerciais por período indeterminado

- 19.3. Como contrapartida ao recebimento do prêmio, o contemplado autoriza esta Secretaria Municipal de Cultura a compartilhar as produções artísticas nas páginas oficiais e em redes sociais na internet, com liberação total de direitos do autor.

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 20.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido junto ao Comitê Gestor da lei até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para inscrição das propostas, devendo a Comissão julgar e responder a impugnação em até 01(um) dia, conforme prevê o art. 41, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

- 20.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que, tendo-o aceitado sem objeção, vier, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o vicem, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito recursal.

21. DAS BRINCADEIRAS QUE PODEM REQUERER HABILITAÇÃO

Bumba meu boi;

Capoeira;

Carimbó;

Circo;

Coco de Roda;

Contação de história;

Cordel;

Culinária tradicional;

Cultura afro;

Cultura cigana;

Cultura indígena;

Festa do Divino;

Festas e Festejos;

Folia de Reis;

Hip-hop;

Literatura;

Maculelê;

Marisqueira;

Matriz africana;

Artesanato;

Medicina tradicional;

Música;

Pastoril;

Pescadores artesanais;

Povos de terreiro;

Poesia;

Quebradeiras de coco babaçu;

Quilombola;

Tambor de Crioula;

Teatro;

Teatro de bonecos;

Reisado;

Religiosidade;

Samba de roda;

Xilogravura;

Cacuriá.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1. A Secretaria Municipal de Cultura - SEMUC - poderá prorrogar, adiar, alterar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

- 22.2. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão de Credenciamento.

- 22.3. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de

fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira, em face da aplicação analógica do disposto na legislação vigente.

22.4. A SEMUC não se responsabiliza pelas licenças e autorizações necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos premiados, sendo essas de total responsabilidade dos contemplados.

22.5. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste Edital de credenciamento poderão ser prestados no local de entrega dos documentos.

22.6. É terminantemente proibida a habilitação de proponentes que apresentem trabalhos cujo teor apresentem cunho racista, xenófobo, sexista ou qualquer forma de preconceito ou estimulem a violência.

22.7. Os casos omissos serão decididos pela Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc.

Paulino Neves- MA, 15 de setembro de 2021.

NEYKSON CHAGAS FEITOSA
Secretário Municipal de Cultura

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - PMPN
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA- SEMUC
CNPJ: 01.562.914/0001-09
Rua Demétrio Ribeiro - Centro - Paulino Neves - MA

EDITAL Nº 002/SEMUC, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021
Edital de Seleção Pública Espaços das Culturas Populares:
Edição Aldir Blanc

ANEXO 1
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Em caso de respostas feitas à mão (manuscritas), caso sua resposta não caiba nas linhas, pode-se usar o verso da página ou outra página, desde que se indique claramente o número da questão que está sendo respondida.

CATEGORIA: COLETIVO SEM CNPJ/EMPRESA/INSTITUIÇÃO
COM OU SEM FINS LUCRATIVOS (COM CNPJ)

Indique o nome do espaço cultural apresentada:

Nome:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

UF:

Bairro:

Número:

Complemento:

CEP:

DDD/Telefone:

E-mail da instituição:

Página da internet:

Indique outras ferramentas de comunicação utilizadas:

DADOS BANCÁRIOS DA INSTITUIÇÃO:

Nome do Banco:

Agência nº:

Conta corrente: () Conta Poupança ()

Nº:

Atenção: O prêmio será pago exclusivamente em conta corrente de qualquer banco tendo o candidato premiado (pessoa jurídica) como único titular, não sendo aceitas contas fácil, contas-benefício tais como Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras. Também não serão aceitas contas conjuntas, ou de terceiros ou conta corrente de CONVÊNIO ou instrumentos congêneres. Favor informar conta da instituição e não do representante.

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Declare sua identidade de gênero:

Data de nascimento:

Endereço:

Cidade/UF:

CEP:

Bairro:

DDD / Telefone:

E-mail:

Iniciativa voltada a pessoas com deficiência? SIM () NÃO ()

INFORMAÇÕES SOBRE O ESPAÇO CULTURAL

Marque abaixo uma ou mais expressão cultural e/ou povos tradicionais. Destaca-se que a lista abaixo é apenas norteadora. Use o campo "outros" para indicar outras expressões culturais e/ou povos tradicionais. Na coluna dois o candidato poderá detalhar a atividade, podendo marcar um ou mais temas contemplados, se for o caso:

Expressão cultural

Especifique (ex. capoeira de angola, artesanato em barro, renda renascença, etc.)

()

BUMBA MEU BOI

()

CAPOEIRA

()

CARIMBÓ

()

CIRCO

()

COCO DE RODA

()

CONTAÇÃO DE HISTÓRIA

()

CORDEL

()

CULINÁRIA TRADICIONAL

()

CULTURA AFRO

()

CULTURA CIGANA

CULTURA INDÍGENA

FESTA DO DIVINO

FESTAS E FESTEJOS

FOLIA DE REIS

HIP-HOP

LITERATURA

MACULELÊ

MARISQUEIRA

MATRIZ AFRICANA

ARTESANATO

MEDICINA TRADICIONAL

MÚSICA

PASTORIL

PESCADORES TRADICIONAIS

POVOS DE TERREIRO

POESIA

QUEBRADEIRAS DE COCO BABAÇÚ

QUILOMBOLA

TAMBOR DE CRIOLA

TEATRO

TEATRO DE BONECOS

REISADO

RELIGIOSIDADE

SAMBA DE RODA

XILOGRAVURA

CARURIÁ

O espaço cultural apresentado se encaixa nas ações estruturantes da Política Nacional de Cultura Viva? Indique quais.

intercâmbio e residências artístico-culturais;

cultura, comunicação e mídia livre;

cultura e educação;

cultura e saúde;

conhecimentos tradicionais;

cultura digital;

cultura e direitos humanos;

economia criativa e solidária;

livro, leitura e literatura;

memória e patrimônio cultural;

cultura e meio ambiente;

cultura e juventude;

cultura, infância e adolescência;

agente cultura viva;

cultura circense;

Outras. Quais?

Qual o público que participa do espaço?

artistas e grupos artísticos

comunidades e descendentes de imigrantes

crianças, adolescentes

jovens

idosos

estudantes de instituições públicas de ensino (escolas, universidades, institutos, etc.)

grupos assentados de reforma agrária

mestres, praticantes, brincantes e grupos culturais populares, urbanos e rurais

mulheres

pessoas com deficiência

pessoas em privação de liberdade

pessoas em situação de rua

pessoas em situação de sofrimento psíquico

pessoas ou grupos vítimas de violência

população de lésbicas, gays, bissexuais e travestis - LGBT

população sem teto

população atingida por barragens

população de regiões fronteiriças

população em áreas de vulnerabilidade social

população de baixa renda

ribeirinhos

povos indígenas

quilombolas

povos e comunidades tradicionais de matriz africana

povos ciganos

outros povos e comunidades tradicionais e minorias étnicas

Outros. Quais?

O que o espaço cultural oferece?

Estrutura:

Acesso à internet

Salas de aula

Auditórios

Teatros

Jardins

Espaços

Estúdio

Lojas

Palcos

- Galpão
- Garagem
- Casa/apartamentos
- Gráfica
- Laboratórios
- Cozinha
- Outros . Quais?
- Equipamentos:
- Câmeras fotográficas
- Câmeras filmadora
- Microfones
- Fones de ouvido
- Boom
- Spot de luz
- Refletor
- Mesa de som
- Caixas de som
- Instrumentos musicais
- Computadores
- Mesa de edição
- Impressoras
- Scanners
- Outros. Quais?
- Recursos Humanos:
- Pesquisadores
- Oficineiros
- Produtores
- Elaboradores de projetos culturais
- Captadoras de recursos
- Músicas
- Videomaker
- Designers
- Fotógrafos
- Hackers
- Jornalistas
- Equipe técnica
- Iluminador
- Sonorizador
- Maquiador
- Cenógrafo
- Eletricista
- Hidráulico
- Rede médica solidária
- Outros. Quais?
- Formação:
- Oficinas
- Cursos
- Estágios
- Palestras
- Seminários
- Vivências
- Residências
- Metodologias
- Outros. Quais?
- Hospedagem:
- Convênios com rede hoteleira
- Hospedagem solidária
- Camping
- Outros. Quais?
- Deslocamento:
- Passagens aéreas
- Caronas, veículos
- Passagens terrestres
- Outros. Quais?
- Serviços de Comunicação:
- Assessoria de imprensa
- Produção de conteúdo e mobilização nas redes sociais
- Produção de conteúdo e informação
- Jornalismo
- Audiovisual

- Fotografia
- Desenvolvimento web
- Mídias comunitárias
- Design
- Outros. Quais?
- Especifique a área de experiência e temas com os quais o espaço cultural trabalha.
- Produção:
- Eventos
- Musical
- Gravação e montagem ao vivo de shows
- Espetáculos (dança, teatro, circo)
- Tecnologias Livres
- Gastronomia
- Bioconstrução - Arquitetura Sustentável
- Têxtil: confecção de moda e estampas
- Jogos
- Outro. Quais?
- Comunicação:
- Gráfica (desenho, ilustração)
- Muralismo/comunicação de rua
- Redes sociais
- Fotografia
- Audiovisual
- Produção editorial e de conteúdo
- Tradução
- Outro. Quais?

QUESTIONÁRIO SOCIOCULTURAL - ESPAÇOS

Descreva a atividade cultural desenvolvida no espaço, relatando como ela é desenvolvida.

Em qual local da cidade esta localizado o espaço cultural?

Há quanto tempo de atuação o espaço desenvolve as atividades culturais?

Os espaços e os outros recursos disponíveis são suficientes para a manutenção das atividades?

O espaço é atendido ou apoiado por programas, projetos e ações de governo (municipal, estadual ou federal) ou de organizações não governamentais? Cite quais são.

Quais são os principais problemas enfrentados para manter o espaço? Como esses problemas são enfrentados?

Quantas pessoas da comunidade participam do espaço cultural? Diga também o que é feito por estas pessoas.

Liste quais são os materiais complementares que estão sendo enviados: CDs, DVDs, pendrive, fotos, folhetos, cartazes, desenhos, livros, matérias de jornal ou outros materiais.

Caso sua iniciativa seja premiada, como pretende utilizar o recurso da premiação?

Liste quais são as contrapartidas oferecidas pelo seu espaço pós pandemia do COVID

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA- SEMUC
CNPJ: 01.562.914/0001-09
Rua Demétrio Ribeiro - Centro - Paulino Neves - MA

INFORMAÇÕES SOBRE O USO DO RECURSO
Declaro que estou ciente de todos os termos presentes no Edital Espaços das Culturas Populares - Edição Aldir Blanc promovido pela Secretaria Municipal de Cultura, comprometendo-me a:
Enviar relatório após a emissão da ordem bancária, que comprova o recebimento do prêmio, nos termos do Edital até o dia 31 de dezembro de 2021. Ao enviar o relatório poderão ser agregados materiais tais como: fotografias, catálogos, material de imprensa, listas de presença, cartazes, cartilhas, material em audiovisual (DVDs e CDs), entre outros;
Receber representante ou visita, com a missão de avaliar os impactos obtidos com a premiação, caso a SEMUC considere pertinente;
Divulgar em todos os atos de divulgação da premiação da sua iniciativa cultural o nome da Secretaria Municipal de Cultura - SEMUC, Secretaria da Especial da Cultura e do Ministério do Turismo, de acordo com os padrões de identidade visual fornecidos pela SEMUC no ato da premiação; e
Declaro estar ciente de que os atos de divulgação e publicidade da premiação da iniciativa cultural devem ter caráter educativo, informativo ou social, e não de promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; declaro que assumo total responsabilidade pela veracidade das informações e pelos documentos apresentados nesta inscrição.

Assinatura do(a) Representante da Instituição

Documento _____ de
Identificação: _____
Local e data: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - PMPN
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA- SEMUC
CNPJ: 01.562.914/0001-09
Rua Demétrio Ribeiro - Centro - Paulino Neves - MA

EDITAL Nº 002/SEMUC, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021
Edital de Seleção Pública Espaços das Culturas Populares:
Edição Aldir Blanc
ANEXO 2
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E AUTORIZAÇÃO DE USO DE
IMAGEM / INSTITUIÇÕES E EMPRESAS

(Local e data) _____, ____/____/2021.

Eu, _____, RGnº:
_____, CPF nº: _____, residente e
domiciliado _____ à

_____, bairro _____, na cidade de
_____, UF: _____ na condição de responsável pela
apresentação da iniciativa inscrita no Edital de Seleção Pública
nº 002, de 15 de setembro de 2021, Espaços das Culturas
Populares - Edição Aldir Blanc, reconheço sob as penas da lei
que:

Estou ciente dos meus direitos e deveres e dos procedimentos
definidos pelo Edital de Seleção Pública nº 002, de 15 de
setembro de 2021, Espaços das Culturas Populares - Edição

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - PMPN

Aldir Blanc, zelando pela observância das suas determinações; Declaro que as informações e documentos apresentados nesta inscrição são de minha inteira responsabilidade, sendo a expressão da verdade; Autorizo a Secretaria Municipal de Cultura a publicar e divulgar, mediante reprodução, distribuição, comunicação ao público e quaisquer outras modalidades de utilização, sem quaisquer ônus, por tempo indeterminado, os conteúdos desta inscrição; Declaro estar ciente e de acordo que a publicação e divulgação dos materiais poderá ser realizada inclusive em universidades, escolas, seminários, congressos, outros eventos e na mídia em geral, no Brasil e no exterior, observadas as legislações vigentes de cada país; Declaro que não me enquadro nas vedações expressas no presente edital, e Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que assumo total responsabilidade pela veracidade das informações e pelos documentos apresentados cujos direitos autorais estejam protegidos pela legislação vigente.

Assinatura _____

RG: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - PMPN
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA- SEMUC
CNPJ: 01.562.914/0001-09
Rua Demétrio Ribeiro - Centro - Paulino Neves - MA

EDITAL Nº 002/SEMUC, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021
Edital de Seleção Pública Espaços das Culturas Populares:
Edição Aldir Blanc
ANEXO 3

CARTA DE AUTORIZAÇÃO DO COLETIVO CULTURAL

Nós, membros do Coletivo Cultural _____, declaramos que, em reunião realizada em ___ de _____ de _____, fica decidido apresentar o Ponto de Cultura _____ (nome da iniciativa a ser selecionada) para inscrição no referido Edital de Seleção para auxílio emergencial da Cultura durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06/2020, em atendimento à Lei Aldir Blanc nº 14.017/2020, em prol da Diversidade Cultural Brasileira e da Rede Cultura Viva no Estado do Maranhão, do Município Paulino Neves - MA.

Nesta reunião, nomeamos o(a) Sr.(a) _____ (Representante do Coletivo Cultural), portador(a) do documento de identificação _____ (tipo do documento de identificação) de nº _____ (nº do documento de identificação) e CPF nº _____ (nº do CPF), como representante e responsável pelo Coletivo Cultural e pela inscrição do Ponto de Cultura que concorrerá ao prêmio, bem como para recebê-lo em nome do nosso Coletivo Cultural.

Assim RECONHECEMOS e AUTORIZAMOS:

Apresentação do Relatório Descritivo de Atividades (Anexo 6) pelo Representante do Coletivo Cultural no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do prêmio, para fins de avaliação das atividades promovidas a partir da premiação dessa iniciativa cultural e dos benefícios e efeitos trazidos para a comunidade, podendo ser enviado materiais tais como: fotografias, catálogo, material de imprensa (matéria de jornais e revistas), listas de presença, cartilhas, material em áudio e vídeo (CDs e DVDs), depoimentos, entre outros.

Recebimento do prêmio a ser depositado em conta _____ (corrente ou poupança), conforme dados bancários indicados no Formulário de Inscrição, em nome do(a) Representante do Coletivo Cultural.

Além disso, DECLARAMOS estar cientes de que:

O prêmio concedido terá obrigatoriamente a retenção na fonte do valor do Imposto de Renda correspondente à alíquota, conforme determina o Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - MAFON, à época do pagamento.

O Município de Paulino Neves- MA, e a Secretaria Nacional da Economia Criativa e da Diversidade Cultural da Secretaria Especial da Cultura do atual Ministério do Turismo não se responsabilizarão se o(a) Representante do Coletivo Cultural fizer destinação dos recursos do prêmio em desacordo com o pactuado com os demais membros do Coletivo, ou por qualquer outra irregularidade praticada na destinação dos recursos. O Coletivo Cultural cumprirá as regras do Edital, estando de acordo com seus termos e vedações.

Seguem em anexo a esta Carta as cópias do RG e do CPF de todos os membros integrantes do Coletivo Cultural candidato (apenas maiores de 18 anos):

1.Nome:

RG:

Órgão emissor:

Data de Nascimento: / /

CPF:

Assinatura:

2.Nome:

RG:

Órgão emissor:

Data de Nascimento: / /

CPF:

Assinatura:

3.Nome:

RG:

Órgão emissor:

Data de Nascimento: / /

CPF:

Assinatura:

4.Nome:

RG:

Órgão emissor:

Data de Nascimento: / /

CPF:

Assinatura:

5.Nome:

RG:

Órgão emissor:

Data de Nascimento: / /

CPF:

Assinatura:

6.Nome:

RG:

Órgão emissor:

Data de Nascimento: / /

CPF:

Assinatura:

7.Nome:

RG:

Órgão emissor:

Data de Nascimento: / /

CPF:

Assinatura:

8.Nome:

RG:

Órgão emissor:

Data de Nascimento: / /

CPF:

Assinatura:	1
	15
9.Nome:	V
RG:	Contribuição sociocultural nas comunidades a partir de suas práticas culturais
Órgão emissor:	1
Data de Nascimento: / /	15
CPF:	VI
Assinatura:	Sustentabilidade: comprovação da capacidade de continuidade da iniciativa cultural a ser premiada, incluindo geração de emprego e renda.
	1
10.Nome:	15
RG:	Total Geral
Órgão emissor:	
Data de Nascimento: / /	100
CPF:	
Assinatura:	
(Acrescentar membros integrantes, conforme composição do Coletivo Cultural)	
Paulino Neves -MA, ___de _____de 2021.	

Assinatura
(Representante Legal da Instituição Cultural / Representante do Coletivo Cultural)

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - PMPN
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA- SEMUC
CNPJ: 01.562.914/0001-09
Rua Demétrio Ribeiro - Centro - Paulino Neves - MA

EDITAL Nº 002/SEMUC, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021
Edital de Seleção Pública Espaços das Culturas Populares:
Edição Aldir Blanc

ANEXO 4
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO
I ? Para Grupos e Pessoas Jurídicas:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

Mínima
Máxima

I
Documentação histórica: memória das ações do espaço cultural que expressem a preservação da cultura popular por meio de registro em portfólio (fotos, vídeos, textos escritos e similares).

1
20

II
Contribuição das atividades desenvolvidas pelo grupo ou entidade para a manutenção das atividades em prol das culturas populares no município

1
20

III
Incorporação de novos elementos e linguagens entre a cultura tradicional e a cultura moderna, possibilitando a construção de novas identidades.

1
15

IV
Intercâmbio de saberes e fazeres populares que tenham proporcionado experiências de aprendizado mútuo entre diferentes gerações.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - PMPN
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA- SEMUC
CNPJ: 01.562.914/0001-09
Rua Demétrio Ribeiro - Centro - Paulino Neves - MA

ANEXO 5
CHECK LIST DA DOCUMENTAÇÃO DA PESSOA FÍSICA
REPRESENTANTE DE COLETIVO ENTREGUE
Nº
DOCUMENTO

1
Formulário de Inscrição;

2
Cópia do RG e CPF do proponente;

3
Comprovante de Residência do proponente emitido há, no mínimo, 12 meses;

4
. Comprovante de residência emitido há, no máximo, 3 meses que comprove que o profissional reside no Município atualmente;

5
Portfólio

6
Comprovações de atuação na área de inscrição, declarações ou certificados emitidas por órgãos e/ou instituições de classe;

7
Em se tratando de representante de espaço, grupo ou banda musical deve-se apresentar carta de anuência com cópia dos documentos de todos envolvidos conforme o modelo em anexo.

8
EXTRATO DE CONTA CORRENTE BANCÁRIA DO PROPONENTE informando: Nome do Banco, Número da agência bancária com dígito, Número da conta corrente com dígito, nome completo do favorecido, Município no qual a agência está localizada e Endereço da Agência;

9
Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Previdenciários junto à Fazenda Nacional;

10
Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual;

11
Certidão Negativa de Dívida Ativa junto à Fazenda Estadual;

12
Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Municipal do domicílio ou sede do convocado;

13
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que assumo total responsabilidade pela veracidade das informações e pelos documentos apresentados cujos direitos autorais estejam protegidos pela legislação vigente.

Assinatura

RG: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - PMPN
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA- SEMUC
CNPJ: 01.562.914/0001-09
Rua Demétrio Ribeiro - Centro - Paulino Neves - MA

ANEXO 5
CHECK LIST DA DOCUMENTAÇÃO PESSOA JURÍDICA
ENTREGUE
Nº
DOCUMENTO

1
Formulário de Inscrição;

2
Cópia do RG e CPF do proponente;

3
Comprovante de Residência do proponente emitido há, no mínimo, 12 meses;

4
. Comprovante de residência emitido há, no máximo, 3 meses que comprove que o profissional reside no Município atualmente;

5
Portfólio

6
Comprovações de atuação na área de inscrição, declarações ou certificados emitidos por órgãos e/ou instituições de classe;

7

Estatuto, ou contrato social, e suas eventuais alterações supervenientes em vigor, com registro em cartório que identifique a atração pertencente à Pessoa Jurídica;

8
Ata vigente da última eleição dos atuais administradores, registrada em cartório;

9
RG, CPF e comprovante de residência do representante legal da Pessoa Jurídica;

10
Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - que comprove que é sediada e constituída no Maranhão;

11
EXTRATO DE CONTA CORRENTE BANCÁRIA DO PROPONENTE informando: Nome do Banco, Número da agência bancária com dígito, Número da conta corrente com dígito, nome completo do favorecido, Município no qual a agência está localizada e Endereço da Agência;

12
Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Previdenciários junto à Fazenda Nacional;

13
Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual;

14
Certidão Negativa de Dívida Ativa junto à Fazenda Estadual;

15
Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Municipal do domicílio ou sede do convocado;

16
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que assumo total responsabilidade pela veracidade das informações e pelos documentos apresentados cujos direitos autorais estejam protegidos pela legislação vigente.

Assinatura

RG: _____

Publicado por: MáRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 6f87b7a94e56215428bce05c91ebc139

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII

LEI Nº 187 DE 17 DE SETEMBRO 2021 - CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE PIO XII

Dispõe sobre a Lei de Criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do município de Pio XII-MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIO XII-MA, MUNICÍPIO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 003/2021 e Eu, **AURELIO PEREIRA DE SOUSA**, sanciono e promulgo tornando-o a Lei Municipal nº 187/2021.

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município **Pio XII-MA**, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Proteção e Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 1º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I. **Defesa Civil:** Conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social.
- II. **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
- III. **Situação de Emergência:** Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.
- IV. **Estado de Calamidade Pública:** Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

Art. 2º - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC.

Art. 4º - A COMPDEC compor-se-á de:

- I. Coordenador
- II. Conselho Municipal
- III. Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo

Art. 5º - O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de Proteção e Defesa Civil no município.

Art. 6º - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

Art. 7º - O Conselho Municipal será composto pelo Presidente, representantes das secretarias municipais, representantes da sociedade civil e outras entidades interessadas em colaborar (ONG's, entidades privadas e etc).

Art. 8º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 9º - Fica criado o cargo de em comissão de Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal que passa a integrar a estrutura administrativa do Município vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 10º - Fica criada no âmbito da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de **Pio XII-MA** a Unidade Gestora de Orçamento.

Art. 11º - Esta Unidade Gestora de Orçamento fará uso do Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil, desenvolvido

em parceria com o Banco do Brasil e Controladoria Geral da União (CGU), que tem como objetivo dar mais agilidade, celeridade e transparência aos gastos de recursos liberados pela União para ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais.

Art. 12º - Caberá sua gestão ao titular da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de **Pio XII-MA**.

Art. 13º - O titular da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil terá como atribuições:

- I. Abrir a Conta de Relacionamento junto ao Banco do Brasil, onde será assinado um Contrato para operação do cartão;
- II. Gerir os gastos com o Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil;
- III. Inscrever a COMPDEC no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, visando obter CNPJ próprio, vinculado ao CNPJ do Município, bem como realizar qualquer trâmite burocrático para a implantação e funcionamento do COMPDEC;
- IV. Cadastrar ou descadastrar o nome dos portadores do Cartão devendo ser pessoa física, servidor ou ocupante de cargo público;
- V. Prestar contas junto ao Ministério da Integração Nacional, através da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil quando utilizado o Cartão por todos os portadores, juntamente com todos os documentos comprobatórios de despesas, bem como a todo órgão de fiscalização, respondendo judicialmente e extrajudicialmente pela verba utilizada.

Art. 14º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar o fundo especial para a Proteção e Defesa Civil.

Art. 15º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, mediante Decreto, as atribuições e competência da Unidade aqui instituída, e proceder às alterações que achar necessárias na estrutura administrativa da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil respeitada às normas legais pertinentes à Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de **Pio XII-MA**.

Art. 16º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de **Pio XII-MA**, 17 de Setembro de 2021.

Aurélio Pereira de Sousa

Prefeito Municipal

*Publicado por: FRANCISCO FABILSON BOGEA PORTELA
Código identificador: 17c7813f8d0f275ee8ced7d8f9f25688*

LEI Nº 188 DE 17 DE SETEMBRO 2021 - DISPÕE SOBRE O SUAS DO MUNICÍPIO DE PIO XII

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIO XII-MA, MUNICÍPIO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 005/2021 e Eu, **AURELIO PEREIRA DE SOUSA**, sanciono e promulgo tornando-o a Lei Municipal nº 188/2021.

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º - A Política de Assistência Social do Município de Pio

XII tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

- a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
- c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e,

II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV- participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V- primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo; e,

VI- centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único - Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seção I

Dos Princípios

Art. 3º A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I- universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II- gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III- integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV- intersectorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V- equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

VI- supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII- universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII- respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX- igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X- divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II

Das Diretrizes

Art. 4º - A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:

I- primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo

II- descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III- cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV- matricialidade sociofamiliar;

V- territorialização;

VI- fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

V- participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS NO MUNICÍPIO DE PIO XII/MA

Seção I

Da Gestão

Art. 5º - A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social - SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único - O Suas é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 6º - O Município de Pio XII atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7º - O órgão gestor da política de assistência social no Município de Pio XII, é o Departamento de Assistência Social

Seção II

Da Organização

Art. 8º - O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Pio XII organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 9º - A proteção social básica compõem-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF;

II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

III - Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

IV - Serviço de Proteção Social Básica executado por Equipe Volante

Parágrafo único - O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS.

Art. 10 - A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I - proteção social especial de média complexidade:

- a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;
- b) Serviço Especializado de Abordagem Social;
- c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;
- d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
- e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;

II - proteção social especial de alta complexidade:

- a) Serviço de Acolhimento Institucional;
- b) Serviço de Acolhimento em República;
- c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Parágrafo único - O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência em Assistência Social - CRAS.

Art. 11 - As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§1º - Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§2º - A vinculação ao Suas é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 12 - As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

§ 1º - O CRAS é a unidade pública municipal, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

§ 2º - O CRAS deve possuir interface com as demais políticas públicas e articula, coordena e oferta os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 13 - A implantação das unidades de CRAS deve observar as diretrizes:

I - territorialização - oferta capilar de serviços baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida do cidadão e com o intuito de desenvolver seu caráter preventivo e educativo nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;

II - universalização - a fim de que a proteção social básica seja prestada na totalidade dos territórios do município;

III - regionalização - prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 14 - O CRAS é unidade pública estatal instituída no âmbito do SUAS e integra a estrutura administrativa do Município de Pio XII.

Parágrafo único - As instalações do CRAS, devem ser compatíveis com os serviços nele ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e/ou com deficiência.

Art. 15 - As ofertas socioassistenciais no CRAS pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Parágrafo único - O diagnóstico socioterritorial e os dados de

Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 16 - São seguranças alicerçadas pelo SUAS:

I - acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:

- a) condições de recepção;
- b) escuta profissional qualificada;
- c) informação;
- d) referência;
- e) concessão de benefícios;
- f) aquisições materiais e sociais;
- g) abordagem em territórios de incidência de situações de risco;
- h) oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência.

II - renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;

III - convívio ou vivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:

- a) a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, Intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;
- b) o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.

IV - desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para:

- a) o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania;
- b) a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade;
- c) conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos sob contingências e vicissitudes.

V - apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

Seção III

Das Responsabilidades

Art. 17 - Compete ao Município de Pio XII, do setor de assistência social,

I - destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art.22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelo conselho municipal de assistência Social;

II - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

III - atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

IV - prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8742, de 7 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

V - implantar:

a) a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

b) sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social

VI - regulamentar:

a) e coordenar a formulação e a implementação da Política

Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;

b) os benefícios eventuais de acordo com lei específica e em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social ;

VII - cofinanciar:

a) o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito local;

b) a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

VIII - realizar :

a) o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

b) a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

c) as conferências de assistência social, em conjunto com o Conselho de Assistência Social,

IX - gerir:

a) os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

b) o Fundo Municipal de Assistência Social;

c) o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, no âmbito municipal, nos termos do §1º do art. 8º da Lei nº 10.836, de 2004;

X - organizar:

a) a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

b) o monitoramento da rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;

c) a coordenação do SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.

XI - elaborar:

a) a proposta orçamentária da assistência social no Município, assegurando recursos do tesouro municipal;

b) a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e a submeter anualmente ao Conselho Municipal de Assistência Social;

c) e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando-o em âmbito municipal;

d) e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;

e) o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS ;

f) e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;

XII- aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XIII - alimentar e manter atualizado :

a) o Censo SUAS;

b) o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social - SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

c) conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social - Rede SUAS;

XIV - garantir:

a) a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

b) que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

c) a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

d) a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

e) o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

XV - definir :

a) os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

b) os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.

XVI - implementar :

a) os protocolos pactuados na CIT;

b) a gestão do trabalho e a educação permanente

XVII - promover:

a) a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

b) articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

c) a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

XVIII - assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XIX - participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

XX - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XXI - zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelo Estado ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XXII - assessorar as entidades de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades de assistência social de acordo com as normativas federais.

XXIII - acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

XXIV - normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme § 3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.

XXV - aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

XXVI - encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

XXVII - compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

XXVIII - estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

XXIX instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

XXX - dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

XXXI - criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;

Seção IV

Do Plano Municipal De Assistência Social

Art. 18 - O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Pio XII.

§1º - A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

I- diagnóstico socioterritorial;

II- objetivos gerais e específicos;

III- diretrizes e prioridades deliberadas;

IV- ações estratégicas para sua implementação;

V- metas estabelecidas;

VI- resultados e impactos esperados;

VII- recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII- mecanismos e fontes de financiamento;

IX - indicadores de monitoramento e avaliação; e,

X - tempo de execução.

§2º - O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:

I - as deliberações das conferências de assistência social;

II - metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;

CAPÍTULO IV

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS

Seção I

Do Conselho Municipal De Assistência Social

Subseção I

Da Natureza e Finalidade

Art. 19- Fica reestruturado o Conselho Municipal de Assistência social - CMAS, nos termos da, Lei Orgânica de Assistência Social, como instância municipal deliberativa do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social, regulamentado pela PNAS/2004, na forma do SUAS, com caráter permanente e composição paritária entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil, vinculado ao órgão municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

Subseção II

Da Estrutura

Art. 20 - O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora;

III - Comissões Temáticas Permanentes;

IV - Secretaria Executiva.

Subseção III

Da Composição e Organização

Art. 21 - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, será composto por 10 membros, e seus respectivos suplentes, de acordo com a paridade que segue:

I - Do Poder Público:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura.

II - Da Sociedade Civil:

a) 04 (dois) representante dos usuários ou de organizações de usuários da Assistência Social ou organizações de Assistência Social;

b) 02 (um) representantes dos trabalhadores na área da Assistência Social.

§ 1º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares das pastas dos órgãos de governo municipal.

§ 2º Os representantes da Sociedade Civil, titulares e suplentes serão eleitos em foro especialmente convocado para esse fim, através de edital publicado em jornal de ampla circulação, com pelo menos 30(trinta) dias de antecedência.

§ 3º Todos os membros titulares do Poder Público e da Sociedade Civil cumprirão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, e com possibilidade de ser substituído a qualquer tempo a critério de sua representação.

§ 4º Os suplentes substituirão os respectivos titulares em seus impedimentos, e em caso de vacância, assumirão o cargo pelo restante do mandato.

§ 5º A nomeação dos Conselheiros se dará mediante ato do Chefe do Executivo.

§ 6º Cada conselheiro eleito em foro próprio para representar sua categoria, estará não só representando a mesma, mas a política como um todo de sua instância de governo.

§ 7º O CMAS buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o Poder Público e a Sociedade Civil, sendo que cada representação cumprirá a metade do tempo previsto para o período total de mandato do conselho.

Subseção IV

Do Funcionamento

Art. 22 - O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço de interesse relevante e valor social e não será remunerado;

II - O Plenário é o órgão de deliberação máxima;

III - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado, e, extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

IV - Definirá também o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário e para as questões de suplência e perda do mandato por faltas;

V - As decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 23 - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único - As Resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em reuniões da mesa diretora e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 24 - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS instituirá Comissões Temáticas de Política de Assistência Social, Orçamento e Financiamento e de Normas e Legislação de caráter permanente, Grupos de Trabalho, de caráter temporário, para atender a uma necessidade pontual, ambos formados por conselheiros, com a finalidade de subsidiar o Plenário.

Parágrafo único - As comissões temáticas serão compostas paritariamente por conselheiros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 25 - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de dois (dois) ano permitido uma única recondução por igual período.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Assistência social - CMAS contará com uma mesa diretora composta por: presidente, vice-presidente, primeiro secretário, segundo secretário.

Art. 26 -O Conselho Municipal de Assistência Social contará com uma Secretaria Executiva, cujas estruturas, atribuições e competências de seus dirigentes serão estabelecidos mediante decreto.

Subseção V

Das Competências

Art. 27 - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, com base na LOAS em seu Art. 18, PNAS/2004 e NOB/SUAS:

I - Convocar, num processo articulado com a Conferência Nacional e Estadual, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;

II - Encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

III - Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com o órgão gestor municipal de assistência social resguardando-se as respectivas competências;

IV - Aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a Assistência Social de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOBRH/ SUAS);

V - Aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros da LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;

VI - Propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;

VII - Divulgar e promover a defesa dos direitos sócio-assistenciais;

VIII - Acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

IX - Acompanhar, avaliar, fiscalizar e emitir parecer sobre a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços sócio-assistenciais, programas e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social Nacional, Estadual e Municipal;

X - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a PNAS - Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;

XI - Zelar pela implantação do SUAS, tendo por base as especificidades no âmbito municipal;

XII - Regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, considerando as normas gerais do CNAS, as diretrizes da Política Estadual de Assistência Social, as proposições da Conferência Municipal de Assistência Social e os padrões de qualidade para a prestação de serviços;

XIII - Elaborar seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;

XIV - Acompanhar e controlar a execução da Política Municipal de Assistência Social;

XV - Aprovar a proposta orçamentária dos recursos desatinados às ações finalísticas de Assistência Social, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social;

XVI - Aprovar o plano de aplicação do Fundo Municipal e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos;

XVII - Propor ao CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social cancelamento de inscrição de entidades e organizações de Assistência Social, que incorrem em descumprimento dos princípios previstos no art. 4º, da LOAS e em irregularidades na aplicação de recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos;

XVIII - Aprovar o relatório anual de Gestão;

XIX - Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de Assistência Social de âmbito municipal.

Seção II

Da Conferência Municipal de Assistência Social

Art. 28 - As Conferências Municipais de Assistência Social são instâncias periódicas de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 29 - As conferências municipais devem observar as seguintes diretrizes:

I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II - garantia da diversidade dos sujeitos participantes;

III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV - publicidade de seus resultados;

V - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e,

VI - articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 30 - A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a Cada dois anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, quando se fizer necessário, conforme deliberação da maioria dos membros do CMAS.

Seção III

Participação Dos Usuários

Art. 31 - É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nos conselhos e conferências de assistência social.

Art. 32 - O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços tais como : fórum de debate, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Seção IV

Da Representação do Município nas Instâncias de Negociação e Pactuação do SUAS.

Art. 33 - O Município deve buscar ser representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social - COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.

Seção I

Dos Benefícios Eventuais

Art. 34 - Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.

Parágrafo único - Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 35 - Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

- I - a não ocorrência de subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;
- II - a desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que humilhem os estigmatizem os beneficiários;
- III - a garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;
- IV - a garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;
- V - ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;
- VI - integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art. 36 - Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 37 - O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Subseção I

Da Prestação de Benefícios Eventuais

Art. 38 - Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Parágrafo único - Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 39 - O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

- I - à genitora que comprove residir no Município;
- II - à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;
- III - à genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;
- IV - à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

Parágrafo único - O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

Art. 40 - O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Parágrafo único - O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que

indicar o trabalho social com a família.

Art. 41 - O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo único - O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços.

Art. 42 - A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II - perdas: privação de bens e de segurança material;
- III - danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

- I - ausência de documentação;
- II - necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;
- III - necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;
- IV - ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;
- VI - perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;
- VII - processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;
- VIII - ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;

Art. 43 - Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 44 - As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Parágrafo único - O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Art. 45 - Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

Subseção II

Das Despesas com a Concessão de Benefícios Eventuais

Art. 46 - As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único - As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

Seção II Dos Serviços

Art. 47 - Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal 8742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção III Dos Programas De Assistência Social

Art. 48 - Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º - Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidos aos objetivos e princípios que regem Lei Federal nº 8742, de 1993, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º - Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8742, de 1993.

Seção IV Projetos De Enfrentamento à Pobreza

Art. 49 - Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Seção V Da Relação Com as Entidades de Assistência Social

Art. 50 - São entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 51 - As entidades de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 52 - Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos em benefícios socioassistenciais;

IV - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 53 - As entidades ou organizações de Assistência Social no ato deverão comprovar:

I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - elaborar plano de ação anual;

IV - ter expresso em seu relatório de atividades:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistenciais executado.

Parágrafo único - Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

I - análise documental;

II - visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;

III - elaboração do parecer da Comissão;

IV - pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;

V - publicação da decisão plenária;

VI - emissão do comprovante;

VII - notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 54 - O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único - O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipais de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 55 - Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único - Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Seção I

Da definição e Finalidade

Art. 56 - O Fundo Municipal de Assistência Social, vinculado ao Conselho Municipal de Assistência Social é instrumento de apoio e suporte técnico-financeiro para o desenvolvimento da política municipal de assistência social, mediante programas, projetos e serviços.

Seção II

Das Receitas

Art. 57 - Constituem receitas do Fundo Municipal de Assistência Social.

I - Dotações consignadas anualmente no orçamento do Município e créditos suplementares que lhe forem destinados;

II - Repasse de recursos financeiros de órgãos federais e estaduais;

III - Receitas de convênios, visando atender aos objetivos do

Fundo;

IV - Contribuições voluntárias e doações oriundas de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, bem como de organismo nacionais e internacionais;

V - Legados;

VI - Resultados de suas aplicações financeiras;

VII - Quaisquer outras receitas eventuais aos objetivos do Fundo.

Art. 58 - A utilização dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social será realizada com observância das normas e competências dos sistemas de administração financeira e orçamentária.

Art. 59 - As receitas próprias discriminadas no Art. 11, serão utilizadas no pagamento de despesas inerentes aos objetivos do Fundo e empenhadas à conta das dotações da unidade de despesa do Conselho Municipal de Assistência Social.

Seção III

Das Aplicações das Receitas

Art. 60 - Os recursos do Fundo de Assistência Social terão as seguintes aplicações:

I - Apoio técnico e financeiro aos programas, projetos e serviços de assistência social, conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

II - Capacitação de recursos humanos e desenvolvimento de estudos e pesquisas, atendidas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 61- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 62. Revogam-se as disposições em contrário em especial as

Pio XII de 17 de Setembro 2021

Aurelio Pereira de Sousa
Prefeito Municipal

Publicado por: FRANCISCO FABILSON BOGEA PORTELA
Código identificador: e3b84ddbc9d0d07c4a91485f3ca22b11

2254192-6 SSP/MA; TRANSCRIÇÃO: Jessica Costa Ferreira - Presidente da CPL; EXTRATO PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL EM 17/09/2021.

Publicado por: JESSICA COSTA FERREIRA
Código identificador: 76fa1a702e530db2038b287538813848

EXTRATO DO CONTRATO Nº 058 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021

EXTRATO DO CONTRATO: Nº 058 - 2021; **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021** - Processo Administrativo nº 043-2021;; CONTRATANTE: O Município de Ribamar Fiquene/MA, inscrita no CNPJ 01.598.547/0001-01; CONTRATADO SERVICE LTDA, CNPJ nº 19.259.326/0001-66, sediada na R DEZESSETE DE ABRIL, 01, JARDIM SAO LUIS, Imperatriz; OBJETO: Contratação de Empresa para Locação de Veículos para Transporte Escolar do Município de Ribamar Fiquene - MA; DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: EXERCÍCIO 2021; PODER EXECUTIVO; ÓRGÃO 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE; UNIDADE 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; CLASS. PROGRAMÁTICA; Função: 12; Sbfunção: 361; Programa: 0024; Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-032; 12.361.0024.2-032 - Manutenção do FUNDEB - 40%; NATUREZA DA DESPESA; 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; VALOR TOTAL 430.000,00; VALOR TOTAL: 126.218,00 (cento e vinte e seis mil, duzentos e dezoito reais); VIGENCIA: até 31 de dezembro de 2021: FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993; SIGNATÁRIOS: Pela contratante: Sr. **EDUARDO PIRES DO NASCIMENTO JORGE**, portador da Cédula de Identidade nº 013558082000-8 e do CPF nº 013.177.123-07, e pelo contratado: Sr. MARCO ANTONIO SILVA CAMELO, CPF Nº 770.024.743, RG Nº 2254192-6 SSP/MA; TRANSCRIÇÃO: Jessica Costa Ferreira - Presidente da CPL; EXTRATO PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL EM 17/09/2021.

Publicado por: JESSICA COSTA FERREIRA
Código identificador: 741d2e51982362298a84cd50f1f0d326

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 057 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021

EXTRATO DO CONTRATO: Nº 057 - 2021; **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021** - Processo Administrativo nº 043-2021;; CONTRATANTE: O Município de Ribamar Fiquene/MA, inscrita no CNPJ 01.598.547/0001-01; CONTRATADO SERVICE LTDA, CNPJ nº 19.259.326/0001-66, sediada na R DEZESSETE DE ABRIL, 01, JARDIM SAO LUIS, Imperatriz; OBJETO: Contratação de Empresa para Locação de Veículos para Transporte Escolar do Município de Ribamar Fiquene - MA; DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: EXERCÍCIO 2021; PODER EXECUTIVO; ÓRGÃO; 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE; UNIDADE; 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; CLASS. PROGRAMÁTICA ; Função: 12; Sbfunção: 361; Programa: 0024; Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-025; 12.361.0024.2-025 - Manutenção do Ensino Fundamental - MDE; NATUREZA DA DESPESA 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; VALOR TOTAL 300.000,00; VALOR TOTAL: 126.218,00 (cento e vinte e seis mil, duzentos e dezoito reais); VIGENCIA: até 31 de dezembro de 2021: FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993; SIGNATÁRIOS: Pela contratante: Sr. **EDUARDO PIRES DO NASCIMENTO JORGE**, portador da Cédula de Identidade nº 013558082000-8 e do CPF nº 013.177.123-07, e pelo contratado: Sr. MARCO ANTONIO SILVA CAMELO, CPF Nº 770.024.743, RG Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

PORTARIA Nº 182/2021-GAB

PORTARIA Nº 182/2021-GAB, de 30 de agosto de 2021

Dispõe sobre a concessão de licença sem vencimento a servidor(a) público municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO-MA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do que dispõe a da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Azeitão -MA:

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, por solicitação do servidor, **LICENÇA SEM VENCIMENTO** ao Servidor(a) **HOTACIANO CARVALHO DE MORAES**, CPF Nº 035.327.423-22, pelo período de 02 (dois) anos, a partir do dia 30/08/2021, em conformidade do Estatuto do servidor Público Municipal de São Domingos do Azeitão- MA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO, Estado do Maranhão, 30 de agosto de 2021.

Lourival Leandro dos Santos Junior
Prefeito Municipal

Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA
Código identificador: 9b84e11245524d5b8b010b9f9860d3d0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 204 - 2021

PORTARIA N.º 204/2021 - GABINETE

Dispõe sobre os tipos de movimentações financeiras bancárias que os ordenadores de despesas do Município de São Domingos do Maranhão podem ordenar conforme o que trata a Lei Municipal nº

543/2021 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no art. 63, VI da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Maranhão c/a Lei Municipal n.º 543/2021

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a movimentação financeira das contas correntes de titularidade do Município de São Domingos do Maranhão de todos os fundos, exceto, FUNDEB, FMS e FMAS, mantida junto às instituições financeiras no País dar-se-á por intermédio de seu Secretário Municipal de Finanças o servidor Raimundo Nonato Alves de Sousa na condição de tesoureiro e do Assessor de Finanças lotado na Secretaria Municipal de Finanças o servidor Renan Silva de Araújo na condição de ordenador de despesas conforme art.

2º da Lei Municipal nº 543/2021.

Art. 2º - Determinar a movimentação financeira das contas correntes de titularidade do Município de São Domingos do Maranhão do FMS, mantida junto às instituições financeiras no País dar-se-á por intermédio de seu Secretário Municipal de Finanças o servidor Raimundo Nonato Alves de Sousa na condição de tesoureiro e do Secretário Municipal de Saúde o servidor Clodomir Gomes da Silva Junior na condição de ordenador de despesas conforme art. 3º da Lei Municipal nº 543/2021.

Art. 3º - Determinar a movimentação financeira das contas correntes de titularidade do Município de São Domingos do Maranhão do FMAS, mantida junto às instituições financeiras no País dar-se-á por intermédio de seu Secretário Municipal de Finanças o servidor Raimundo Nonato Alves de Sousa na condição de tesoureiro e da Secretária Municipal de Assistência Social a servidora Elizangela Santos Sousa Queiroz na condição de ordenador de despesas conforme art. 4º da Lei Municipal nº 543/2021.

Art. 4º - Determinar a movimentação financeira das contas correntes de titularidade do Município de São Domingos do Maranhão do FUNDEB, mantida junto às instituições financeiras no País dar-se-á por intermédio de seu Secretário Municipal de Finanças o servidor Raimundo Nonato Alves de Sousa na condição de tesoureiro e da Secretária Municipal de Educação a servidora Tarcia Karlene Silva Cardoso de Oliveira na condição de ordenador de despesas conforme art. 5º da Lei Municipal nº 543/2021

Parágrafo Único - Conforme a Lei Municipal nº 543/202, os secretários ordenadores de despesas são portadores de amplos poderes, podendo ocorrer os atos daí decorrentes através de assinatura em documento físico ou mediante impositação de

senha eletrônica, sempre conjuntamente, em numero de 02 (duas) assinaturas, estando aptos à pratica dos poderes a seguir listados:

1. EMITIR CHEQUES
2. ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO
3. AUTORIZAR COBRANÇA
4. UTILIZAR O CRÉDITO ABERTO NA FORMA E CONDIÇÕES
5. RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO
6. SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES
7. REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES
8. AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES
9. RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS
10. ENDOSSAR CHEQUE
11. REQUISITAR CARTÃO ELETRÔNICO
12. MOVIMENTAR CONTA CORRENTE COM CARTÃO ELETRÔNICOSUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES
13. CANCELAR CHEQUES
14. BAIXAR CHEQUES
15. EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS
16. CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS
17. EFETUAR SAQUES - CONTA CORRENTE
18. EFETUAR SAQUES - POUPANÇA
19. EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO
20. EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO
21. CONSULTAR CONTAS/APLIC.PROGRAMAS REPASSE RECURSOS FEDERAIS
22. LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO/AASP
23. SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS
24. SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO
25. EMITIR COMPROVANTES
26. ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO
27. CONSULTAR OBRIGAÇÕES DO DÉBITO DIRETO AUTORIZADO
28. CARTÃO TRANSPORTE - AUTORIZAR DEB/TRANSF MEIO
29. ATUALIZAR FATURAMENTO PELO GERENCIADOR FINANCEIRO/AASP
30. ASSINAR CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO
31. ASSINAR INSTRUMENTO DE CONVÊNIO E CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação nos termos do art. 12, II, alínea "i" da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Maranhão, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE UM. *Kleber Alves de Andrade* - Prefeito Municipal

Publicado por: JERONIMO CARDOSO ROSA NETO
Código identificador: 1c4f5980cbe81f60832ec36c7c232070

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA LICITAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2021/SRP

A Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA, por intermédio do Pregoeiro, torna público o resultado do Pregão ELETRÔNICO nº 027/2021, que teve como objeto Registro de Preços para eventual Contratação de empresa comercial para aquisição de gêneros alimentícios em geral, de interesse de diversas secretarias do Município de São João do Paraíso-MA,

saiu como vencedoras da licitação supracitada, as empresas: **ALVES DISTRIBUIDORA EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.100.345/0001-07, vencedora com proposta apresentada no valor total : **R\$ 266.714,82** (duzentos e sessenta e seis mil setecentos e quatorze reais e oitenta e dois centavos) e a Empresa **DISTRIBUIDORA HORIZONTE LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.700.908/0001-21, vencedora com proposta apresentada no valor total : **R\$ 565.931,15** (quinhentos e sessenta e cinco mil novecentos e trinta e um reais e quinze centavos) Considerando que o critério de julgamento foi por Menor Preço por item. O Pregoeiro informa ainda, que os autos do Processo encontram-se, com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA, ou poderão ser consultados por meio digital pela internet, através do nosso endereço eletrônico no site: <https://www.saojoaodoparaíso.ma.gov.br>. São João do Paraíso - MA, em 17 de setembro de 2021. Ilton Rodrigues de Sousa **Pregoeiro Oficial**.

Publicado por: LUILTON AGUIAR DE SOUSA
Código identificador: 453f2db880deabe1ff2945e5f9b41b04

AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 216/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO 028/2021 - PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE São João do Paraíso/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E A EMPRESA DISTRIBUIDORA HORIZONTE LTDA. OBJETO: Contratação de empresa comercial para Aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender a Secretaria de Assistência Social (CRAS) do Município de São João do Paraíso/MA. **BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 028/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato. **VALOR: R\$ 192.298,22 (cento e noventa e dois mil duzentos e noventa e oito reais e vinte e dois centavos).** **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - **ORGÃO:** 17 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - **UNIDADE** 17.01 - Fundo Municipal de Assistência Social. **CLASIFICAÇÃO FUNCIONAL:** 08.244.0124.2043 - Man. e Func. Do Bloco da Proteção Social Básica. **ELEMENTO DE DESPESA.** 3.3.90.30 - Material de Consumo **DATA DA ASSINATURA:** 17 de setembro de 2021.

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Nesia Gomes de Moura Brito
Secretária Municipal de Assistência Social
Contratante

Publicado por: LUILTON AGUIAR DE SOUSA
Código identificador: f0fe9f524e43899ff1ac5a5c945ec9fb

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 128/2021.

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 128/2021 REFERENTE A ADESAO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021 - SRP - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2320/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI-PI.

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - FAMEM, NO DIA 06 DE SETEMBRO DE 2021, NA PÁGINA 46.

ONDE LÊ-SE: " ASSINAM: ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA (CONTRATANTE) E ARCENIO PEREIRA DE SA NETO (REPRESENTANTE DA CONTRATADA)."

LEIA-SE: "ASSINAM: PEDRINA RODRIGUES MELO (CONTRATANTE) E ARCENIO PEREIRA DE SA NETO (REPRESENTANTE DA CONTRATADA)."

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 17 de setembro de 2021.

Glória Maria Aguiar Costa
Presidente - CPL

Publicado por: SABRINA RITA DOS SANTOS BRITO
Código identificador: 015d553af806a17f4e6091e0128a1f19

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 132/2021

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 132/2021 REFERENTE A ADESAO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021 - SRP - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2320/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI-PI.

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - FAMEM, NO DIA 06 DE SETEMBRO DE 2021, NA PÁGINA 47.

ONDE LÊ-SE: " ASSINAM: ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA (CONTRATANTE) E ARCENIO PEREIRA DE SA NETO (REPRESENTANTE DA CONTRATADA)."

LEIA-SE: "ASSINAM: VIVIANNE DO NASCIMENTO IBIAPINO PINTO (CONTRATANTE) E ARCENIO PEREIRA DE SA NETO (REPRESENTANTE DA CONTRATADA)."

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 17 de setembro de 2021.

Glória Maria Aguiar Costa
Presidente - CPL

Publicado por: SABRINA RITA DOS SANTOS BRITO
Código identificador: c7f5f7cbf82eb6cc55d5e108ff52dbe2

EXTRATO DO ADITIVO DO CONTRATO Nº 079/2020- PMSRM- TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2020

**EXTRATO DO ADITIVO DO CONTRATO Nº 079/2020-
PMSRM.**

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO ao contrato 079/2020, firmado em 23 de março de 2020, entre a Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA- PMSRM, CNPJ sob o nº. 06.651.616/0001-09 e a empresa IRCON CONSTRUÇÕES LTDA, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 12.140.885/0001-03.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do período contratual.

VIGÊNCIA: 20/09/2021 a 14/03/2022.

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 57, § 1º inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Órgão: Prefeitura de São Raimundo das Mangabeiras; Unidade: Sec. Municipal de Infraestrutura e Transporte; 15.451.0501.1-007 - Construção e Reforma de Praças; 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações.

DATA DA ASSINATURA: 15 de setembro de 2021.

ASSINATURA: ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA, Prefeito de São Raimundo das Mangabeiras, e ROGER DALL'AGNOL, representante legal da empresa IRCON CONSTRUÇÕES LTDA.

São Raimundo das Mangabeiras (MA), 17 de setembro de 2021.

Glória Maria Aguiar Costa
Presidente da CPL

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: 889fd61d86a2c0a1d8a5f0ffed098f31

PORTARIA Nº 246, DE 16 AGOSTO DE 2021

PORTARIA Nº 246, DE 16 AGOSTO DE 2021

O Prefeito Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 158, I, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 76, II, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR, a servidora **ANA ZEFINHA MARTINS QUEIROZ**, professora, matrícula nº 92, por motivo de aposentadoria conforme o número do benefício 198.678.525-1.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, Estado do Maranhão, em 16 de Agosto 2021.

ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA
Prefeito

Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS
Código identificador: 2fcce54e22f1e6a9b387d51e55ce22ae

PORTARIA Nº 262, DE 15 SETEMBRO DE 2021

PORTARIA Nº 262, DE 15 SETEMBRO DE 2021

O Prefeito Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 158, I, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 76, II, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR, a servidora **GEOVANIA MARIA PIRES RODRIGUES**, professora, matrícula nº 299-1, por motivo de aposentadoria conforme o número do benefício 198.606.380-9.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, Estado do Maranhão, em 15 de Setembro 2021.

ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA
Prefeito

Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS
Código identificador: 6a8a546d3b07628ec3b497f166bd8496

LEI N. 214, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

LEI N. 214, de 17 de SETEMBRO DE 2021.

Institui no âmbito do Município de São Raimundo das Mangabeiras, a Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos - TSLR, e dá outras providências nos termos da Lei Federal nº. 14.026/2020, que trouxe nova redação a Lei Federal nº. 11.445/2007.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Fica instituída no âmbito do Município de São Raimundo das Mangabeiras, a Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos - TSLR.

Fato Gerador e Incidência

Art. 2º. A Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos - TSLR, tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços divisíveis de coleta, remoção, transporte e destinação final de lixo ou resíduos, de fruição obrigatória, em regime público.

§ 1º. São considerados lixo ou resíduos, todos os produtos resultantes das atividades humanas, em sociedade e se apresentam nos estados sólido, semissólido ou líquido, não passíveis de tratamento convencional.

§ 2º. A utilização efetiva ou potencial de que trata este artigo, ocorre no momento de sua colocação à disposição dos usuários para fruição.

§ 3º. O fato gerador da Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos - TSLR, ocorre no dia 1º de janeiro de cada exercício financeiro.

Art. 3º. A Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos - TSLR tem incidência mensal.

Base de Cálculo e Valor

Art. 4º A base de cálculo da Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos - TSLR é o equivalente ao custo do serviço destinado ao seu

custeio.

§ 1º A base de cálculo a que se refere o caput deste artigo será rateado entre os imóveis edificados de uso, residencial e não residencial.

§ 2º. A Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos - TSLR, será calculada:

I - Até 50m² - isento

II - Acima de 50m² até 100m² - valor mínimo de R\$ 10,00 (dez reais) ao mês;

III - Acima de 100m² até 200m² - valor mínimo de R\$ 15,00 (quinze reais) ao mês;

IV - Acima de 200m² até 300m³ - valor mínimo de 25,00 (vinte e cinco reais) ao mês;

V - Acima de 300 m² - valor mínimo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao mês, acrescido de R\$ 0,15 (quinze centavos) por metro quadrado a mais.

§ 3º. Os valores constantes desta Lei serão reajustados anualmente pelo índice INPC (IBGE) acumulado do período.

Sujeito Passivo

Art. 5º. O sujeito passivo da Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos - TSLR é o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóvel edificado atendido pelo serviço de coleta, remoção, transporte e destinação final de lixo ou resíduos.

Art. 6º. Aplica-se aos sujeitos ativo e passivo da TSLR, no que couber, as disposições do Código Tributário do Município de São Raimundo das Mangabeiras.

Lançamento e Arrecadação

Art. 7º. A Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos - TSLR será lançada de ofício pela Autoridade Tributária, de acordo com os dados constantes do Cadastro Imobiliário Municipal.

§ 1º A notificação do lançamento da TSLR se dará com o envio do Documento de Arrecadação de Receitas Municipais no endereço constante do Cadastro Imobiliário Municipal, de atualização obrigatória pelo sujeito passivo, da referida Taxa.

§ 2º O sujeito passivo da TSLR, que não concordar com o valor lançado, poderá impugná-lo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação de lançamento, por meio de recurso protocolado no departamento competente, devidamente motivado, fundamentando suas alegações por documentos, sob pena do mesmo não ser processado, recebido ou conhecido.

Art. 8º O lançamento da TSLR, poderá ser:

I - individual;

II - em conjunto com outros tributos; ou

III - por meio de concessionária ou permissionária de serviços públicos em atividade no município, decorrente de convênio celebrado com a Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras.

Art. 9º. Na hipótese de inadimplência da TSLR, a Autoridade Tributária adotará as providências previstas no Código Tributário Municipal de São Raimundo das Mangabeiras.

Disposições Transitórias e Finais

Art. 10. Não se incluem nas disposições desta Lei Complementar, o serviço de varrição, recolhimento de volumosos (poda de árvore e móveis), resíduos de construção civil, resíduos sólidos de serviços de saúde e resíduos industriais, que serão objetos de legislação própria.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta das dotações próprias de orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua

publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do exercício de 2022.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 17 DE SETEMBRO DE 2021.

ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA
PREFEITO

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: 5f8e17f004d499a5f721298b229f444b

LEI N. 215, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

LEI N. 215, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

AUTORIZO O PODER EXECUTIVO ATUALIZAR OS VALORES DA TABELA PARA COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP, INSTITUÍDA ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 083/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º- Fica ao Poder Executivo autorizado a atualizar os valores da tabela para a cobrança da Contribuição de Iluminação Pública - CIP, instituída pela Lei Municipal Nº 083/2012.

Art. 2º - A CIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

§1º - O Município conveniará ou contratará com a Concessionária de Energia Elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição.

§2º - O convênio ou contrato a que se refere o *caput* deste artigo deverá, obrigatoriamente, prever o repasse emitido do valor arrecadado pela concessionária ao Município, sendo vedado a retenção dos valores necessários ao pagamento de energia elétrica fornecida para a iluminação pública e os valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação e de débitos que, eventualmente, o Município tenha ou venha ter a concessionária, relativos aos serviços supracitados.

§3º - Os serviços de arrecadação, faturamento e cobrança que eventualmente o Município tenha ou venha ter junto a Concessionária de Energia Elétrica, conforme descrito no **§2º**, deverá respeitar os princípios da Legalidade e Economicidade, devendo a Concessionária de Energia Elétrica demonstrar todos os parâmetros jurídicos, econômicos e técnicos pela cobrança de eventual taxa e encargos pelos referidos serviços supracitados.

§4º - Nos casos em que a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, estabeleça a redução de alíquotas ou normas mais vantajosas que beneficie o Poder Público Municipal, este deverá aplicá-las automaticamente.

Art. 3º - Os valores das Contribuições de Iluminação Pública - CIP, passam a vigorar a partir da data de sua publicação, conforme anexo único desta lei.

Art. 4º - Os valores fixados no anexo único, parte integrante desta Lei, serão reajustados automaticamente toda vez que houver reajuste tarifário de energia elétrica autorizado pela ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica, para a classe "iluminação pública".

PARAGRAFO ÚNICO - Fica o chefe do poder Executivo autorizado a fazer o reajuste da CIP mediante a emissão de

decreto.

Art. 5º - Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 17 DE SETEMBRO DE 2021.

ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA
PREFEITO

ANEXO

Classe	Grupo Tensão	Faixa Inicial (kWh)	Faixa Final (kWh)	Valor
Residencial	Alta e Baixa Tensão	0	30	R\$ 3,89
		31	50	R\$ 5,50
		51	70	R\$ 7,30
		71	100	R\$ 9,80
		101	120	R\$ 11,00
		121	140	R\$ 15,00
		141	180	R\$ 18,00
		181	220	R\$ 20,00
		221	270	R\$ 25,00
		271	320	R\$ 30,00
		321	370	R\$ 35,00
		371	420	R\$ 40,00
		421	500	R\$ 45,00
		501	600	R\$ 50,00
		601	700	R\$ 55,00
		701	800	R\$ 60,00
		801	900	R\$ 65,00
		901	1000	R\$ 70,00
		1001	1250	R\$ 75,00
		1251	1500	R\$ 80,00
1501	2000	R\$ 85,00		
2001	3000	R\$ 90,00		
3001	4000	R\$ 95,00		
4001	5000	R\$ 98,00		
5001	999999	R\$ 100,00		
Industrial	Alta e Baixa Tensão	0	30	R\$ 6,50
		31	50	R\$ 8,50
		51	70	R\$ 11,00
		71	100	R\$ 14,00
		101	120	R\$ 17,00
		121	140	R\$ 20,00
		141	180	R\$ 25,00
		181	220	R\$ 30,00
		221	270	R\$ 35,00
		271	320	R\$ 38,00
		321	370	R\$ 41,00
		371	420	R\$ 43,00
		421	500	R\$ 45,90
		501	600	R\$ 53,80
		601	700	R\$ 57,00
		701	800	R\$ 59,90
		801	900	R\$ 61,60
		901	1000	R\$ 64,00
		1001	1250	R\$ 67,80
		1251	1500	R\$ 72,90
1501	2000	R\$ 75,80		
2001	3000	R\$ 81,20		
3001	4000	R\$ 88,00		
4001	5000	R\$ 95,00		
5001	999999	R\$ 99,80		

Comercial	Alta e Baixa Tensão	0	30	R\$ 6,50
		31	50	R\$ 8,50
		51	70	R\$ 10,00
		71	100	R\$ 13,00
		101	120	R\$ 15,00
		121	140	R\$ 8,00
		141	180	R\$ 22,00
		181	220	R\$ 26,00
		221	270	R\$ 30,00
		271	320	R\$ 35,00
		321	370	R\$ 38,00
		371	420	R\$ 42,00
		421	500	R\$ 45,90
		501	600	R\$ 53,80
		601	700	R\$ 57,00
		701	800	R\$ 59,90
		801	900	R\$ 61,60
		901	1000	R\$ 64,00
		1001	1250	R\$ 67,80
		1251	1500	R\$ 72,90
1501	2000	R\$ 75,80		
2001	3000	R\$ 81,20		
3001	4000	R\$ 88,00		
4001	5000	R\$ 95,00		
5001	999999	R\$ 100,00		
Rural	Alta e Baixa Tensão	0	30	R\$ 2,50
		31	50	R\$ 4,80
		51	70	R\$ 6,50
		71	100	R\$ 9,90
		101	120	R\$ 12,00
		121	140	R\$ 14,50
		141	180	R\$ 23,80
		181	220	R\$ 25,50
		221	270	R\$ 36,60
		271	320	R\$ 38,00
		321	370	R\$ 41,00
		371	420	R\$ 43,00
		421	500	R\$ 45,90
		501	600	R\$ 53,80
		601	700	R\$ 57,00
		701	800	R\$ 59,90
		801	900	R\$ 61,60
		901	1000	R\$ 64,00
		1001	1250	R\$ 67,80
		1251	1500	R\$ 72,90
1501	2000	R\$ 75,00		
2001	3000	R\$ 82,00		
3001	4000	R\$ 88,00		
4001	5000	R\$ 95,00		
5001	999999	R\$ 100,00		
Poder Público	Alta e Baixa Tensão	0	30	R\$ 5,00
		31	50	R\$ 7,50
		51	70	R\$ 9,50
		71	100	R\$ 11,80
		101	120	R\$ 14,00
		121	140	R\$ 16,00
		141	180	R\$ 23,80
		181	220	R\$ 25,50
		221	270	R\$ 36,60
		271	320	R\$ 38,00
		321	370	R\$ 41,00
		371	420	R\$ 43,00
		421	500	R\$ 45,90
		501	600	R\$ 53,80
		601	700	R\$ 57,00
		701	800	R\$ 59,90
		801	900	R\$ 61,60
		901	1000	R\$ 64,00
		1001	1250	R\$ 67,80
		1251	1500	R\$ 72,90
1501	2000	R\$ 75,80		
2001	3000	R\$ 81,20		
3001	4000	R\$ 88,00		
4001	5000	R\$ 95,00		
5001	999999	R\$ 100,00		

Serviço Público	Alta e Baixa Tensão	0	30	R\$ 4,89
		31	50	R\$ 7,50
		51	70	R\$ 8,20
		71	100	R\$ 9,90
		101	120	R\$ 12,00
		121	140	R\$ 14,50
		141	180	R\$ 23,80
		181	220	R\$ 25,50
		221	270	R\$ 36,60
		271	320	R\$ 38,00
		321	370	R\$ 41,00
		371	420	R\$ 43,00
		421	500	R\$ 45,90
		501	600	R\$ 53,80
		601	700	R\$ 57,00
		701	800	R\$ 59,90
		801	900	R\$ 61,60
		901	1000	R\$ 64,00
		1001	1250	R\$ 67,80
		1251	1500	R\$ 72,90
		1501	2000	R\$ 75,80
2001	3000	R\$ 81,20		
3001	4000	R\$ 88,00		
4001	5000	R\$ 95,00		
5001	999999	R\$ 100,00		
Consumo Próprio	Alta e Baixa Tensão	0	30	R\$ 4,89
		31	50	R\$ 7,50
		51	70	R\$ 8,20
		71	100	R\$ 9,90
		101	120	R\$ 12,00
		121	140	R\$ 14,50
		141	180	R\$ 23,80
		181	220	R\$ 25,50
		221	270	R\$ 36,60
		271	320	R\$ 38,00
		321	370	R\$ 41,00
		371	420	R\$ 43,00
		421	500	R\$ 45,90
		501	600	R\$ 53,80
		601	700	R\$ 57,00
		701	800	R\$ 59,90
		801	900	R\$ 61,60
		901	1000	R\$ 64,00
		1001	1250	R\$ 67,80
		1251	1500	R\$ 72,90
		1501	2000	R\$ 78,00
2001	3000	R\$ 81,20		
3001	4000	R\$ 88,00		
4001	5000	R\$ 95,00		
5001	999999	R\$ 100,00		

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 17 DE SETEMBRO DE 2021.

ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA
PREFEITO

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: c1ab45fd3e8420eb524ce54eef329ddd

LEI N. 216, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

LEI N. 216, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

Altera a Lei Nº 043, de 22 de dezembro de 2005 - Código Tributário do Município de SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, que dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal e as Normas gerais de Direitos Tributário aplicáveis ao Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - A Lei Complementar Nº 043, de 22 de dezembro de

2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10. O Valor Venal do Imóvel será determinado em função dos seguintes elementos, tomados em conjunto ou separadamente:

I - características do terreno:

- área;
- situação;
- topografia;
- pedologia;
- limite;

II - características da construção:

- área;
- tipologia;
- estrutura;
- padrão de acabamento;
- estado de conservação;
- destinação;
- obsolescência;

III - características do mercado:

- custo de produção;
- preços correntes;

Art. 11. O Poder Executivo procederá, anualmente, através do MGV - Mapa Genérico de Valores, à avaliação dos imóveis para fins de apuração do valor venal.

§ 1º. O valor venal, apurado mediante lei, será o atribuído ao imóvel para o dia 1º de janeiro do exercício a que se referir o lançamento.

§ 2º. Não sendo expedido o MGV - Mapa Genérico de Valores, os valores venais dos imóveis serão atualizados, anualmente, através de Decreto, com base nos índices oficiais de atualização monetária, divulgados pelo Governo Federal.

Art. 12. O Mapa Genérico de Valores conterá a Planta Genérica de Valores de Terrenos, a Planta Genérica de Valores de Construção e a Planta Genérica de Fatores de Correção que fixarão, respectivamente, os Valores Unitários de Metros Quadrados de Terrenos, Valores Unitários de Metros Quadrados de Construções e os Fatores de Correções de Terrenos e os Fatores de Correções de Construções.

Art. 13. As Alíquotas Correspondentes, conforme anexo específico próprio, são:

I - progressivas em razão do valor do imóvel;

II - diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel”.

Art. 72º As Alíquotas Correspondentes, conforme anexo específico próprio, são:

I - progressivas em razão do VBD - Valor dos Bens ou dos Direitos Transmitidos, Cedidos ou Permutados, no Momento da Transmissão, da Cessão ou da Permuta;

II - diferentes de acordo com a característica e a destinação da transmissão.

Art. 2º - A Lei Complementar Nº 043, de 22 de dezembro de 2005, passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos:

“Art. 12 - A. O VV-T - Valor Venal de Terreno resultará da multiplicação da AT-T - Área Total de Terreno pelo correspondente Vu-T - Valor Unitário de Metro Quadrado de Terreno e pelos FC-Ts - Fatores de Correção de Terreno, previstos no MGV - Mapa Genérico de Valores, aplicáveis de acordo com as características do terreno,

$$VV-T = (AT-T) \times (Vu-T) \times (FC-Ts)$$

§ 1º. No cálculo do VV-T - Valor Venal de Terreno, no qual exista prédio em condomínio, será considerada a FI-T - Fração Ideal de Terreno Comum correspondente a cada unidade autônoma, conforme a fórmula abaixo:

FI-TC = T x U, onde:

T = Área Total do Terreno do Condomínio

U = Área Construída da Unidade Autônoma

C = Área Total Construída do Condomínio

§ 2º. Para os efeitos deste imposto considera-se imóvel sem edificação, o terreno e o solo sem benfeitoria ou edificação, assim entendido também o imóvel que contenha:

I - construção provisória que possa ser removida sem destruição ou alteração;

II - construção em andamento ou paralisada;

III - construção interdita, condenada, em ruínas, ou em demolição.

Art. 12 - B. O VV-C - Valor Venal de Construção resultará da multiplicação da AT-C - Área Total de Construção pelo Vu-C - Valor Unitário de Metro Quadrado de Construção e pelos FC-Cs - Fatores de Correção de Construção, previstos no MGV - Mapa Genérico de Valores, aplicáveis de acordo com as características da Construção, conforme a fórmula abaixo:

$$VV-C = (AT-C) \times (Vu-C) \times (FC-Cs)$$

Art. 12 - C. A AT-C - Área Total de Construção será obtida através da medição dos contornos externos das paredes ou, no caso de pilotis, da projeção do andar superior ou da cobertura, computando-se, também, a superfície das sacadas, cobertas ou descobertas, de cada pavimento.

§ 1º. Os porões, jiraus, terraços, mezaninos e piscinas serão computados na área construída, observadas as disposições regulamentares.

§ 2º. No caso de cobertura de postos de serviços e semelhantes será considerada como área construída a sua projeção sobre o terreno.

§ 3º. As edificações condenadas ou em ruínas e as construções de natureza temporária não serão consideradas como área edificada.

Art. 12 - D. No cálculo da AT-C - Área Total de Construção, no qual exista prédio em condomínio, será acrescentada, à AP-C - Área Privativa de Construção de cada unidade, a parte correspondente das ACC - Áreas Construídas Comuns em função de sua QP - Quota-Parte.

Parágrafo Único. A QP-ACC - Quota Parte de Área Construída Comum correspondente a cada unidade autônoma, será calculada conforme a fórmula abaixo:

$$QP-ACC = T \times U, \text{ onde}$$

QP-ACC = Quota Parte de Área Construída Comum
T = Área Total Comum Construída do Condomínio
U = Área Construída da Unidade Autônoma
C = Área Total Construída do Condomínio

Art. 12 - E. O Vu-T - Valor Unitário de Metro Quadrado de Terreno, o Vu-c - Valor Unitário de Metro Quadrado de Construção, os FC-Ts - Fatores de Correção de Terreno e os FC-Cs - fatores de Correção de Construção serão obtidos, respectivamente, na TP-T - Tabela de Preço de Terreno, na TP-C - Tabela de Preço de Construção, na TFC-T - Tabela de Fator de Correção de Terreno e na TFC-C - Tabela de Fator de Correção de Construção, constantes no MGV - Mapa Genérico de Valores, conforme anexo específico próprio.

Art. 12 - F. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU será calculado através da multiplicação do Valor Venal do Imóvel com a Alíquota Correspondente, conforme a fórmula abaixo:

$$IPTU = VVI \times ALC$$

Art. 12 - G. O VVI - Valor Venal do Imóvel, no qual não exista prédio em condomínio, será calculado através somatório do VV-T - Valor Venal do Terreno com o VV-C - Valor Venal da Construção, conforme a fórmula abaixo:

$$VVI = (VV-T) + (VV-C)$$

Art. 12 - H. O VVI - Valor Venal do Imóvel, no qual exista prédio em condomínio, será calculado através somatório do VV-T - Valor Venal do Terreno mais a FI-TC - Fração Ideal de Terreno Comum correspondente a cada unidade autônoma, com o VV-C - Valor Venal da Construção mais a QP-ACC - Quota-Parte de Área Construída Comum correspondente a cada unidade autônoma, conforme a fórmula abaixo:

$$VVI = (VV-T + FI-TC) + (VV-C + QP-ACC)$$

Art. 13 - A. Não será permitido ao Município, em relação ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU:

I - adotar como base de cálculo a superfície do imóvel ou o "status" econômico de seu proprietário;

II - a fixação de adicional progressivo em função do número de imóveis do contribuinte;

III - mediante decreto, proceder a sua atualização em

percentual superior aos índices oficiais de atualização divulgados pelo Governo Federal".

Art. 3º - Revoga o artigo 273, da Lei Complementar Nº 043, de 22 de dezembro de 2005.

Art. 4º - São parte integrante desta Lei todas as Tabelas e os Anexo que a acompanham.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, adquirindo eficácia a partir de 1º de janeiro de 2022.

São Raimundo das Mangabeiras, 17 de setembro de 2021.

**ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA
PREFEITO**

ANEXO I

TABELA I

**TABELA DO VALOR DO m² DE BAIROS E POVOADOS
(PGV-T - Planta Genérica de Valores de Terrenos - Art. 12)**

COD	BAIRRO / POVOADO	VALOR MÁXIMO m²	VALOR MÍNIMO m²
01	CENTRO	750,00	50,00
02	SÃO FRANCISCO	300,00	80,00
03	DO PORTO	150,00	60,00
04	CONCEIÇÃO	270,00	80,00
05	PRIMAVERA	180,00	80,00
06	VILA CARDOSO	160,00	60,00
07	SÃO JOSÉ	150,00	60,00
08	NAZARE	300,00	60,00
09	SÃO JOÃO	60,00	30,00
10	VILA ESPERANÇA	150,00	60,00
11	VILA CECI	120,00	40,00
12	BELA VISTA	90,00	30,00
13	CIDADÃO	40,00	25,00
14	OURO PRETO	250,00	40,00
15	SÃO VICENTE	120,00	60,00
16	OLARIA	100,00	20,00
17	NOSSA SENHORA APARECIDA	120,00	80,00
18	POVOADO VALE VERDE	50,00	10,00
19	POVOADO CHUPE	50,00	10,00
20	POVOADO CANTO GRANDE	30,00	10,00
21	DEMAIS BAIROS EPOVOADOS	100,00	20,00

TABELA II

**TABELA DO VALOR DO m² DE LOGRADOUROS
(Vu-Ts - Valores Unitários de Metros Quadrados de Terrenos - Art. 12)**

COD	LOGRADOURO	VALOR MÁXIMO m²	VALOR MÍNIMO m²
1	Avenida Comercial Shalon	90,00	60,00
2	Avenida Raimundo Carreiro-	120,00	80,00
3	Avenida Dr Crizogno-	90,00	60,00
4	Avenida Edson Lobão	90,00	60,00
5	Avenida Emilio Azevedo	90,00	60,00
6	Avenida Francisca das Chagas	750,00	500,00
7	Avenida Joaquim Taveres	250,00	100,00
8	Avenida Juscelino Kubitschek	180,00	120,00
9	Avenida Olaria	120,00	60,00
10	Avenida Pres. Jucelino Kubitscher-	120,00	80,00
11	Avenida Principal	180,00	120,00
12	Avenida Rodoviaria	400,00	220,00
13	BR 230	300,00	220,00
14	Rua (2) -Rua Osvaldo R. Miranda	120,00	60,00
15	Rua (3) -Avenida Eulogio Costa	120,00	60,00
16	Rua Benjamim	90,00	60,00
17	Rua (4) -Rua Nayara M Costa	120,00	60,00
18	Rua (5) -Rua Rosa Ribeiro	120,00	60,00
19	RUA 01	120,00	25,00
20	RUA 02	120,00	25,00
21	RUA 03	120,00	25,00
22	RUA 04	120,00	25,00
23	RUA 05	120,00	25,00
24	Rua 05 de Maio	120,00	80,00
25	Rua 05 de Maio	120,00	60,00
26	Rua 05 de Setembro	120,00	80,00
27	RUA 06	120,00	25,00
28	RUA 07	40,00	25,00

29	RUA 08	40,00	25,00
30	RUA 09	40,00	25,00
31	Rua 1	60,00	40,00
32	RUA 10	40,00	25,00
33	RUA 11	40,00	25,00
34	RUA 12	40,00	25,00
35	Rua 13 de Maio	90,00	60,00
36	Rua 13 de Maio	150,00	100,00
37	Rua 2	60,00	40,00
38	Rua 2 Irmãos	120,00	80,00
39	Rua 2 Irmãos	120,00	60,00
40	Rua 21 de Abril-	90,00	60,00
41	Rua 3	60,00	40,00
42	Rua 4	60,00	40,00
43	Rua 5	60,00	40,00
44	Rua Afonso Arinos	150,00	100,00
45	Rua Alecrim	160,00	80,00
46	Rua Amadeu Rodrigues Passarinho	160,00	80,00
47	Rua Amazonas	90,00	60,00
48	Rua Antonio Dino	150,00	100,00
49	Rua Aquiles de Lisboa	150,00	100,00
50	Rua Bela	90,00	60,00
51	Rua Benedito Melo	90,00	60,00
52	Rua Benjamim	150,00	100,00
53	Rua Brasil	150,00	100,00
54	Rua Braulino Botelho	320,00	180,00
55	Rua Castro Alves	90,00	60,00
56	Rua Ceara	300,00	100,00
57	Rua Clemente Dias	160,00	80,00
58	Rua Coelho Neto	120,00	80,00
59	Rua Cristal	150,00	100,00
60	Rua da Consolação	120,00	80,00
61	Rua da Paz	120,00	80,00
62	Rua da Saude	120,00	60,00
63	Rua Daniel Combone	120,00	80,00
64	Rua Das Amendoeiras	270,00	100,00
65	Rua das Araucarias	270,00	100,00
66	Rua das Flore	150,00	100,00
67	Rua das Oliveiras	270,00	100,00
68	Rua das Palmeiras	270,00	100,00
69	Rua Dim Dias	60,00	60,00
70	Rua do Colegio	90,00	60,00
71	Rua do Jardim	450,00	60,00
72	Rua do Porto	120,00	60,00
73	Rua do Sol	150,00	100,00
74	Rua Dom Diogo Parodi	120,00	80,00
75	Rua Donato Martins	90,00	60,00
76	Rua dos Ipês	270,00	100,00
77	Rua dos Lirios	150,00	100,00
78	Rua dos Oitizeiro	270,00	100,00
79	Rua DRº Accioly Cardoso	60,00	40,00
80	Rua Duque de Caxias	120,00	80,00
81	Rua Eusebio Lopes	90,00	60,00
82	Rua Francisco Coelho	90,00	60,00
83	Rua General Osorio	90,00	60,00
84	Rua Godofredo Viana	180,00	120,00
85	Rua Gomes de Sousa	180,00	80,00
86	Rua Goncalves Dias	180,00	120,00
87	Rua Gonçalves Dias	180,00	120,00
88	Rua Irany de Queiroz	60,00	40,00
89	Rua Italo Cardoso	90,00	60,00
90	Rua João Lisboa	120,00	80,00
91	Rua João Paulo II	120,00	60,00
92	Rua Joaquim Tavora	90,00	60,00
93	Rua Joaquim Tavares	120,00	80,00
94	Rua Jose Salomão	90,00	60,00
95	Rua Jose de Alencar	90,00	60,00
96	Rua Jose do Egito	180,00	120,00
97	Rua Jose Leão	160,00	80,00
98	Rua Juvencio Auzier	180,00	80,00
99	Rua Lorena Alencar	150,00	100,00
100	Rua Magalhaes de Almeida	150,00	70,00
101	Rua Major Felipe de Abreu	300,00	150,00
102	Rua Manoel Olivio de Carvalho	400,00	60,00
103	Rua Maria Luiza de Sousa	90,00	60,00
104	Rua Miguel Maia	120,00	60,00
105	Rua Nonato Santos	90,00	60,00
106	Rua Nossa Senhora de Fatima	160,00	80,00
107	Rua Odorico Mendes	120,00	80,00
108	Rua Olavo Bilac	90,00	60,00
109	Rua Osmilda Sipaubá	60,00	40,00
110	Rua Osvaldo Cruz	300,00	100,00
111	Rua Paraiba	150,00	100,00

112	Rua Padre Jucelino	90,00	60,00
113	Rua Paissandu	180,00	60,00
114	Rua Paraguanorte	180,00	120,00
115	Rua Parana	120,00	60,00
116	Rua Paulo Ramos	180,00	60,00
117	Rua Pedro Nogueira	90,00	60,00
118	Rua Projetada 01	120,00	60,00
119	Rua Projetada 02	90,00	60,00
120	Rua Projetada 03	90,00	60,00
121	Rua Projetada 04	90,00	60,00
122	Rua Rafael Martins Silva	90,00	60,00
123	Rua Rio Branco	325,00	80,00
124	Rua Roseana Sarney	90,00	60,00
125	Rua Roseno Pires	120,00	50,00
126	Rua Santa Rosa	120,00	80,00
127	Rua Santo Cristo	120,00	60,00
128	Rua Santos Dumont	300,00	100,00
129	Rua São Francisco	150,00	100,00
130	Rua São João	120,00	80,00
131	Rua São Paulo	150,00	60,00
132	Rua São Pedro	120,00	80,00
133	Rua São Raimundo	90,00	60,00
134	Rua Sargento Cardoso	160,00	80,00
135	Rua Serra Costa	150,00	80,00
136	Rua Silvino Costa Fumeyro	90,00	60,00
137	Rua Tenente Rosa	450,00	60,00
138	Rua urbano Santos	180,00	120,00
139	Rua Valquiria Alencar	150,00	100,00
140	Trav Pref Francisco Cardoso	40,00	40,00
141	Travessa 15 de Novembro	180,00	120,00
142	Travessa João Lisboa	120,00	80,00
143	Travessa São Jose	325,00	150,00
144	Travessa Cassiano Costa	120,00	80,00
145	Travessa Coelho Neto	120,00	80,00
146	Travessa Coronel Euclides	150,00	80,00
147	Travessa Dioclessiano	150,00	100,00
148	Travessa Dom Rino Carlese	150,00	100,00
149	Travessa gomes de Sousa	120,00	80,00
150	Travessa Mendes Costa	120,00	80,00
151	Travessa Paissandu	150,00	80,00
152	Travessa Paraguanorte	150,00	100,00
153	Travessa Parnaso	90,00	60,00
154	Travessa Paulo Ramos	100,00	60,00
155	Travessa São Joao	120,00	80,00
156	Travessa São Pedro	90,00	60,00

TABELA III

CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

(FC-Ts - Fatores de Correções de Terrenos - Art. 12)

1 - Fator de Situação (FSIT)

Fator Situação

- 1,00 1 - Meio de quadra / uma frente
- 1,05 2 - Meio de quadra / duas frentes
- 1,10 5 - Esquina / duas ou mais frentes
- 0,80 3 - Fundos
- 0,70 4 - Encravado
- 1,15 6 - Quadra
- 1,20 7 - Vila - Condomínio Horizontal
- (*) 8 - Gleba (ver tabela de gleba)
- (*) O terreno, neste caso, será avaliado segundo metodologia definida para Glebas Urbanizáveis.

2. Fator de Topografia (FTOP)

Fator Topografia

- 1,00 1 - Plana
- 0,90 2 - Aclive Suave
- 0,70 3 - Aclive Acentuado
- 0,90 4 - Declive Suave
- 0,70 5 - Declive Acentuado
- 0,80 6 - Irregular

3. Fator de Pedologia (FPED)

Fator Pedologia

- 1,00 1 - Firme
- 0,80 2 - Rochoso
- 0,60 3 - Alagado
- 0,70 4 - Inundável
- 0,90 5 - Arenoso
- 0,70 6 - Combinação das Demais

4. Fator Limite (FLIM)

- Fator Limites
- 1,00 Sem
- 0,90 Murado
- 0,90 Passeio
- 0,80 Murado/Passeio
- 0,95 Cercado

TABELA IV

FATORES CORRETIVOS DA EDIFICAÇÃO

(FC-Cs - Fatores de Correções de Construções - Art. 12)

1	TIPOLOGIA	FATOR
COD	DESCRIÇÃO	FATOR
1	R-1: CASA	1,00
2	RP1Q: RESIDENCIA POPULAR UM DORMITORIO	0,85
3	PIS: PROJETO DE INTERESSE SOCIAL	0,60
4	PP-4: PRÉDIO POPULAR ATÉ QUATRO ANDARES	0,95
5	R-8: RESIDENCIA MULTIFAMILIAR ATÉ OITO PAVIMENTOS	0,82
6	R-16: RESIDENCIA MULTIFAMILIAR ATÉ DEZESSEIS PAVIMENTOS	0,80
7	CAL: COMERCIAL ANDARES LIVRES	0,95
8	CS: CONJUNTO SALAS	0,80
9	CL: CONJUNTO LOJAS	0,85
10	CSL: LOJA/SALA/CONJUNTO	0,81
11	GI: GALPAO INDUSTRIAL	0,46
12	ESTACIONAMENTO	0,20
13	PISCINA	0,80
14	EDIFICAÇÃO COMPLEMENTAR	0,50

2	ESTRUTURA	FATOR
COD	DESCRIÇÃO	FATOR
1	ALVENARIA	0,90
2	MADEIRA	0,50
3	MISTA ALVENARIA/MADEIRA	0,75
4	MISTA ALVENARIA/CONCRETO	1,00
5	CONCRETO	1,30
6	METALICA	1,00
7	ADOBE	0,25
8	TAIPA	0,15

3	PADRÃO	FATOR
COD	DESCRIÇÃO	FATOR
1	ALTO	1,25
2	NORMAL	1,00
3	BAIXO	0,70

4	CONSERVAÇÃO	FATOR
COD	DESCRIÇÃO	FATOR
1	ÓTIMA	1,00
2	BOA	0,90
3	REGULAR	0,70
4	PRECÁRIA	0,40

5	DESTINAÇÃO	FATOR
COD	DESCRIÇÃO	FATOR
1	RESIDENCIAL	1,00
2	COMERCIAL	1,10
3	INDUSTRIAL	1,05
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	1,00
5	SERVIÇOS PÚBLICOS - MUNICIPAL	1,00
6	SERVIÇOS PÚBLICOS - ESTADUAL	1,00
7	SERVIÇOS PÚBLICOS - FEDERAL	1,00
8	ESCOLA	1,00
9	FUNDAÇÃO	1,00
10	TEMPLO	0,80
11	ENTIDADE RELIGIOSA	1,00
12	HOSPITAL	1,31
13	DEPOSITO	0,80
14	ARMAZEM	0,90
15	GARAGEM	0,50
16	OFICINA	1,00
17	HOTEL/MOTEL	1,20

6	SITUAÇÃO	FATOR
COD	DESCRIÇÃO	FATOR
1	ISOLADA	1,00
2	GEMINADA	0,60
3	SOBREPOSTA	1,05
4	CONJUGADA	0,90
5	TERREO	1,15

7	POSIÇÃO	FATOR
COD	DESCRIÇÃO	FATOR
1	ALINHADA	0,80
2	RECUADA	1,00
3	AVANÇADA	0,70
4	FUNDOS	0,60

8	USO	FATOR
COD	DESCRIÇÃO	FATOR
1	PRÓPRIO	1,00
2	ALUGADO	1,10
3	CEDIDO	0,80
4	OUTRO	0,70

TABELA V

CARACTERÍSTICAS DAS EDIFICAÇÕES

1 - Tipologia, Estrutura e Padrão.

- 1. Os projetos-padrão da ABNT NBR 12721:2006

Projetos-padrão Residenciais

PADRÃO BAIXO	PADRÃO NORMAL	PADRÃO ALTO
R - 1	R - 1	R - 1
PP - 4	PP - 4	
R - 8	R - 8	R - 8
PIS	R - 16	R - 16

Projetos-padrão Comerciais CAL (Comercial Andares Livres) e CSL (Comercial Salas e Lojas)

PADRÃO NORMAL	PADRÃO ALTO
CAL - 8	CAL - 8
CSL - 8	CSL - 8
CSL - 16	CSL - 16

Projetos-padrão Galpão Industrial e Residência Popular

RP1Q	GI

1.1.1 - Caracterização dos projetos-padrão conforme ABNT NBR 12721/2006

Sigla	Nome e Descrição	Dormitórios	Área Real (m²)	Área Equivalente (m²)
RI-B	Residência unifamiliar Padrão Baixo: 1 pavimento, com 2 dormitórios, sala, banheiro, cozinha e área para tanque	2	58,64	51,94
RI-N	Residência unifamiliar padrão normal: 1 pavimento, 3 dormitórios, sendo um suite com banheiro, banheiro social, sala, circulação, cozinha, área de serviço com banheiro e varanda (abrigo para automóvel)	3	106,44	99,47
RI-A	Residência unifamiliar padrão alto: 1 pavimento, 4 dormitórios, sendo um suite com banheiro e closet, outro com banheiro, banheiro social, sala de estar, sala de jantar e sala íntima, circulação, cozinha, área de serviço completa e varanda (abrigo para automóvel)	4	224,82	210,44
RP1Q	Residência unifamiliar popular: 1 pavimento, 1 dormitório, sala, banheiro e cozinha.	1	39,56	39,56
PIS	Residência multifamiliar - Projeto de interesse social: Térreo e 4 pavimentos-tipo. Pavimento térreo: Hall, escada, 4 apartamentos por andar, com 2 dormitórios, sala, banheiro, cozinha e área de guarita, com banheiro e central de Medição. Pavimento-tipo: Hall, escada e 4 apartamentos por andar, com 2 dormitórios, sala, banheiro, cozinha e área de serviço.	2	991,45	978,09
PP-B	Residência multifamiliar - Prédio popular - Padrão Baixo: térreo e 3 pavimentos-tipo. Pavimento térreo: Hall de entrada, escada e 4 apartamentos por andar com 2 dormitórios, sala, banheiro, cozinha e área de serviço. Na área externa estão localizados o cômodo de lixo, guarita, central de gás, depósito com banheiro e 16 vagas descobertas. Pavimento-tipo: Hall de circulação, escada e 4 apartamentos por andar, com 2 dormitórios, sala, banheiro, cozinha e área de serviço.	2	1.415,07	927,08
PP-N	Residência multifamiliar - prédio popular - padrão normal: Pilotis e 4 pavimentos-tipo. Pilotis: Escada, elevador, 32 vagas de garagem cobertas, cômodo de lixo, depósito, hall de entrada, salão de festas, copa, 3 banheiros, central de gás e guarita. Pavimento-tipo: Hall de circulação, escada, elevadores e quatro apartamentos por andar, com três dormitórios, sendo um suite, sala de estar/jantar, banheiro social, cozinha, área de serviço com banheiro e varanda.	3	2.590,35	1.840,45

Sigla	Nome e Descrição	Dormitórios	Área Real (m²)	Área Equivalente (m²)
RB-B	Residência multifamiliar Padrão Baixo: Pavimento térreo e 7 pavimentos-tipo. Pavimento térreo: Hall de entrada, elevador, escada e 4 apartamentos por andar, com 2 dormitórios, sala, banheiro, cozinha e área para tanque. Na área externa estão localizados o cômodo de lixo e 32 vagas descobertas. Pavimento-tipo: Hall de circulação, escada e 4 apartamentos por andar, com 2 dormitórios, sala, banheiro, cozinha e área para tanque.	2	2.801,64	1.885,51
RB-N	Residência multifamiliar, padrão normal: Garagem, pilotis e oito pavimentos-tipo. Garagem: Escada, elevadores, 64 vagas de garagem cobertas, cômodo de lixo depósito e instalação sanitária. Pilotis: Escada, elevadores, hall de entrada, salão de festas, copa, 2 banheiros, central de gás e guarita. Pavimento-tipo: Hall de circulação, escada, elevadores e quatro apartamentos por andar, com três dormitórios, sendo um suite, sala estar/jantar, banheiro social, cozinha, área de serviço com banheiro e varanda.	3	5.998,73	4.135,22
RB-A	Residência multifamiliar, padrão alto: Garagem, pilotis e oito pavimentos-tipo. Garagem: Escada, elevadores, 48 vagas de garagem cobertas, cômodo de lixo, depósito e instalação sanitária. Pilotis: Escada, elevadores, hall de entrada, salão de festas, salão de jogos, copa, 2 banheiros, central de gás e guarita. Pavimento-tipo: Halls de circulação, escada, elevadores e 2 apartamentos por andar, com 4 dormitórios, sendo um suite com banheiro e closet, outro com banheiro, banheiro social, sala de estar, sala de jantar e sala íntima, circulação, cozinha, área de serviço completa e varanda.	4	5.917,79	4.644,79

R16-N	Residência multifamiliar, padrão normal: Garagem, pilotis e 16 pavimentos-tipo. Garagem: Escada, elevadores, 128 vagas de garagem cobertas, cômodo de lixo depósito e instalação sanitária. Pilotis: Escada, elevadores, hall de entrada, salão de festas, copa, 2 banheiros, central de gás e guarita. Pavimento-tipo: Hall de circulação, escada, elevadores e quatro apartamentos por andar, com três dormitórios, sendo um suite, sala de estar/jantar, banheiro social, cozinha e área de serviço com banheiro e varanda.	3	10.562,07	8.224,50
-------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---	-----------	----------

Sigla	Nome e Descrição	Dormitórios	Área Real (m²)	Área Equivalente (m²)
R16-A	Residência multifamiliar, padrão alto: Garagem, pilotis e 16 pavimentos-tipo. Garagem: Escada, elevadores, 96 vagas de garagem cobertas, cômodo de lixo, depósito e instalação sanitária. Pilotis: Escada, elevadores, hall de entrada, salão de festas, salão de jogos, copa, 2 banheiros, central de gás e guarita. Pavimento-tipo: Halls de circulação, escada, elevadores e 2 apartamentos por andar, com 4 dormitórios, sendo um suite com banheiro e closet, outro com banheiro, banheiro social, sala de estar, sala de jantar e sala íntima, circulação, cozinha, área de serviço completa e varanda	4	10.461,85	8.371,40
CSL-8	Edifício comercial, com lojas e salas: Garagem, pavimento térreo e 8 pavimentos-tipo. Garagem: Escada, elevadores, 64 vagas de garagem cobertas, cômodo de lixo, depósito e instalação sanitária. Pavimento térreo: Escada, elevadores, hall de entrada e lojas. Pavimento-tipo: Halls de circulação, escada, elevadores e oito salas com sanitário privativo por andar.		5.942,94	3.921,55
CAL-8	Edifício comercial andares-livres: Garagem, pavimento térreo e oito pavimentos-tipo. Garagem: Escada, elevadores, 64 vagas de garagem cobertas, cômodo de lixo, depósito e instalação sanitária. Pavimento térreo: Escada, elevadores, hall de entrada e lojas. Pavimento-tipo: Halls de circulação, escada, elevadores e oito andares corredos com sanitário privativo por andar.		5.290,62	3.096,09
G1	Galpão industrial: Área composta de um galpão com área administrativa, 2 banheiros, um vestiário e um depósito.		1.000,00	

1.2 - Os padrões de acabamento

Conforme a ABNT NBR 12721:2006, os projetos-padrão são caracterizados quanto ao acabamento como baixo, normal e alto, correspondentes a diferentes projetos arquitetônicos. Assim, a referida Norma apresenta as especificações dos acabamentos nos orçamentos dos projetos-padrão residenciais, comerciais, galpão industrial e residência popular.

TABELA VI

VALOR UNITARIO DO METRO QUADRADO DA EDIFICAÇÃO - (CUB/m²)

CUB: 951,59

ITEM	SIGLA	VALOR R\$/m²
I	RESIDENCIAIS	
I.1	BAIXO	
1	R - 1	846,70
2	PP - 4	772,42
3	R - 8	734,60
4	PIS	572,28
I.2	NORMAL	
1	R - 1	951,59
2	PP - 4	899,94
3	R - 8	779,44
4	R - 16	757,56
I.3	ALTO	
1	R - 1	1.186,86
2	R - 4	959,94
3	R - 16	991,70

II	COMERCIAL, ANDARES LIVRES, SALAS E LOJAS	
II.1	NORMAL	
1	CAL - 8	901,78
2	CSL - 8	768,42
3	CSL - 16	1024,43
II.2	ALTO	
1	CAL - 8	972,38
2	CSL - 8	845,78
3	CSL - 16	1.121,68

III	GALPÃO INDUSTRIAL E RESIDENCIAL POPULAR	
1	RP-1Q	805,99
2	G1	433,95

TABELA VII

FÓRMULAS DE CÁLCULO DO VALOR VENAL DOS IMÓVEIS

A - TERRENOS

1. CÁLCULO DO VALOR VENAL

$$VT = ST \times VBU \times FSIT \times FTOP \times FPED$$

Sendo:

VT Valor do Terreno
ST Área total do terreno
VBU Valor Básico Unitário
FSIT Fator de situação
FTOP Fator de topologia
FPED Fator de pedologia

2. TABELAS AUXILIARES

CAD. LOG/QUADRA VBU/m² de terrenos

3 - FATOR DE GLEBA (FGLE)

Área da Gleba Fator da Gleba

1	10.001 a 20.000	0,900
2	20.001 a 40.000	0,810
3	40.001 a 70.000	0,729
4	70.001 a 100.000	0,656
5	100.001 a 200.000	0,555
6	200.001 a 500.000	0,420
7	acima de 500.000	0,336

B - EDIFICAÇÕES

1. CÁLCULO DO VALOR VENAL

$$VE = SE \times CUB \times FTIP \times FEST \times FPAD \times FCON \times FDES \times FDEP$$

Sendo:

VE Valor da Edificação

SE Área da Edificação

CUB Custo Unitário Básico, de acordo com a classificação das características construtivas.

FTIP Fator de tipologia
FEST Fator de estrutura
FPDR Fator de padrão
FCON Fator de conservação
FDES Fator de destinação
FDEP Fator de obsolescência

2. TABELAS AUXILIARES

a) - CUB Tabela de valores básicos/m² de edificações, em função de sua classificação

b) - FATORES DE OBSOLESCENCIA - DEPRECIÇÃO

Idade do prédio em anos	Fator de obsolescência	Idade do prédio em anos	Fator de obsolescência	Idade do prédio em anos	Fator de obsolescência	Idade do prédio em anos	Fator de obsolescência
<1	1,00	16	0,85	32	0,67	48	0,42
1	0,99	17	0,84	33	0,66	49	0,41
2	0,99	18	0,83	34	0,64	50	0,39
3	0,98	19	0,82	35	0,63	51	0,37
4	0,97	20	0,81	36	0,62	52	0,35
5	0,96	21	0,80	37	0,60	53	0,33
6	0,95	22	0,79	38	0,59	54	0,32
7	0,94	23	0,78	39	0,57	55	0,30
8	0,93	24	0,77	40	0,56	56	0,28
9	0,92	25	0,76	41	0,54	57	0,26
10	0,91	26	0,75	42	0,52	58	0,24
11	0,90	27	0,74	43	0,51	59	0,22
12	0,89	28	0,73	44	0,49	60	0,20
13	0,88	29	0,71	45	0,48	> 60	0,20
14	0,87	30	0,70	46	0,46		
15	0,86	31	0,69	47	0,44		

C - VALOR VENAL DO IMÓVEL



1. VALOR VENAL DO IMÓVEL (Exceto Condomínios)

$$VVI = VT + I \times n \times VE$$

Sendo:

- VVI** Valor Venal do Imóvel
- VT** Valor do Terreno
- VE** Valor da Edificação
- I = 1**
- n** Quantidade de edificações existentes no mesmo terreno.

2. VALOR VENAL DO IMÓVEL DE CONDOMÍNIO EDIFICADO

$$VVIC = VT \times FIDE + VE$$

Sendo:

- VVIC** Valor Venal do Imóvel de Condomínio
- VT** Valor do Terreno
- FIDE** Índice de fração ideal da edificação, relativo ao terreno total.
- VE** Valor da edificação

3. VALOR VENAL DO IMÓVEL DE CONDOMÍNIO TERRITORIAL

$$VVIC = VT \times FIDT$$

Sendo:

- VVIC** Valor Venal do Imóvel de Condomínio
- VT** Valor do Terreno
- FIDT** Índice de fração ideal de terreno, relativo ao terreno total.

4. VALOR VENAL DE GLEBA (Terrenos com área > 10.000 m²)

$$VVG I = (ST \times VBU \times FGLE)$$

Sendo:

- VVG I** Valor Venal do Imóvel da Gleba
- ST** Área total do Terreno
- FGLE** Fator de Gleba, relativo à área da Gleba.

TABELA VIII

ALC - ALÍQUOTA CORRESPONDENTE - IPTU

Art. 13. As Alíquotas Correspondentes, conforme anexo específico próprio, são:

- I - progressivas em razão do valor do imóvel;
- II - diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel.

I	IMÓVEIS EDIFICADOS	ALÍQUOTA
1.1	Residencial:	
1.1.1	PP-B, PIS e RPIQ	0,20%
1.1.2	PP-N, R-1-B, R-8-B	0,30%
1.1.3	R-1-N, R-8-N e R-16-N	0,40%
1.1.4	R-1-A, R-8-A e R-16-A	0,50%
1.2	Comercial:	
1.2.1	R-1-N, CAL-8-N, CSL-8-N e CSL-16-N	1,50%
1.2.2	R-1-A, CAL-8-A, CSL-8-A e CSL-16-A	2,00%
1.3	Industrial:	
1.3.1	R-1-N e GI	0,50%
1.3.2	R-1-A	1,50%
1.4	Prestação de Serviços:	
1.4.1	R-1-N, CAL-8-N, CSL-8-N e CSL-16-N	1,00%
1.4.2	R-1-A, CAL-8-A, CSL-8-A e CSL-16-A	1,50%
1.5	Outros:	2,00%
2	Imóveis Sem Edificação (Terreno)	
	Terreno até 300,00m²	2,00%

Terreno maior de 300,00m² até 1000,00m²	2,50%
Superior a 1.000,00m²	3,00%

**ANEXO II
TABELA I**

ALC - ALÍQUOTA CORRESPONDENTE - ITBI

Art. 72. As Alíquotas Correspondentes, conforme anexo específico próprio, são:

- I - progressivas em razão do VBD - Valor dos Bens ou dos Direitos Transmitidos, Cedidos ou Permutados, no Momento da Transmissão, da Cessão ou da Permuta;
- II - diferentes de acordo com a característica e a destinação da transmissão.

	IMÓVEL	Alíquota
I	Imóvel Urbano	
1	Imóvel Edificado	
1.1	Residencial	2,00%
1.2	Comercial	3,00%
1.1.3	Industrial	3,00%
1.1.4	Prestação de Serviços	2,50%
1.1.5	Outros	3,50%
2	Imóveis Sem Edificação (Terreno)	
2.1	Terreno até 300,00m²	2,00%
2.2	Terreno maior de 300,00m² até 1000,00m²	3,00%
2.3	Superior a 1.000,00m²	4,00%
II	IMÓVEL RURAL	
2.1	Até dois módulos rurais	2,00%
2.2	Acima de dois módulos rurais	3,00%
III	Nas rendas expressamente constituídas sobre imóveis, a base de cálculo será o valor do negócio ou 30% do valor venal do bem móvel, se maior.	2,00%
IV	Na concessão real de uso, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 40% do valor venal de bem imóvel, se maior.	2,00%

TABELA II

DE VALORES DE ÁREAS RURAIS PARA FINS DE I. T. B. I.

GLEBA	CLASSIFICAÇÃO	VALOR MÁXIMO / VALOR MÍNIMO	
		Preço/há em R\$	Preço/há em R\$
Todas as Glebas e Datas	terras beneficiadas	19.055,42	10.956,86
Até 30 Km de Rod	Mosaico de pastagens, floresta aberta	2.996,53	1.723,00
	Vegetação nativa	1.665,98	1.110,65
	Terras improdutivas, degradadas	820,91	615,68
Todas as Glebas e Datas	terras beneficiadas	14.291,57	8.217,65
Acima de 30 Km de Rod	Mosaico de pastagens, floresta aberta	2.2247,40	1.292,25
	Vegetação nativa	1.249,49	832,99
	Terras improdutivas, degradadas	615,68	461,76

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: c48d5453e89440ecc237ea029bd554d2

LEI Nº 217, DE 17 DE SETEMBRO DE 2.021

LEI Nº 217, DE 17 DE SETEMBRO DE 2.021

Cria e institui o Programa “Cartão Material Escolar”, destinado para aquisição de material escolar, através de cartão magnético, para os estudantes da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica criado e instituído Programa “Cartão Material Escolar”, no âmbito da Administração Municipal, para compra de material escolar, através de cartão magnético, destinado aos

alunos da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se “Cartão Material Escolar”, um cartão magnético, consistente em valor, por meio do qual a Administração Municipal, disponibiliza o auxílio financeiro, para aquisição dos materiais escolares básicos.

Art. 3º O cartão, destinado exclusivamente à aquisição direta de material escolar, funcionará como cartão de débito, e será disponibilizado a cada aluno, através de seus pais e/ou responsáveis legais.

§ 1º O cartão magnético, deverá conter obrigatoriamente, o nome do aluno, do Cadastro de Pessoa Física - CPF de sua mãe (preferencialmente), ou responsável legal.

Art. 4º O cartão será cancelado automaticamente, mediante as seguintes situações:

I - quando da solicitação de transferência do aluno para unidade escolar que não pertença a Rede Municipal de Ensino;

e,
II - após 30 (trinta) dias de faltas injustificadas, ininterruptas ou não;

III - quem fizer mau uso do cartão;

Art. 5º A compra dos materiais escolares, por meio do cartão, poderá ser realizada em qualquer estabelecimento comercial varejista de artigos de papelaria e material escolar, sediado e registrado em nosso município.

Art. 6º A partir da liberação do recurso (saldo), é de responsabilidade única e exclusiva da família:

I - aquisição do material;

II - organização do material para uso pelo estudante;

III - que o estudante esteja de posse do material durante as aulas; e

IV - estar ciente de que não haverá reposição do material pela Unidade de Ensino.

Art. 7º O valor do recurso financeiro, a ser creditado anualmente no cartão magnético escolar, entregue aos responsáveis dos estudantes, deverá ocorrer até 31 de março, e, caso não faça uso do cartão, o recurso disponibilizado retornará para a Secretaria de Educação.

§ 1º O benefício financeiro do Programa Cartão Material Escolar, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), será pago para cada aluno matriculado, podendo tal valor ser reajustado por Decreto do executivo.

§ 2º O valor disponível do cartão, poderá ser utilizado em mais de um estabelecimento comercial, de acordo com a livre escolha do beneficiário.

Art. 8º O cartão material escolar, deve ser usado exclusivamente, para aquisição de produtos escolares.

Parágrafo único: Classificam-se como material escolar os seguintes itens:

I - mochila, lápis, caneta, borracha, régua, cadernos e similares;

Art. 9º. Estarão sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais, os pais ou os responsáveis legais dos beneficiários, quando efetivamente, ficar comprovada fraude pela utilização do Cartão Material Escolar.

§ 1º Para os fins do disposto no caput, uma vez verificada qualquer irregularidade na utilização do benefício de que trata esta Lei, será instaurado o competente processo administrativo de investigação e, havendo constatação real de práticas irregulares no uso do cartão, o caso será encaminhado para a Procuradoria Geral do Município, para que sejam tomadas as providências legais cabíveis.

§ 2º Será facultado aos pais ou responsáveis, nos termos desta

Lei, declinarem do benefício por meio de declaração optativa.

§ 3º Em caso de abandono e/ou evasão escolar, o responsável legal deverá restituir os valores aos cofres públicos, recebidos pelo benefício Cartão Material Escolar.

Art. 10º Fica autorizado a efetivação de convênio ou contrato com instituição financeira para otimizar a implantação do Programa “Cartão Material Escolar”.

Art. 11º A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela coordenação do Programa criado por esta Lei.

Art. 12º Os reajustes nos valores do Programa Cartão Material Escolar poderão ser revistos pelo Poder Executivo Municipal mediante Decreto.

Art. 13º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei terão cobertura por dotação orçamentária própria, com fonte de recursos definida anualmente na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 14º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Raimundo das Mangabeiras - MA, em 17 de setembro de 2021.

ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA
PREFEITO

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: bf0d56ed1a6c4d52af926056dbebdb47

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021-CPL/PMTF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, CNPJ Nº 06.997.563/0001-82 - AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021-CPL/PMTF. O Prefeito Municipal de Tasso Fragoso - MA, com fulcro no Art. 49 da Lei Federal Nº 8.666/93 e sumula nº 473/STF, resolve cancelar o Processo Licitatório PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021-CPL/PMTF, que seria realizado no dia **01 de outubro das 2021 às 08: 30 (oito horas e trinta minutos)** cujo objeto: **Eventual e parcelada prestação de serviços de sanitização, dedetização, desinsetização, descupinização e desratização para atender as necessidades do município de Tasso Fragoso/MA.** Tasso Fragoso (MA), 17 de setembro de 2021. **ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO - Prefeito Municipal.**

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: c324edf8f5ae5c66913d8311858872c8

CAMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO. CONTRATO Nº. 016/2021 - CPL - PROCESSO Nº. 017/2021 - DISPENSA Nº 014/2021.

CAMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO. EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº. 016/2021 - CPL - Processo nº. 017/2021 - DISPENSA Nº 014/2021. **CONTRATANTE:** Câmara municipal de Tasso fragoso/MA. **CONTRATADA:** CONSTRUTORA MENDES SALES LTDA, CNPJ Nº 11.159.147/0001-45, Rua das Graviolas, 19, QD 02, Sala A, Bairro Jardim Primavera, Balsas/MA: **OBJETO:** execução dos

serviços de pequenos reparos no Prédio da Câmara Municipal de Tasso Fragoso/MA. Valor Total R\$ 31.519,98 (trinta um mil quinhentos dezanove reais e noventa oito centavos): DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0001.2-001 Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal, 3.3.90.39.00.00 001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGENCIA: 17 de novembro de 2021. DATA DA ASSINATURA: 17 de setembro

de 2021 - FRANCISCO ERISNALDO DA SILVA - Vereador Presidente e CONSTRUTORA MENDES SALES LTDA.

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: a78be1dd2431b009700dd45a7e0920eb

DECRETO Nº. 028/2021, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre as diretrizes urbanísticas visam orientar e definir parâmetros urbanísticos bem como a regularização de edificações ou de obras em andamento ou concluídas, que não obtiveram o prévio licenciamento municipal.

O Prefeito Municipal de Tasso Fragoso, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com amparo do Código de Postura do Município, com base legal na Lei federal nº 6766/79, faz saber a toda a população do Município.

DECRETA:

Art. 1º. - Toda e qualquer execução de construção, reforma, ampliação, demolição, movimento de terra ou qualquer outro tipo de construção civil efetuadas a qualquer título no território do Município é regulada pelo presente decreto, observadas, as normas Federais, Estaduais e Municipais.

Art. 2º. - O objetivo deste decreto é disciplinar a aprovação de projetos, a construção e a fiscalização de construção civil, assim como as condições mínimas que satisfaçam a segurança, o conforto, a higiene e a salubridade das obras em geral.

Art. 3º. - As regras possibilitam que obras iniciadas sem a emissão do Alvará de Construção se regularizem mediante adequação aos parâmetros urbanísticos relevantes, definidos pela legislação municipal, como recuos mínimos, acesso de pedestres e acessibilidade, dentre outros. Após a regularização, o cidadão recebe o Alvará de Regularização de Obra e pode solicitar a emissão do Habite-se.

Art. 4º. - Já no caso das edificações concluídas, se não ocorrer a total adequação à legislação, por meio de medidas mitigadoras, é possível a regularização mediante o pagamento de contrapartida financeira ao município, ficando isento do pagamento de taxas as edificações com área construída de até 300 m² e imóveis destinados às atividades exercidas por Microempreendedor Individual (MEI). Após a tramitação de todo o processo, o cidadão recebe o Termo de Regularização que terá o mesmo efeito do Habite-se.

Art. 5º - São considerados profissionais legalmente habilitados para projetar, orientar e executar obras no município de Tasso Fragoso, os profissionais registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão - CREA/MA e no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Maranhão - CAU/MA.

Art. 6º. - A responsabilidade pela elaboração dos projetos, cálculos, especificações e execução das obras é dos profissionais que os assinarem, não cabendo à Prefeitura Municipal assumir, em consequência da aprovação, qualquer responsabilidade sobre tais atos.

Art. 7º. - Os projetos deverão ser apresentados ao órgão competente da Prefeitura Municipal.

Art. 8º. - No caso de reforma ou ampliação deverá ser indicado no projeto o que será demolido, construído ou conservado.

Art. 9º - Poderá o técnico da Secretaria Municipal de Obras exigir do autor do projeto, sempre que julgar necessário, a apresentação de cálculo estrutural de obra, bem como o cálculo de resistência e estabilidade do terreno.

Art. 10º - O licenciamento da construção será concedido mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - requerimento solicitando licenciamento da edificação, constando o nome e a assinatura do profissional habilitado, responsável pela execução dos serviços, e prazo para conclusão destes;

II - apresentação do projeto aprovado;

III - apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA/MA - pela execução da obra e/ou do Registro de Responsabilidade Técnica - RRT CAU/MA;

IV - comprovante de pagamento do Imposto Sobre Serviços - ISS - do responsável pela execução da Obra;

V - comprovante do pagamento do Imposto Territorial Urbano - IPTU - ou Predial Urbano do exercício vigente.

Art. 11º Para os efeitos desta lei, ficam dispensadas da apresentação do projeto, ficando contudo sujeita à concessão de licença, a construção de edificações destinadas a habitação com as seguintes características:

I - terem área de construção igual ou inferior a 70,00 m²;

II - não possuírem estrutura especial, nem exigirem cálculo estrutural;

III - não transgredirem este decreto;

IV - estarem afastadas 10,00 metros (dez metros) do alinhamento com a via pública;

V - serem unicamente construções para uso residencial, destinadas a famílias de baixa renda que ganham até meio salário mínimo por pessoa ou que ganham até 3 salários mínimos de renda mensal total.

VI - o previsto no "caput" do presente artigo será concedido de uma única vez para o mesmo imóvel, no período de 3 anos.

§ 1º - Para a concessão de licença os casos previstos neste artigo, serão exigidos:

a - croqui e cortes esquemáticos, contendo dimensões e áreas. Traçados em formulários fornecidos pela Prefeitura Municipal (Secretaria Municipal de Infraestrutura);

b - que através do Setor competente da Prefeitura, seja feito levantamento sócio-econômico da família do requerente, comprovando assim se a mesma é considerada de "baixa renda".

Art. 12 - os pedidos de licença de obras, incidentes sobre terrenos situados em áreas de preservação ou sobre edificações tombadas pelo Instituto Brasileiro de Patrimônio Cultural - IBPC ou órgão estadual ou municipal competentes, deverão ser precedidos de exame e aprovação dos respectivos órgãos.

Art. 13 - A Prefeitura fornecerá ao interessado o Alvará de Licença para construção no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do requerimento.

Art. 14 - As alterações de projeto aprovado a serem efetuadas após o licenciamento da obra, que impliquem aumento de área construída, alteração da forma externa da edificação e do projeto hidráulico-sanitário, devem ter nova aprovação.

Parágrafo Único - No caso neste artigo, deverá o autor do projeto ou responsável técnico pela obra apresentar planta elucidativa, em 02 (duas) vias, das modificações propostas, a fim de receber o visto antes do pedido de vistoria ou habite-se, para a sua

aprovação.

Art. 15 - Na reforma, reconstrução ou acréscimo de obra, os projetos serão apresentados com indicações de maneira que seja possibilitada a identificação das partes por conservar, demolir ou crescer.

Art. 16 - Os prédios existentes atingidos por recuos de alinhamento, chanfros de esquina ou galerias públicas não poderão sofrer obras de reforma, reconstrução ou acréscimo sem a observância integral dos novos alinhamentos, recuos ou galerias.

Art. 17 - Os terrenos não-edificados, localizados na zona urbana, deverão ser mantidos limpos, capinados, drenados e, obrigatoriamente, fechados nas respectivas testadas, por meio de muros. (Código de postura Art. 112º)

Art. 18 - A inexecução dos trabalhos de conservação ou o perecimento de muros determinará que os trabalhos indispensáveis à sua recomposição sejam executados diretamente pela Prefeitura, às expensas do proprietário, com acréscimo, na taxa de administração, de 30% (trinta por cento) do valor da obra, sem prejuízo da aplicação da multa prevista nesse Decreto.

Art. 19 - Em terrenos de declividade acentuada, sujeitos à erosão, é obrigatória a execução de medidas visando à necessária proteção e segurança pública segundo os processos usuais de conservação do solo.

Art. 20 - Os proprietários dos imóveis que tenham frente para logradouros públicos pavimentados ou dotados de meio-fio são obrigados a pavimentar e manter em bom estado os passeios em frente de seus lotes, atendendo aos seguintes requisitos.

Art. 21 - O rampamento das soleiras e o rebaixamento do meio-fio são obrigatórios sempre que houver entrada de veículos nos terrenos ou prédios sem qualquer interferência no passeio.

Art. 22 - Em determinadas vias, a Prefeitura Municipal poderá determinar a padronização da pavimentação dos passeios, por razões de ordem técnica ou estética.

Art. 23 - As infrações às disposições desse decreto ocasionarão a aplicação das seguintes penalidades:

I - multa;

II- embargo da obra;

III - interdição do prédio ou dependência;

IV - demolição.

Parágrafo Único - A aplicação de uma das penalidade previstas neste decreto não prejudica a aplicação de outra, se cabível.

Art. 24 - Verificando-se a inobservância de qualquer dispositivo deste decreto, o agente fiscalizador expedirá notificação indicando ao proprietário ou ao responsável técnico o tipo de irregularidade apurada e o artigo infringido e ficando um prazo máximo de 15 (quinze) dias para a correção da irregularidade, contados a partir da data do reconhecimento da notificação.

Parágrafo Único - O prazo para regularização da situação será arbitrado pelo agente fiscal, no ato da notificação, respeitando o prazo limite fixado neste artigo.

Art. 25 - Os recursos da notificação serão interpostos dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua ciência, e serão recebidos com os efeitos que declara a autoridade competente.

Art. 26 - O não-cumprimento da notificação no prazo estipulado dará margem à aplicação de auto-de-infração, multa e outras penalidade prevista por Lei.

Art. 27 - A Prefeitura determinará, ex-officio ou a requerimento, vistorias administrativas, sempre que:

I - qualquer edificação, concluída ou não, apresente insegurança que recomende sua demolição

II - for verificada a existência de instalação de aparelhos ou maquinaria que, desprovidos de segurança ou perturbadores do sossego da vizinhança, recomende seu desmonte;

III - for verificada ameaça ou ocorrência de desabamentos de terras ou rochas, obstrução ou desvio de cursos d'água e canalização em geral, provocadas por obras licenciadas.

Art. 28 - As multas, independentemente de outras penalidades previstas pela legislação em geral e as do presente decreto, serão aplicadas:

I- quando o projeto apresentado estiver em evidente desacordo com o local ou forme faseadas cotas e indicações do projeto ou qualquer elemento do projeto;

II- quando as obras forem executadas em desacordo com o projeto aprovado e com a licença fornecida;

III- quando a obra for iniciada sem projeto aprovado ou sem licença;

IV- quando o prédio for ocupado sem que a Prefeitura tenha fornecido o respectivo habite-se;

V- quando, decorrido 30 (trinta) dias da conclusão da obra, não for solicitada vistoria;

VI- quando não for obedecido o embargo imposto pela autoridade competente;

VII- quando, vencido o prazo de licenciamento, prosseguir-se a obra sem o devido pedido de prorrogação do prazo.

Art. 29 - As multa variam de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 30 - A multa será imposta pelo agente fiscalizador à vista do auto-de-infração, que apenas registrará a falta verificada, devendo o encaminhamento do auto ser feito ao setor respectivo.

Art. 31 - O auto-de-infração será lavrado em 03(três) vias, assinado pelo autuado.

§ 1º. - Quando o autuante não se encontrar no local da infração ou se recusar a assinar o auto respectivo, o agente fiscalizador anotará a ocorrência no auto, que deverá ser firmado por testemunhas.

§ 2º. - Prevalecerá a fé pública da autoridade fiscal, quando não houver testemunhas.

§ 3º. - Quando o infrator não se encontrar no local em que for constatada a infração, deverá a 2ª.(segunda) via do auto-de-infração ser entregue ao responsável técnico pela obra, sendo o infrator considerado, para todos os efeitos, como tendo sido autuado e se certificado da infração.

Art. 32 - O infrator terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do 1º. (primeiro) dia útil após o recebimento do auto-de-infração, para efetuar o pagamento ou interpor recurso.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo sem interposição de recurso, a multa não-paga tornar-se-á efetiva, uma cobrança.

Art. 33 - A partir da data da efetivação da multa, o infrator terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para legalizar a obra ou sua modificação, sob pena de ser considerado reincidente.

§ 1º. - Na reincidência, o autuado terá o prazo de 05 (cinco) dias para legalizar a obra ou efetuar o pagamento da multa e o valor da multa previsto nas seções seguintes será progressivamente aumentado, acrescentando-se ao último valor aplicado o valor básico respectivo.

§ 2º. - A multa não-paga nos prazo determinados nesse Decreto será inscrita em dívida ativa.

“O objetivo desse decreto é, sobretudo, tornar Tasso Fragoso uma cidade legalizada, onde as edificações atendam aos parâmetros urbanísticos e resguarde a segurança dos usuários e vizinhos. O município está possibilitando que o cidadão possa assumir, na

medida de sua responsabilidade, o cumprimento das exigências legais referentes à segurança dos sistemas construtivos”.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, DEZESSEIS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO

Prefeito Municipal

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS

Código identificador: 06ae9e909b99213d954e579b184963c8

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA

PORTARIA Nº 1050/2021

Dispõe sobre a revogação de Portaria de cessão de servidor ao Tribunal de Justiça do Maranhão, em razão de necessidade para desempenho das funções originais.

Considerando a necessidade de complementação de servidor para desempenho da função de técnico em informática, visto o quadro pandêmico ter alterado a metodologia de aplicação do ensino, hoje se dando de maneira híbrida.

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Portaria nº. 150/2021, que designava o servidor público **GEAN NUNES OLIVEIRA**, portador do **CPF sob o nº. 018.375.383-60**, para o Fórum Juiz Marcílio Moura Carvalho, na Comarca de Tutóia, do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

Art. 2º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA, Estado do Maranhão, aos 16 de setembro de 2021.

Raimundo Nonato Abraão Baquil

Prefeito Municipal

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA

Código identificador: 5cd476656266acc6f969fc5296f44ce2

PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE AXIXÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2021. Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas, RATIFICO o presente Termo de Dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II da Lei 8.666/93, alterado os limites pelo Decreto Federal nº 9.412 de 18 de junho de 2018, e em conformidade com o Parecer jurídico, acostado aos autos, conforme exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços gráficos com fornecimento de materiais, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Axixá-MA. PROC. ADM. Nº: 011/2021. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso II da Lei federal 8.666/93 e alterações posteriores. VALOR: R\$13.850,00 NOME DO CREDOR: GSA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI. CNPJ: nº 35.950.825/0001-51. ENDEREÇO: Rua Jacinto Maia, nº 232, Desterro, São Luis-MA, 14 de

setembro de 2021. Aderson Silva. Presidente da Câmara Municipal de Axixá-MA.

Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES

Código identificador: 219593e76121ae780044c990f06f2adf

CÂMARA MUNICIPAL DE AXIXÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2021. DISPENSA Nº 008/2021. CONTRATANTE: A Câmara Municipal de Axixá, Estado do Maranhão inscrita no CNPJ sob o nº 69.568.475/0001-85. CONTRATADO: GSA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI situada na Rua Jacinto Maia, nº 232, Desterro, São Luis-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.950.825/0001-51. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços gráficos com fornecimento de materiais, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Axixá-MA. VIGÊNCIA: O período de vigência do presente é a partir de sua assinatura até o dia 31/12/2021. VALOR DO CONTRATO R\$ 13.850,00 (treze mil oitocentos e cinquenta reais) BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. RECURSOS: Próprio. Aderson Silva, pela Contratante e Genesio Rodrigues Da Silva Filho, pela contratada, pela contratada, Axixá-MA, 15 de setembro de 2021

Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES

Código identificador: 6ec26192f40184c3750fe09684c4692d

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA/MA
AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2021. A Prefeitura Municipal de Viana/MA torna público que estará realizando no **dia 06/10/2021, às 09:00h, a Tomada de Preços nº 08/2021**, referente à contratação de pessoa jurídica para adequação de estradas vicinais dos Povoados de Santa Maria, São Cristovão/Santeiro ao São Miguel, no Município de Viana/MA. O edital poderá ser consultado ou obtido no site <http://viana.ma.gov.br/transparência> ou no SACOP/TCE/MA. Informações pelo e-mail cpl@viana.ma.gov.br. Viana/MA, 17 de setembro de 2021. Fred Norton Moreira dos Santos/Presidente/CPL.

Publicado por: CÍCERO BRUNO AZEVEDO COSTA

Código identificador: 1c33516e6538721483de932de6c6d232

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA/MA
AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2021. A Prefeitura Municipal de Viana/MA torna público que estará realizando no **dia 07/10/2021, às 09:00h, a Tomada de**

Preços nº 09/2021, referente à contratação de pessoa jurídica para adequação de estradas vicinais dos Povoados de Poção Grande/Coelho e Olho D'água, no Município de Viana/MA. O edital poderá ser consultado ou obtido no site <http://viana.ma.gov.br/transparência> ou no SACOP/TCE/MA. Informações pelo e-mail cpl@viana.ma.gov.br. Viana/MA, 17 de setembro de 2021. Fred Norton Moreira dos Santos/Presidente/CPL.

Publicado por: *CÍCERO BRUNO AZEVEDO COSTA*
Código identificador: 06097707495675a762b7838797c963ba

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA/MA
AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2021. A Prefeitura Municipal de Viana/MA torna público que estará realizando no dia **08/10/2021, às 09:00h**, a **Tomada de Preços nº 10/2021**, referente à contratação de pessoa jurídica para adequação de estradas vicinais dos Povoados de São Pedro, Mocambo e Santa Rosa, no Município de Viana/MA. O edital poderá ser consultado ou obtido no site <http://viana.ma.gov.br/transparência> ou no SACOP/TCE/MA. Informações pelo e-mail cpl@viana.ma.gov.br. Viana/MA, 17 de setembro de 2021. Fred Norton Moreira dos Santos/Presidente/CPL.

Publicado por: *CÍCERO BRUNO AZEVEDO COSTA*
Código identificador: fd9aab50b28ca68b4eaa2ea495b15416

PORTARIA Nº 180

PORTARIA Nº 180, DE 03 DE SETEMBRO 2021.

O PREFEITO DE VIANA, Município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. Art. 92, inciso III, VII e VIII da Lei Orgânica do Município e Art. 13 da Lei Municipal nº 440, de 4 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. **VALDINE SANTOS ANDRADE**, CPF/MF sob o nº 034551243-05, para o cargo de **ASSESSOR SÊNIOR**, símbolo **CLN -03**.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do prefeito de Viana, Município do Estado do Maranhão, aos 03 (três) dias do mês de setembro de 2021.

CARLOS AUGUSTO FURTADO CIDREIRA
Prefeito

Publicado por: *CÍCERO BRUNO AZEVEDO COSTA*
Código identificador: 8607f2658522b1b577362429805ddd39

PORTARIA Nº 181

PORTARIA Nº 181, DE 09 DE SETEMBRO 2021.

O PREFEITO DE VIANA, Município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município e Art. 13 da Lei Municipal nº 440, de 4 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. **RAYLSON RAMON SANTOS NUNES**, CPF/MF sob o nº 040.102.813-59, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, para ocupar, **INTERINAMENTE**, o cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do prefeito de Viana, Município do Estado do Maranhão, aos 09 (nove) dias do mês de setembro de 2021.

CARLOS AUGUSTO FURTADO CIDREIRA
Prefeito

Publicado por: *CÍCERO BRUNO AZEVEDO COSTA*
Código identificador: 456e2cd9691ab1a95775a9084f36b01e

PORTARIA Nº 182

PORTARIA Nº 182, DE 09 DE SETEMBRO 2021.

O PREFEITO DE VIANA, Município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 92, incisos VIII e IX da Lei Orgânica do Município e Art. 13 da Lei Municipal nº 440, de 4 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Sr. **RAYLSON RAMON SANTOS NUNES**, CPF/MF sob o nº 040.102.813-59, ocupante do cargo interino de Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, como ordenador de despesas da Secretaria e do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do prefeito de Viana, Município do Estado do Maranhão, aos 09 (nove) dias do mês de setembro de 2021.

CARLOS AUGUSTO FURTADO CIDREIRA
Prefeito

Publicado por: *CÍCERO BRUNO AZEVEDO COSTA*
Código identificador: 55f55d48b636a018ca51d0593bfae559

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
(Processo Administrativo nº 101/2021)

A Prefeitura Municipal de Viana do Estado do Maranhão, através da Secretária Municipal de Saúde - SEMUS, torna público que aderiu à **Ata de Registro de Preços nº 005/2021**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 023/2021 - SRP, objeto do Processo Administrativo nº 049/2021-CPL/PMM, realizado pela Prefeitura Municipal de Maracaçumé-MA, em que foram registrados os preços da empresa **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAÚDE & VIDA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.645.510/0001-70, localizada na Av. Nações Unidas, nº 834, Bairro Vermelha, Teresina/PI CEP: 64.019-230, cujo objeto o Registro de Preços para futura e eventuais contratações de empresa para o fornecimento parcelado de medicamentos para atender as necessidades do Município, referente aos itens abaixo discriminados, que ora aderimos.

Item	Descrição dos Produtos Registrados	Marca Registrada	Unidade Registrada	Quantidade Registrada	Valores Registrados (R\$)	
					Unitário	Total
5	Água destilada, aspecto físico: estéril e apirogênica	Equiplex	Ampola 10,00 ml	9.000	0,53	4.770,00
6	Água destilada, aspecto físico: estéril e apirogênica, tipo embalagem: em sistema fechado	Farmace	Frasco 500,00 ml	3.000	3,19	9.570,00
7	Água destilada, aspecto físico: estéril e apirogênica, tipo embalagem: em sistema fechado	Farmace	Frasco 250,00 ml	4.000	2,6	10.400,00
8	Albendazol, dosagem: 40 mg/ml, uso: suspensão oral	Geolab	Frasco 10,00 ml	4.000	2,52	10.080,00
9	Albendazol, dosagem: 400 mg	Prati Donaduzzi	Comprimido	20.000	0,5	10.000,00
12	Amoxicilina, concentração: 50mg/ml, apresentação: pó para suspensão oral	Prati Donaduzzi	Frasco 60,00 ml	2.500	4,15	10.375,00
13	Amoxicilina, concentração: 500mg	Prati Donaduzzi	Comprimido	40.000	0,3	12.000,00
14	Ampicilina, concentração: 50 mg/ml, forma farmacêutica: suspensão oral	E.M.S	Frasco 60,00 ml	1.000	5,6	5.600,00
15	Ampicilina, dosagem: 500 mg	Prati Donaduzzi	Frasco 60,00 ml	22.500	0,6	13.500,00
17	Azitromicina, dosagem: 40 mg/ml, apresentação: suspensão oral	Prati Donaduzzi	Sachê 100,00 mg	2.500	15,99	39.975,00
18	Azitromicina, dosagem: 500 mg	Pharlab	Comprimido	25.000	2,1	52.500,00
25	Cefalexina, dosagem: 50 mg/ml, forma farmacêutica: pó p, suspensão oral	Antibióticos	Frasco 60,00 ml	2.500	8,5	21.250,00
26	Cetoconazol, dosagem: 200 mg	Prati Donaduzzi	Comprimido	25.000	0,3	7.500,00
27	Cetoconazol, dosagem: 20 mg/g, forma farmacêutica: creme tópico	Pharlab	Bisnaga 20,00 g	3.500	4,65	16.275,00
30	Cloreto de sódio, princípio ativo: 0,9% solução injetável, aplicação: sistema fechado	Farmace	Bolsa 100,00 ml	5.000 (*)	2,39	11.950,00(*)
31	Cloreto de sódio, princípio ativo: 0,9% solução injetável, aplicação: sistema fechado	Farmace	Frasco 250,00 ml	5.000	2,6	13.000,00
32	Cloreto de sódio, princípio ativo: 0,9% solução injetável, aplicação: sistema fechado	Farmace	Frasco 500,00 ml	2.500	3,25	8.125,00
33	Lidocaína cloridrato, dosagem: 2%, apresentação: geleia	Pharlab	Bisnaga 20,00 g	500	4,3	2.150,00
37	Diclofenaco, apresentação: sal potássico, dosagem: 50 mg	E.M.S	Comprimido	100.000	0,1	10.000,00
38	Diclofenaco, apresentação: sal sódico, dosagem: 50 mg	Geolab	Comprimido	75.000	0,12	9.000,00
39	Diclofenaco, composição: sal resinato, concentração: 15 mg/ml, forma farmacêutica: suspensão oral - gotas	Cimed	Frasco 20,00 ml	3.000	4,8	14.400,00
41	Dipirona sódica, dosagem: 500 mg/ml, apresentação: solução oral (gotas)	Prati Donaduzzi	Frasco 10,00 ml	50.000	1,4	70.000,00
42	Dipirona sódica, dosagem: 500 mg	Prati Donaduzzi	Comprimido	1.000	0,16	160,00
51	Ibuprofeno, dosagem: 300 mg	Multilab	Comprimido	6.000	0,22	1.320,00
54	Mebendazol, dosagem: 100 mg	Greenpharma	Frasco 30 ml	2.500	0,32	800,00

56	Metronidazol, concentração: 100 mg,g, forma farmacêutica: creme vaginal, característica adicional: com aplicador	Prati Donaduzzi	Bisnaga 60,00 g	3.000	7	21.000,00
57	Metronidazol, dosagem: 250 mg	Prati Donaduzzi	Comprimido	40.000	0,22	8.800,00
58	Metronidazol, apresentação: associado com nistatina, concentração: 100mg + 20.000ui,g, forma farmacêutica: creme vaginal	Prati Donaduzzi	Bisnaga 50,00 g	2.000	8,5	17.000,00
59	Miconazol nitrato, dosagem: 2%, apresentação: creme vaginal	Prati Donaduzzi	Bisnaga 80,00 g	3.500	11,2	39.200,00
60	Nistatina, dosagem: 100.000 ui,ml, apresentação: suspensão oral	Prati Donaduzzi	Drágea	1.250	5,1	6.375,00
61	Paracetamol, dosagem solução oral: 200 mg,ml, apresentação: solução oral	Farmace	Frasco 15 ml	7.520	1,3	9.776,00
62	Paracetamol, dosagem comprimido: 500 mg	Prati Donaduzzi	Comprimido	90.000	0,12	10.800,00
64	Secnidazol, concentração: 1.000 mg	Pharlab	Comprimido	10.500	1	10.500,00
65	Ringer, composição: associado com lactato de sódio, forma farmacêutica: solução injetável, característica adicional: sistema fechado	Farmace	Bolsa 500,00 ml	750	3,7	2.775,00
66	Ringer, composição: simples, forma farmacêutica: solução injetável, característica adicional: sistema fechado	Farmace	Bolsa 500,00 ml	2.500	3,32	8.300,00
67	Sulfadiazina, dosagem: 500 mg	Nativita	Pote 400,00 g	500	18,83	9.415,00
73	Tiopental sódico, dosagem: 1 g, apresentação: injetável	Cristalia	Frasco-ampola	100	58	5.800,00
77	Paracetamol, princípio ativo: associado ao carisoprodo, nimesulida, tizanidina, composição: famotidina e ciclobenzaprina, concentração: 350 mg + 150 mg + 200 mg + 2 mg + 40 mg + 10 mg, característica adicional: formulação especialmente manipulada	Vital	Frasco 10ml	4.000	87,5	350.000,00
78	Ivermectina, concentração: 6 mg	Legrand	Comprimido	21.000	1,4	29.400,00
82	Benzilpenicilina, apresentação: benzatina, dosagem: 1.200.000ui, uso: injetável	Teuto	Frasco-ampola	4.000	10,5	42.000,00
83	Benzilpenicilina, composição: benzatina, concentração: 300.000 ui, ml, forma farmacêutica: suspensão injetável	Blau	Ampola	500	7,6	3.800,00
84	Benzilpenicilina, apresentação: benzatina, dosagem: 600.000ui, uso: injetável	Teuto	Frasco-ampola	3.750	12,2	45.750,00
86	Cloreto de sódio, concentração: 0,9 %, forma farmacêutica: solução injetável, 10 ml	Farmace	Ampola	2.250	0,49	1.102,50
87	Dopamina, dosagem: 5 mg,ml, apresentação: solução injetável	Cristalia	Ampola 5,00 ml	150	6,53	979,50
88	Lidocaína cloridrato, composição: associada com epinefrina, concentração: 2% + 1:80.000, forma farmacêutica: solução injetável	Hypofarma	Frasco-ampola	500	3,8	1.900,00
89	Paracetamol, dosagem comprimido: 750 mg	Prati Donaduzzi	Comprimido	40.000	0,21	8.400,00
91	Cefalexina, dosagem: 500 mg	Abl	Cápsula	37.500	0,6	22.500,00
93	Lidocaína cloridrato, dosagem: 2%, apresentação: injetável	Cristalia	Ampola 5,00 ml	600	4,2	2.520,00
94	Diclofenaco, apresentação: sal potássico, dosagem: 25mg, ml, uso: solução injetável	Teuto	Ampola 3,00 ml	6.500	1,42	9.230,00
95	Diclofenaco, apresentação: sal sódico, dosagem: 25mg, ml, uso: solução injetável.	Teuto	Ampola 3,00 ml	6.500	1,42	9.230,00

98	Vancomicina cloridrato, concentração: 500 mg, forma farmacêutica: pó líofilo p, injetável + diluente	Blau	Ampola	1.250	10	12.500,00
Valor Total em R\$						1.053.753,00(*)

(*) **Republicação por Incorreção**, tendo em vida erro na grafia do item 30, onde se lê 10.000 o valor correto e 5.000 totalizando o valor correto de 11.950,00. O Valor total onde se lê R\$ 1.065.703,00 o valor correto e R\$ 1.053.753,00. (Publicado anterior: DOM nº 233, 17/09/2021; página 8)

Viana (MA), 17 de setembro de 2021. Janaira Silva Sá - Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: CÍCERO BRUNO AZEVEDO COSTA
Código identificador: 15f5eded5845e8e6afb594bea18b65b5



ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER

Presidente

www.famem.org.br

FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: 9821095400

www.diariooficial.famem.org.br